

4.1 - Descrição dos fatores de risco

O investimento nas ações de emissão da Companhia envolve a exposição do investidor a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, incluindo os riscos mencionados abaixo, e nas demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. As atividades da Companhia, sua situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação, participação de mercado, margens, perspectivas, condição societária ou negócios poderão ser afetados de maneira adversa, seja por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir, seja pelas informações contidas nos documentos acima mencionados. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer desses ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte ou a totalidade de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia tem conhecimento e que acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetá-la adversamente. Além disso, riscos adicionais que, nesta data, a Companhia desconhece ou que atualmente considera irrelevantes também poderão afetar a Companhia de forma adversa.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, quando se afirma que um risco, uma incerteza ou um potencial problema pode vir a ter um “efeito adverso” ou “afetar adversamente” a Companhia significa que o risco, incerteza ou problema poderá prejudicar as atividades da Companhia em seus diversos aspectos, tais como: sua participação de mercado, reputação e imagem, negócios, situação financeira, resultados operacionais, margens, fluxo de caixa ou perspectivas, ou no preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões semelhantes usadas nesta seção devem ser consideradas com significado equivalente.

Os riscos podem materializar-se de forma individual ou cumulativamente e, embora estejam descritos abaixo em subseções para facilitar o entendimento, podem também se aplicar a outras subseções.

Vemos, complementarmente, incertezas à frente, após o início do conflito entre Rússia e Ucrânia e recente escalada da tensão no Oriente Médio, com suas consequências geopolíticas culminando em preços de combustíveis em níveis historicamente altos, com possíveis repercussões primárias e secundárias na atividade econômica no Brasil. O reflexo mais direto em nosso negócio é que as elevações de preços de *commodities* pressionam a necessidade de capital de giro, tanto pelo aumento de custo do inventário quanto pelo maior montante dedicado à carteira de crédito concedido a clientes. Temos já observado essas implicações ao longo do primeiro trimestre e, portanto, tomado medidas no sentido de reforçar as condições de liquidez de curto prazo da Companhia.

Os preços mais elevados de combustíveis podem ainda trazer represamento de consumo, limitando a trajetória de recuperação ora em curso. Além disso, em momentos em que os preços internacionais sofrem variações bruscas positivas de preços sem o imediato reflexo nos preços domésticos, as operações de *hedge* de *commodities* tendem a apresentar perdas sem a proporcional e imediata contrapartida de valorização de estoques no mercado físico. Além disto, as variações exacerbadas de preços impõem desafios adicionais às estratégias de *pricing* à medida que passam a exigir dos diferentes atores reações ainda mais rápidas e assertivas em cada um dos micromercados. Portanto, esse ambiente de alta volatilidade intensifica a

necessidade de uma atuação cuidadosa e cautelosa, o que em nosso caso tem incluído um monitoramento diário das estratégias de *pricing*, bem como das necessidades de nossos clientes.

(a) riscos relacionados à Companhia:

a.1 Falhas nos sistemas de tecnologia da informação, segurança da informação (cybersecurity) e sistemas e serviços de telecomunicações da Companhia podem impactar adversamente suas operações e reputação.

As operações da Companhia dependem fortemente de tecnologia da informação e sistemas e serviços de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, à logística de distribuição de combustíveis e lubrificantes e sistemas de faturamento e gestão das lojas de conveniência franqueadas BR Mania e centros de lubrificação Lubrax+. Interrupções em referidos sistemas, causadas por obsolescência, violações da segurança e paralisação, em potencial, de sistemas, provocando redução da carteira de pedidos, falhas técnicas, atos intencionais (incluindo *hackers*), transações fraudulentas ou a incapacidade de manter suas operações podem interromper ou mesmo paralisar as atividades, impactando adversamente as operações e sua reputação, além de expor a Companhia a riscos de demandas judiciais por parte dos franqueados por possíveis perdas financeiras por eles sofridos.

Da mesma forma, falhas na plataforma que processa o Programa Premmia, tais como o vazamento das informações dos membros do Programa Premmia, as quais são armazenadas e geridas por terceiros que estão suscetíveis a ataques cibernéticos que podem levar ao roubo ou vazamento dos dados e, neste caso, acarretar prejuízos financeiros e de imagem para a Companhia, podendo resultar em impactos adversos nos seus negócios.

Além disso, há um número crescente de contratações e utilização de serviços hospedados em redes externas ou em “nuvens” (*clouds*) públicas e SaaS (*Software as a Service*). Em ambos os cenários, softwares e soluções de tecnologia são disponibilizados por meio da internet e a Companhia não é proprietária, tampouco responsável pela atualização e operação destes serviços ofertados. Estes modelos podem criar grandes preocupações de segurança se implementados incorretamente.

Adicionalmente, falhas na segurança de informações sensíveis devido a ações intencionais ou não, externas como *cyberterrorismo*, ou internas tais como negligência ou má conduta dos empregados da Companhia podem ter um impacto negativo em sua reputação, relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, parceiros, fornecedores, entre outros), no posicionamento estratégico da Companhia em relação aos seus competidores ou impactos em seus resultados em função do vazamento de informações ou uso delas de forma privilegiada.

a.2 O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação da COVID-19.

A disseminação de doenças transmissíveis continua sendo uma preocupação global, com surtos ocorrendo em diversas regiões do mundo. A pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, teve impactos significativos, resultando em severas medidas restritivas impostas por governos ao redor do mundo, incluindo quarentenas, lockdowns, restrições a viagens, interrupções na cadeia de suprimentos e fechamento temporário de estabelecimentos.

Em 5 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) para a COVID-19, marcando uma nova fase no enfrentamento da doença. No entanto, surtos de outras doenças transmissíveis, a exemplo de novas variantes de coronavírus,

continuam sendo monitorados por autoridades sanitárias globais. A experiência com a COVID-19 reforçou a necessidade de vigilância epidemiológica, resposta rápida e preparação para possíveis novas emergências de saúde pública.

Após a diminuição do surto da COVID-19, a Companhia poderá continuar a ter impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil, fusões e aquisições ou falência de clientes, que já ocorreram ou possam vir a ocorrer, resultando em uma diminuição do número de atuais e potenciais clientes. Além disso, é importante ressaltar que os efeitos da pandemia podem persistir por um período substancial mesmo após o fim oficial da mesma, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 05 de maio de 2023.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados neste Formulário de Referência.

a.3 Decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem afetar a Companhia adversamente.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia figurava no polo passivo de processos judiciais, arbitrais ou administrativos, cujo valor total envolvido era de R\$18.760 milhões, dos quais R\$1.133 milhões estavam provisionados.

Decisões contrárias aos interesses da Companhia e/ou a seus administradores que envolvam ou alcancem valores substanciais, obriguem a Companhia a despendar valores significativos ou que prejudiquem suas operações ou sua imagem e reputação, podem afetar de forma adversa a Companhia e seus resultados operacionais e financeiros.

Dentre os litígios nos quais a Companhia figura no polo passivo, destaca-se o procedimento arbitral em trâmite junto à *International Chamber of Commerce* (ICC), iniciado a pedido de WTorre Engenharia e Construção S.A. e Taranto Fundo de Investimento Imobiliário, em que a Companhia consta como requerida. As requerentes sustentam fazer jus ao recebimento de vultosa indenização, em razão da rescisão, pela Companhia, de contrato de locação atípica (*built-to-suit*) para instalação e posterior locação do Terminal de Rondonópolis, localizado no Estado do Mato Grosso, às requeridas, sob a alegação de que a Companhia teria suscitado a nulidade de referido contrato como forma de se eximir do adimplemento de suas obrigações. A Companhia apresentou defesa em maio de 2018, a qual se encontra pendente de julgamento. O prognóstico atribuído pelos advogados que patrocinam a causa é de chance de perda possível, no valor atualizado de R\$1.698 milhões em 31 de dezembro de 2024. Nesse mesmo contexto, há uma Ação Civil Pública (“ACP”) movida pela Companhia e União perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro, no âmbito da qual a Justiça Federal determinou a suspensão dos efeitos da declaração de inexigibilidade de licitação, que culminou na escolha da WTorre. Tal ação teve sentença declarando a incompetência da justiça federal. A Vibra e a União recorreram da decisão e, no julgamento ocorrido em 03 de outubro de 2023, ambos os recursos foram providos, mantendo-se a competência da Justiça Federal para julgamento. No dia 11 de março de 2024, a WTorre protocolou Recurso Especial que foi admitido e remetido ao Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze. Assim, a ACP continua o seu curso na Justiça Federal, e o procedimento arbitral encontra-se suspenso.

Sem prejuízo dos demais processos indicados pela Companhia neste Formulário de Referência, a Companhia entende que o processo acima destacado é o mais relevante no qual figura no polo passivo.

Adicionalmente, a Companhia e/ou os seus administradores poderão estar sujeitos a outras penalidades em razão de ações de improbidade administrativa, ações civis públicas ou ações de natureza criminal nas quais figuram como réus, relacionadas, inclusive, à ausência de procedimentos licitatórios em sua contratação por empresas e entidades que estão sujeitas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, e à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando ainda era uma entidade estatal. Em caso de condenação definitiva, a Companhia pode, dentre outras penalidades, ser impossibilitada de contratar com o poder público e/ou perder benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, o que pode lhe afetar adversamente.

Há ainda investigações em trâmite nos Ministérios Públicos do Trabalho relacionadas à implementação do projeto de transformação organizacional da Companhia, que apuram denúncias de suposto assédio a colaboradores para aderir ao programa de demissão incentivada lançado em novembro de 2019 (PDO-2019), abusividade das cláusulas do programa, pressão para colaboradores negociarem individualmente a redução dos salários, retaliação a colaboradores com ações judiciais contra a Companhia, demissão em massa sem negociação coletiva e suposta impossibilidade de dispensa imotivada de colaboradores concursados.

Para mais informações sobre estes e outros processos envolvendo a Companhia, veja o item 4.4 deste Formulário de Referência.

a.4 A Companhia está exposta a comportamentos incompatíveis com sua ética e padrões de integridade.

A Companhia está sujeita ao risco de que seus representantes, conselheiros, diretores, empregados, contratados, sejam eles fornecedores, prestadores de serviços, franqueados, revendedores, prepostos ou qualquer pessoa com quem a Companhia faça negócios, se envolvam em atividade fraudulenta, pratiquem atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, ou transacionem com pessoas ou países sancionados nos termos da legislação e regulamentação nacional e internacional, contornem ou anulem os controles e procedimentos internos ou utilizem ou manipulem os bens da Companhia em seu benefício pessoal ou comercial, direta ou indiretamente, em detrimento da legislação e normas vigentes e dos interesses legítimos da Companhia.

A Companhia não pode garantir que seus representantes, conselheiros, administradores, Diretores Vice-Presidentes, empregados, contratados, sejam eles fornecedores, prestadores de serviços, franqueados, revendedores ou prepostos, cumprirão os princípios éticos da Companhia.

Qualquer falha ou percepção de falha em seguir esses princípios ou em cumprir a governança aplicável ou obrigações regulatórias pode prejudicar a reputação da Companhia, limitar sua capacidade de obter financiamentos, acarretar o vencimento antecipado e/ou cruzado de seus contratos financeiros e/ou operacionais e causar um efeito material adverso sobre a imagem, resultados operacionais, a condição financeira da Companhia e precificação de seus valores mobiliários.

a.5 A Companhia pode ser afetada substancialmente por violações às leis de combate à corrupção.

O Governo Federal promulgou em 1º de agosto de 2013 a Lei nº 12.846 (“**Lei Anticorrupção**”), regulamentada pelo Decreto 11.129/2022, em vigor desde julho de 2022, que introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. De forma semelhante ao *U.K Bribery Act*, e ao *Foreign Corrupt Practice Act* dos Estados Unidos da América (“**FCPA**”), passíveis

de aplicação à Companhia, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção incluindo a Lei Anticorrupção, ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Companhia pode levar a aplicabilidade de multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo afetar a Companhia de modo adverso relevante.

a.6 As operações da Companhia podem ser adversamente afetadas se a Companhia não mantiver parte significativa dos contratos de fornecimento e de franquia da BR Mania e Lubrax + com revendedores de postos de serviço e franqueados.

De acordo com a legislação brasileira, os distribuidores de combustíveis não podem operar postos de serviço, os quais devem ser operados por terceiros, ainda que o distribuidor de combustíveis seja proprietário de tais postos de serviço. Neste sentido, a Companhia celebra com terceiros interessados, contratos de fornecimento, os quais podem ser exclusivos, com a cessão de uso de marca para operação de referidos postos. Atualmente, todos os contratos de fornecimento firmados com terceiros englobam cessão de uso de marca.

Adicionalmente, as lojas de conveniência BR Mania e os centros de lubrificação Lubrax+ são operados em um formato de franquia oferecido a referidos revendedores de postos de serviço com a bandeira Petrobras (“**Revendedores**”) que optam por incluir referidos serviços em suas unidades. A Companhia celebra contratos de franquia com referidos Revendedores e é remunerada por meio do pagamento de taxas de franquia e *royalties*.

Os prazos médios negociados para os contratos de fornecimento e contratos de franquia são de 4 a 8 anos. Não é possível garantir que quaisquer destes contratos celebrados pela Companhia com terceiros Revendedores e franqueados, respectivamente, serão renovados ou que a Companhia terá condições de negociar renovações em termos e condições favoráveis.

Além disso, a Companhia compete com outras distribuidoras de combustíveis e lubrificantes por Revendedores e franqueados e nos últimos anos notou-se um aumento da competição no mercado de distribuição. As ações tomadas pela Companhia e por outras distribuidoras de combustíveis e lubrificantes, tanto para manter e renovar os respectivos contratos de fornecimento, como para converter um posto de serviço bandeira branca em posto sob regime de fornecimento exclusivo da Companhia, ou mesmo alterar a bandeira de um posto de serviço de concorrente, podem acirrar a competição, exigindo que a Companhia incorra em custos e despesas relevantes para manter a sua base de operadores e franqueados ou resultando na perda de operadores ou franqueados pela Companhia, podendo causar um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

a.7 Desdobramentos da Operação Lava Jato podem prejudicar a reputação e afetar os negócios e resultados da Companhia de forma negativa e relevante.

Em março de 2014, a Polícia Federal deflagrou investigações de corrupção e lavagem de dinheiro visando apurar eventuais irregularidades em contratos celebrados pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“**Petrobras**”) com diversas construtoras. Estas investigações, conhecidas como Operação Lava Jato, que se iniciaram na Petrobras e se estenderam a algumas de suas subsidiárias, dentre elas a Companhia, desvendaram um esquema de pagamentos indevidos envolvendo não só construtoras, mas também operadores financeiros, políticos e agentes públicos. Parte destas investigações foi direcionada a averiguar irregularidades cometidas por fornecedores da Petrobras e da Companhia, tendo sido descoberto um esquema de pagamentos indevidos que

envolvia um vasto rol de participantes, incluindo determinados ex-funcionários e ex-administradores da Petrobras e da Companhia.

Com base nas informações disponíveis à Companhia, referido esquema consistia no (i) superfaturamento em contratos celebrados pela Petrobras e pela Companhia com um conjunto de empresas, gerando utilização de valores por tais empresas para a realização de pagamentos irregulares; e (ii) possível tráfico de influência entre administradores, políticos e representantes de empresas com relação comercial com a Companhia.

Que sejam do interesse e conhecimento da Companhia, existiram inquéritos junto ao Supremo Tribunal Federal (“STF”) dentre eles os de nº 4112, nº 3990 e 4162, que trataram da suposta influência política do senador Fernando Collor de Mello e do deputado Vander Loubet, e de práticas criminosas no âmbito da Companhia em relação, dentre outros, a (i) contratos com a Rede de Postos DVBR e UTC Engenharia; (ii) operação envolvendo Laginha Agroindustrial; e (iii) contratos com a FTC Cards Processamento e Serviços de Fidelização Ltda. O inquérito nº 4112 foi objeto de denúncia apresentada e recebida pelo STF, dando origem a ação penal nº 1025, que no ano de 2023 foi julgada pelo STF, condenando os Srs. Fernando Collor, Pedro Paulo Bergamaschi e Luís Pereria Duarte pela prática de diferentes crimes, como corrupção passiva, lavagem de dinheiro e associação criminosa. No inquérito nº 3990 foi proferido acórdão absolutório já transitado em julgado. No inquérito nº 4162 houve oferecimento de denúncia já apreciada pelo STF que declarou extinta a punibilidade de Fernando Affonso Collor de Mello por decisão já transitada em julgado, tendo sido o caso arquivado na sequência.

Foram identificados ainda inquéritos policiais tramitando, originalmente, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba no Estado do Paraná, que podem versar sobre ilícitos praticados em detrimento dos interesses da Companhia, sendo que, até a data de apresentação deste Formulário de Referência a Companhia ainda não tinha tido pleno acesso a tais procedimentos, tendo em vista a restrição de sigilo imposta. Tais investigações foram remetidas do Paraná para Justiça Federal do Rio de Janeiro, que, por sua vez, remeteu os casos para a 1ª Vara Especializada da Capital do Rio de Janeiro da Justiça Estadual, por questão de competência, onde receberam a seguinte numeração: 0297239-46.2022.8.19.0001; 0297232-54.2022.8.19.0001; 0297238-61.2022.8.19.0001; 0297234-24.2022.8.19.0001; 0297249-90.2022.8.19.0001; 0297253-30.2022.8.19.0001; 0297236-91.2022.8.19.0001 e 0297224-77.2022.8.19.0001.

Em decorrência das investigações realizadas na Operação Lava Jato, a Companhia concluiu que parte dos gastos incorridos para a construção de determinados ativos imobilizados da Companhia incluiu gastos adicionais em razão do superfaturamento de referidos contratos celebrados com fornecedores participantes do esquema ilegal descrito acima, e, portanto, não deveriam ter sido incluídos no custo histórico de referidos ativos imobilizados da Companhia. Assim, no terceiro trimestre de 2014, a Companhia reconheceu uma baixa contábil no montante de R\$23 milhões. A metodologia e as premissas adotadas pela Companhia, em conformidade com orientações da Petrobras auditadas pelos respectivos auditores independentes, para determinar os montantes relativos aos gastos adicionais indevidamente capitalizados, com base nas informações disponíveis, envolvem algumas incertezas, não sendo possível garantir a precisão da baixa contábil realizada e reconhecida nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia. Caso haja necessidade de baixa contábil adicional relacionado a este ou outros indevidos, incluindo custos históricos dos ativos imobilizados, os resultados financeiros da Companhia poderão ser adversamente impactados, além dos danos à imagem e reputação da Companhia que poderão resultar, dentre outros, nos rebaixamentos de suas notas de crédito e outros efeitos materiais adversos.

Adicionalmente, a Companhia não pode garantir que as investigações que venham a prosseguir envolvendo a Petrobras ou a Companhia não levarão à descoberta e potencial confirmação de novas irregularidades envolvendo a Companhia, seus empregados e ex-empregados, tampouco que os valores envolvidos nas investigações não serão revistos, o que pode causar danos aos negócios, resultados operacionais, condição financeira e imagem da Companhia.

a.8 A atuação inadequada dos Revendedores e dos franqueados das lojas de conveniência BR Mania e centros de lubrificação Lubrax+ pode causar efeitos adversos aos negócios da Companhia.

A legislação brasileira não permite que os distribuidores de combustíveis operem postos de serviço, os quais devem ser operados por terceiros, ainda que o distribuidor de combustíveis seja proprietário dos imóveis onde estão localizados tais postos de serviço. Adicionalmente, as lojas de conveniência BR Mania e os centros de lubrificação Lubrax+ operam em um formato de franquia oferecida a referidos Revendedores com a bandeira Petrobras que optam por incluir tais serviços em suas unidades.

Nesse sentido, os Revendedores com bandeira Petrobras e franqueados das lojas de conveniência BR Mania e centros de lubrificação Lubrax+ são terceiros independentes, responsáveis pela gestão, supervisão e operação dos postos de serviço e das franquias BR Mania e Lubrax+. Portanto, caso os Revendedores e franqueados das lojas de conveniência BR Mania e dos centros de lubrificação Lubrax+ não sejam capazes de operar dentro dos padrões exigidos pela Companhia e de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, a performance e qualidade dos serviços prestados pela Rede de Postos podem ser afetadas de forma adversa.

Exemplificativamente, a Companhia não pode garantir que Revendedores não adulterem as bombas de combustível, vendam combustíveis adulterados, ou, ainda, que não pratiquem outras fraudes na venda de combustíveis ao consumidor. Adicionalmente, há potencial geração de passivos ambientais devido a eventuais vazamentos de combustíveis que atinjam o solo e a água subterrânea, uma vez que sua prevenção depende, principalmente, de adequada operação e manutenção pelo operador do posto de serviço. Além disso, há risco potencial de danos à imagem da Companhia se a manutenção da instalação e dos equipamentos, principalmente, sistema de drenagem oleosa, tanques e tubulações, bombas e filtros, contentores e compressores de GNV não forem executadas por empresas habilitadas e de acordo com as normas técnicas que podem ocasionar danos ambientais e acidentes com danos à propriedade e à terceiros. Além do mais, há risco potencial de acidente e de danos à imagem na execução de obras diretamente pelo Revendedor com empresas não homologadas e sem gestão adequada de SSMA, podendo ser afetada pelo nível de qualidade do material e inadequação aos padrões de construção aplicáveis, incluindo os padrões de aplicação das nossas marcas comerciais. Na medida em que ações como estas ocorram, a Companhia pode ser afetada de forma adversa, podendo ser considerada como responsável solidária ou, ainda, ter a sua reputação impactada, não apenas com relação ao segmento operacional de Rede de Postos, mas também se estendendo a todos os demais segmentos operacionais da Companhia, bem como capacidade de geração de receitas, resultados operacionais, condição financeira e imagem.

Além disso, a Companhia pode se envolver em eventuais disputas com os Revendedores ou franqueados por conta da má atuação ou descumprimento de termos contratuais por tais Revendedores ou franqueados, o que pode causar dano à imagem e reputação da Companhia. Essas disputas podem prejudicar o relacionamento da Companhia com os demais Revendedores ou franqueados que atuem em uma mesma área de influência, podendo (i) incitar a má conduta aos outros Revendedores ou franqueados, e (ii) afetar de forma adversa a imagem de postos de

serviço com bandeira Petrobras em referida área de influência, em ambos os casos podendo afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia. Adicionalmente, em caso de distrato com revendedores e franqueados, a Companhia pode não ser capaz de assegurar a imediata descaracterização de suas marcas nos pontos de venda, podendo afetar negativamente sua imagem.

a.9 Práticas anticompetitivas e discussões junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica podem causar efeito adverso nos resultados da Companhia.

Práticas anticompetitivas são um relevante ponto de atenção ao mercado de combustíveis no Brasil, do qual a Companhia faz parte. Além das investigações envolvendo a Companhia, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) tem investigado ativamente o mercado de distribuição e revenda de combustíveis em todo o Brasil e o desfecho dessas investigações e dos processos administrativos e judiciais em curso podem gerar impacto adverso significativo sobre os negócios e resultados financeiros e operacionais da Companhia. O não cumprimento da legislação aplicável e outras exigências impostas pelo CADE podem resultar em litigâncias, investigações, despesas, multas, perda de licenças operacionais e prejuízo de reputação da Companhia.

Para mais informações processos envolvendo a Companhia, veja o item 4.4 deste Formulário de Referência.

a.10 As obrigações relacionadas aos planos de benefícios previdenciários e assistência médica da Companhia são estimadas atuarialmente podendo haver variações dos valores apurados.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía obrigações relacionadas aos planos de benefícios previdenciários e assistência médica no valor de R\$771 milhões. Os critérios utilizados para determinar as obrigações relativas a planos de benefícios previdenciários, administrados pela Petros, e de assistência médica da Companhia são baseados em estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira relacionadas (i) ao cálculo dos fluxos de caixa projetados de curto e longo prazos, bem como de seu valor presente; (ii) à aplicação de normas regulamentares; e (iii) para os benefícios de assistência médica, à variação dos custos médicos hospitalares e dos prêmios médios utilizados para estimativa das despesas assistenciais. O não atendimento destas expectativas pode resultar em divergências entre o valor das obrigações inicialmente previsto e o valor efetivamente realizado.

a.11 A Companhia pode identificar deficiências significativas em seus controles internos de relatórios financeiros e contábeis, o que pode resultar em um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

A administração da Companhia é responsável pelo estabelecimento e manutenção de controles internos eficazes referentes à preparação e divulgação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, bem como pela avaliação da eficácia dos controles internos em nível de entidade, financeiros e de tecnologia da informação referentes ao processo de preparação e divulgação das referidas demonstrações.

Devido às limitações inerentes aos controles internos aplicados no processo de preparação e divulgação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tais controles podem não prevenir ou detectar declarações inexatas em tempo hábil. Além disso, projeções de qualquer avaliação de eficácia em períodos futuros estão sujeitas ao risco de que os controles possam se tornar inadequados devido a mudanças em condições ou ao risco de que o grau de conformidade com as políticas ou procedimentos possa se deteriorar.

a.13 A Companhia utiliza marcas que pertencem à Petrobras e possui contrato de licenciamento dessas marcas. A não renovação ou rescisão desse contrato pode causar efeito adverso para a Companhia.

A Petrobras é titular das principais marcas utilizadas nas atividades da Companhia, tais como as marcas “BR”, “Petrobras”, “Petrobras Podium”, “Petrobras Grid”, “Petrobras Premmia”, “BR Aviation” e “De Olho no Combustível”, utilizadas na identificação dos postos de serviço e uma série de produtos, programas e serviços da Companhia, tais como combustíveis, programa de fidelidade e programa de qualidade.

Em 28 de junho de 2019, foi celebrado aditamento ao “Contrato de Licença de Uso de Marcas” entre a Companhia e a Petrobras, por meio do qual a Petrobras concede à Companhia licença onerosa, exclusiva para o segmento de postos de serviço e aviação, limitada e temporária de marcas, incluindo, mas não se limitando a, “BR”; “Petrobras”; “Petrobras Podium”; “Petrobras Grid”; “Petrobras Premmia”; “De Olho no Combustível”; e “BR Aviation” (**“Contrato de Licenciamento”**). O Contrato de Licenciamento tem prazo de vigência de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja manifestação das partes em sentido contrário, mediante notificação com antecedência mínima de 24 meses do seu final. A Petrobras detém a faculdade de encerrar antecipadamente o Contrato de Licenciamento por resilição, sem aplicação de multa, com antecedência mínima de três meses, caso (i) a Companhia passe a ter novo acionista controlador ou bloco de controle que detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% das ações com direito a voto de emissão; ou (ii) se retire do segmento de negociação denominado “Novo Mercado” da B3. A Petrobras poderá, ainda, rescindir o Contrato de Licenciamento, com aplicação de multa, caso haja descumprimento, pela Companhia, das obrigações estabelecidas no contrato, e a Companhia não tenha cumprido as obrigações descumpridas no prazo de até três meses após o recebimento da notificação.

Em caso de rescisão ou resilição contratual, a Companhia deverá apresentar, em até 180 dias após o recebimento da respectiva notificação, um plano de *debranding*, segundo o qual a Companhia deverá adotar procedimentos para cessar a utilização das marcas licenciadas pela Petrobras. Esse plano deverá ser realizado pela Companhia em no máximo um ano após a sua aprovação final, com exceção de (i) bases operacionais, em geral, frotas, pontos de venda e embalagens de lubrificantes, em que o prazo máximo será de dois anos; (ii) postos de serviço, em que o prazo máximo será de seis anos; e (iii) uso das marcas corporativas, em que o prazo máximo será de 180 dias.

Adicionalmente, caso as partes do Contrato de Licenciamento resolvam aditá-lo, a Companhia não pode garantir que os novos termos e condições não serão menos vantajosos ou desfavoráveis em relação aos atualmente vigentes.

Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 10 de janeiro de 2024, a Petrobras manifestou desinteresse na prorrogação do Contrato de Licenciamento, cujo fim está previsto para 28 de junho de 2029, requerendo apresentação de plano de *debranding*. Em que pese ter considerado prematura a exigência de apresentação de plano de *debranding* com mais de cinco anos de antecedência do fim do prazo de sua vigência contratual, a Companhia informou que apresentará o plano de *debranding* solicitado no prazo de 180 dias, cujas ações de *debranding* se iniciariam ao fim do prazo de vigência do contrato. Contudo, em 05 de julho de 2024, a Companhia respondeu à Petrobras informando que, apesar dos esforços para antecipar a apresentação do plano de *debranding*, constatou-se a impossibilidade técnica de sua elaboração com tanta antecedência, devido às diversas e substanciais mudanças que podem ocorrer na execução

contratual até o encerramento do contrato, como alteração no número e localização dos postos bandeirados, avanços tecnológicos, entre outros fatores.

Ainda, em comunicação via e-mail, a Petrobras manifestou entendimento de que o *debranding* deverá restar finalizado em até 6 anos da aprovação do plano de *debranding*, o que deveria se dar no prazo máximo de 31 de agosto de 2030.

A Companhia, na resposta encaminhada em 05 de julho de 2024 à Petrobras, reforçou que caso a Petrobras mantenha seu desinteresse na renovação do Contrato até 28 de junho de 2027, a Companhia apresentará seu plano de *debranding* no estrito cumprimento dos prazos e obrigações contratualmente previstos no instrumento pactuado entre as partes, reforçando que a execução do *debranding*, acompanhada do correlato *rebranding*, terá início ao término da vigência do contrato, em 28 de junho de 2029.

Caso o Contrato de Licenciamento seja resilido pela Petrobras, rescindido judicialmente, ou caso não seja renovado após o término de seu prazo de vigência, a Companhia não pode garantir que a Petrobras permitirá que a Companhia utilize essas marcas e/ou as sublicencie aos seus postos revendedores, o que poderá causar efeito adverso aos negócios e operações da Companhia. Para mais informações, vide item 1.6(c) deste Formulário de Referência.

a.14 A Companhia pode não conseguir desenvolver áreas correlacionadas aos seus negócios.

A Companhia atua em diversos mercados em áreas correlacionadas aos seus negócios de distribuição de combustíveis, como o programa de fidelidade Premmia, as parcerias para emissão de cartões de crédito, lojas próprias de conveniência BR Mania e a franquia de lojas de conveniência BR Mania e centros de lubrificação Lubrax+.

A Companhia pode não conseguir desenvolver referidas atividades conforme sua estratégia de negócios, resultando em perdas dos investimentos realizados no desenvolvimento destas áreas e, consequentemente, impactos adversos nos negócios, resultados e situação financeira da Companhia. Para mais informações sobre as investidas, vide item 4.1(c) deste Formulário de Referência.

a.15 A dificuldade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso nos resultados operacionais e nos negócios da Companhia.

A Companhia depende de equipes engajadas, capacitadas tecnicamente e com as características comportamentais adequadas. Neste sentido, não apenas atraí-las, mas mantê-las é um desafio enfrentado pela Companhia de forma rotineira.

Caso os principais membros de sua administração sejam perdidos ou ainda mais pessoas-chave não sejam atraídas e retidas, é possível um efeito adverso relevante na manutenção de nossa posição no mercado.

Índices elevados de *turnover* podem provocar diversos efeitos negativos, como prejuízos objetivos em função da necessidade de novos processos de atração e seleção e desenvolvimento dessas novas pessoas. Além disso, impactos menos tangíveis como, por exemplo, a percepção das equipes sobre perspectiva de carreira e descontinuidade de processos (desafios da gestão do conhecimento), também são riscos relevantes.

a.16 As apólices de seguros da Companhia podem não cobrir ou ser insuficientes para cobrir sinistros que venham a ocorrer.

As apólices de seguro da Companhia não cobrem todas as modalidades de riscos e responsabilidades associadas às suas atividades. Por exemplo, a Companhia não mantém cobertura de seguro para os ativos da empresa em caso de guerra, terrorismo ou sabotagem, ou contra a interrupção das operações no Brasil. No caso de um incidente operacional ou em caso de greve dos empregados da Companhia ou de qualquer de seus principais fornecedores e prestadores de serviços, a possível interrupção das operações pode ter um impacto financeiro e operacional negativo sobre os negócios da Companhia.

Tampouco é possível assegurar que haverá cobertura de seguro para todos os danos decorrentes de possíveis acidentes correlacionados aos riscos na área de segurança, meio ambiente e saúde, o que, em caso de incidentes, pode impactar negativamente os resultados e operações da Companhia.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de renovar suas apólices de seguro existentes e, caso sejam renovadas, não pode garantir se conseguirá renová-las nas mesmas condições contratadas ou com taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, seja em relação aos custos ou em relação às coberturas, o que pode, consequentemente, causar um efeito adverso para a Companhia, seus negócios, resultados e situação financeira.

a.17 A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei nº 13.709/2018 (“**Lei Geral de Proteção de Dados**” ou “**LGPD**”) regula o tratamento de dados pessoais no Brasil e estabelece diretrizes para implementação de um programa de governança em privacidade que demonstre, dentre outras providências, a adoção de processos e políticas internas relativas à proteção dos dados pessoais, que o tratamento de dados pessoais seja realizado de acordo com as finalidades pelas quais eles foram coletados, que seja garantida a transparência e o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, adoção de medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais e evitar ocorrências de incidentes de segurança informação ou vazamentos de dados pessoais

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, poderá estar sujeita, de forma isolada ou cumulativa, às sanções de advertência, obrigação de divulgação em caso de materialização de incidente com vazamento de dados pessoais, bloqueio e/ou eliminação de dados pessoais, multa de até 2% de seu faturamento (ou de seu grupo ou conglomerado no Brasil) no último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50 milhões por infração e multa diária, observado limite global mencionado. Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Companhia e suas subsidiárias, além de exposição aos riscos reputacionais devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

a.18 A distribuição dos produtos da Companhia pode sofrer um impacto adverso relevante caso suas atividades, a dos Revendedores ou dos principais fornecedores e prestadores de serviços da Companhia sofram paralisações significativas.

O recebimento, a armazenagem e a distribuição de todos os produtos no território nacional dependem de uma logística segura, confiável e sem paralisações ou atrasos. A Companhia depende do funcionamento regular das suas operações e das operações de seus prestadores de serviços, Revendedores da Rede de Postos e seus fornecedores, em especial a Petrobras, para cumprir pontualmente com suas obrigações.

As atividades da Companhia e de seus principais prestadores de serviços, Revendedores e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, às logísticas associadas, podem sofrer interrupções parciais ou totais, temporárias ou permanentes por razões diversas, tais como greves, paralisações ou outras formas de movimentação laboral, hipótese em que as atividades da Companhia e os seus resultados poderão ser afetados de forma adversa.

a.19 Os titulares das ações de emissão da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o estatuto social da Companhia, os acionistas fazem jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido anual ajustado. O ajuste do lucro líquido para os fins de cálculo da base dos dividendos inclui contribuições à reserva legal e outras deduções que reduzem o valor disponível para a deliberação de dividendos. O lucro líquido também pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízos acumulados ou ser retido, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, assim também ficando indisponível para a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Nesse sentido, a Companhia poderá não pagar dividendos acima da distribuição mínima obrigatória prevista em seu estatuto social, ou mesmo não distribuir quaisquer dividendos aos seus acionistas, em qualquer exercício fiscal, caso o Conselho de Administração da Companhia informe que essas distribuições não sejam aconselháveis em vista da condição financeira da Companhia.

a.20 A Companhia e/ou suas controladas estão sujeitas a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal e estadual.

A Companhia e/ou suas controladas estão sujeitas a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal e estadual. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia e/ou suas controladas podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia e/ou suas controladas não podem garantir que os provisionamentos para tais processos, quando houver, serão suficientes, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional e que não será necessária constituição de reservas adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia e/ou suas controladas podem afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e a condição financeira da Companhia e/ou suas controladas.

Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária, créditos tributários de produtos e serviços e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode nos afetar negativamente.

a.21 A impossibilidade de obtenção ou renovação, atrasos ou cancelamento das autorizações, registros, licenças, outorgas e alvarás necessários para a instalação e a operação das unidades pode ter impacto negativo na Companhia e seus negócios.

A Companhia depende de vários registros, autorizações, licenças ambientais, sanitárias e municipais, autos de vistoria do corpo de bombeiros, outorgas e alvarás federais, estaduais e municipais e licenças de funcionamento emitidas pelas respectivas autoridades públicas, relacionados à operação e ao funcionamento de suas unidades. Grande parte desses documentos possui prazos de validade e devem ser renovados periodicamente, com ou sem o pagamento de taxas de renovação.

A expansão das operações da Companhia e/ou alteração da legislação aplicável também pode demandar que novas licenças, outorgas, autorizações, alvarás e/ou registros sejam solicitadas perante as autoridades competentes.

A Companhia não pode garantir que conseguirá obter, manter ou renovar suas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades ambientais e regulatórias dentro dos prazos estabelecidos em lei, ou que não haverá atrasos na emissão ou renovação dessas licenças e autorizações. Eventuais atrasos e falhas na manutenção dessas licenças podem gerar advertências, multas administrativas e até suspensão ou revogação das atividades da Companhia, além de sanções criminais.

Além disso, eventuais danos ambientais, acidentes, irregularidades ou alterações de processos produtivos, de equipamentos e das instalações referentes às unidades e - operações também podem impactar negativamente na manutenção, renovação ou demandar novos registros, autorizações, licenças, outorgas, alvarás, autos de vistoria do corpo de bombeiros, entre outras.

A estratégia de negócio da Companhia poderá ser substancial e adversamente afetada se não for possível abrir e/ou operar suas unidades. Caso a Companhia venha a suspender ou fechar algumas de suas unidades em consequência da sua incapacidade ou inviabilidade de obter ou renovar os registros, autorizações, licenças, outorgas e alvarás, os resultados financeiros e operacionais da Companhia poderão ser materialmente afetados.

a.22 A Companhia pode não ser capaz de renovar ou manter os contratos de locação, comodato e ou arrendamento de algumas de suas unidades.

A Companhia ocupa alguns imóveis de terceiros por meio de contratos de locação, comodato e arrendamento. A ação renovatória tem a finalidade de garantir à Companhia o direito de renovar os contratos de locação referentes aos seus estabelecimentos, tendo como requisitos temporais para sua propositura: (i) que o contrato tenha sido firmado com um prazo igual ou superior a cinco anos (ou, em caso de vários contratos de locação, que a soma dos prazos contratuais corresponda a cinco anos ininterruptos); (ii) que a referida ação seja efetivamente proposta nos primeiros seis meses do último ano de sua vigência; (iii) que o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo de atividade, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos; e (iv) que o contrato a renovar tenha sido firmado por escrito e com prazo determinado.

A Companhia pode não ser capaz de renovar os contratos de locação, comodato e/ou arrendamento de suas lojas, escritórios, postos e galpões se não apresentar a ação renovatória no prazo, se não satisfizer as condições acima elencadas ou caso os proprietários dos imóveis ocupados por comodato ou arrendamento não tenham interesse na manutenção de tais contratos. A perda de qualquer uma das unidades, depósitos e centros de distribuição da Companhia pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Na atividade de revenda varejista a Companhia aluga alguns imóveis e os subloca para seus clientes revendedores, os quais ficam legitimados para o exercício da ação renovatória. Caso nem os clientes revendedores nem a Companhia exerçam seu direito à ação renovatória, a perda da posse do imóvel poderá afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

Adicionalmente, parte dos contratos de locação não garantem à Companhia o direito de renovar compulsoriamente a locação, por estarem vencidos e vigorando atualmente por prazo indeterminado. Caso tais contratos sejam rescindidos, a Companhia terá que buscar novos imóveis,

o que acarretará custos de transição e poderá acarretar a interrupção das atividades e custos de transição.

Ainda, se o imóvel locado for alienado a terceiros durante a vigência do prazo contratual, o adquirente não estará obrigado a respeitar os termos e condições da locação, salvo se cumulativamente (i) a locação for por prazo determinado; (ii) constar no contrato cláusula de vigência da locação em caso de alienação do imóvel; e (iii) o contrato estiver registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente. Tendo em vista que alguns dos contratos de locação não contém cláusula de vigência prevista no artigo 8º da Lei nº 8.245/1991 ("**Lei de Locações**") e/ou não estão devidamente registrados junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, tais requisitos podem não ser preenchidos, possibilitando o adquirente de solicitar a desocupação do imóvel locado à Companhia no prazo de até 90 dias, contados do recebimento pela locatária de notificação nesse sentido, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade.

Na hipótese de o imóvel locado ser colocado à venda durante o prazo de vigência da locação, a locatária terá direito de preferência para adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, mediante notificação enviada pelo locador concedendo prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência; caso a locatária não o exerça, o imóvel locado poderá ser alienado ao terceiro. A locatária cujo direito de preferência não for respeitado poderá adquirir o imóvel locado, mediante depósito judicial do preço de aquisição e de outras despesas de transferência pertinentes, desde que requeira a adjudicação do imóvel no prazo de seis meses após o registro da respectiva escritura em nome do terceiro adquirente no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que o contrato de locação tenha sido averbado na matrícula do imóvel locado, pelo menos 30 dias antes da alienação em questão. Caso o contrato de locação não esteja averbado, a locatária poderá apenas reivindicar do locador uma indenização por perdas e danos. Além disso, não há garantia de que a Companhia conseguirá alugar os imóveis nos quais está interessada.

Ademais, parte dos imóveis não possuem os contratos de locação registrados e/ou averbados nas respectivas matrículas dos imóveis, bem como estão onerados para garantia de dívidas de terceiros, de o que poderá acarretar a necessidade de desocupação caso o locador venda o imóvel locado sem oferecer à Companhia o direito de adquiri-lo ou caso os credores dos ônus registrados nas matrículas executem as garantias.

Por fim, um aumento significativo no valor do aluguel dos imóveis que a Companhia aluga também pode afetá-la negativamente. Além disso, se decidir fechar qualquer uma de suas lojas, escritórios, galpões e postos de gasolina, localizados em imóveis alugados, antes do fim do prazo contratual da locação, poderá ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário, como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. Os valores envolvidos em tais multas e sua eventual quantidade poderia, no total, afetar adversamente a Companhia.

a.23 A Companhia pode ser obrigada a desocupar alguns dos imóveis de suas unidades ou centros de distribuição caso o pagamento dos aluguéis não seja realizado tempestivamente.

De acordo com os artigos 37 e 38 da Lei de Locações, pode o locador exigir dos locatários as seguintes modalidades de garantia no contrato de locação: (i) caução (bens móveis, imóveis, dinheiro, títulos e/ou ações); (ii) fiança; (iii) seguro de fiança locatícia; ou (iv) cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento. Ainda, de acordo com o artigo 59, parágrafo 1º, inciso IX da Lei de Locações, caso o contrato de locação estiver desprovido de quaisquer garantias previstas no artigo 37 (por falta de previsão contratual, extinção ou exoneração da garantia), na falta de pagamento tempestivo de aluguel e/ou acessórios, o locador poderá requerer liminarmente o

despejo da locatária, para que desocupe o imóvel no prazo de 15 dias, independentemente da oitiva da locatária.

Diante disso, caso a Companhia, por quaisquer motivos, não seja capaz de arcar com o pagamento tempestivo do aluguel ou de qualquer obrigação acessória, a Companhia poderá ser obrigada a desocupar suas unidades, no prazo de 15 dias. Caso isto ocorra, a Companhia terá que buscar novos imóveis, o que acarretará custos de transição e poderá acarretar a interrupção das atividades e custos de transição o que poderá afetar adversamente os resultados da Companhia.

a.24 A incapacidade da Companhia ou sua falha em proteger os seus direitos de propriedade intelectual contra violações de terceiros, pode afetá-la negativamente.

O sucesso dos negócios da Companhia depende, em parte, de sua capacidade de proteger os seus ativos de propriedade intelectual, com destaque para os seus nomes de domínio que permitem o acesso à plataforma da Companhia e para as suas marcas que as distinguem das demais companhias do mercado.

Nesse sentido, a Companhia não pode garantir que as medidas adotadas para proteger os seus ativos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão destes. Vale ressaltar que o monitoramento de uso não autorizado de propriedade intelectual demanda esforços e recursos significativos. Ocasionalmente, terceiros já podem ter registrado ou adquirido direitos de marcas idênticas ou similares para produtos ou soluções que atendam ao mesmo mercado.

Há também o risco de a Companhia não conseguir renovar os registros de seus ativos de propriedade intelectual – quando existentes – em tempo hábil, ou que concorrentes contestem ou tentem invalidar os ativos de propriedades intelectuais registrados da Companhia, de modo que seja necessária que a Companhia ajuíze processos ou se defenda de processos do gênero, hipóteses em que, caso a Companhia não obtenha êxito, seus negócios podem ser impactados adversamente.

a.25 A Companhia pode não ser bem-sucedida em suas aquisições, joint ventures ou alianças estratégicas, ou em capturar as sinergias esperadas com a aquisição das novas parcerias, o que poderá afetar negativamente os planos para aumento da receita e rentabilidade da Companhia.

Nossa estratégia de negócio e desempenho financeiro, dependem do sucesso na implementação de diversos elementos, incluindo a capacidade de realizar expansões com êxito, bem como aproveitar oportunidades de aquisição. A capacidade de continuarmos a ampliar os nossos negócios por meio de aquisições ou alianças depende de diversos fatores, inclusive da capacidade de identificar oportunidades de aquisição ou acessar mercados de capitais em termos aceitáveis. A identificação de oportunidades de aquisição e obtenção de financiamento necessário para realizar tais aquisições poderia nos comprometer financeiramente além da nossa capacidade.

As aquisições, particularmente aquelas envolvendo negócios de tamanho considerável, poderão apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, inclusive no que se refere ao desvio do foco na administração dos negócios existentes e à dificuldade de integração das operações e da mão-de-obra. Nossa incapacidade de integrar novos negócios ou administrar novas alianças de forma bem-sucedida poderá ter um efeito adverso nos nossos negócios e desempenho financeiro. Alguns dos nossos principais concorrentes podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e alianças, o que poderá reduzir a probabilidade de termos sucesso na implementação desses negócios. Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que viermos a

considerar poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações das autoridades concorrenciais e outras aprovações regulamentares. Podemos não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil. Caso qualquer desses fatores vier a ocorrer, poderemos sofrer efeitos adversos materiais em nossas operações e resultados financeiros.

Os investimentos em participação societária na Comerc parceria com Copersucar, dentre outras aquisições realizadas ou a serem realizadas pela Companhia, envolvem uma série de riscos que incluem: (i) integração administrativa e operacional; (ii) alocação de recursos humanos e financeiros para as finalidades de integração, as quais podem não ser bem sucedidas; (iii) avaliação e captura de sinergias; (iv) integração de cultura empresarial e colaboradores; (v) garantia de que os sistemas e demais mecanismos de tecnologia da informação, dados e afins sejam compatíveis entre as investidas e a Companhia; e (vi) atuação em regiões nas quais a Companhia possui pouca experiência.

Caso quaisquer das aquisições sejam concretizadas, a materialização de tais contingências, assim como os demais riscos apresentados neste item 4.1, poderão afetar negativamente as expectativas e os resultados pretendidos pela Companhia com tais operações, bem como a situação patrimonial da Companhia em si.

a.26 A Companhia pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais poderá ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora.

A Companhia pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais poderá ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora. Tais contingências podem ter natureza trabalhista, previdenciária, regulatória, cível e fiscal, dentre outras, ou serem referentes a direitos do consumidor e ambientais. As próprias empresas adquiridas, inclusive, podem vir a figurar como sucessoras em contingências que elas mesmas não haviam identificado no momento de sua aquisição pela Companhia, sendo que a Companhia também poderá ser responsabilizada por essas contingências.

Este risco pode ser ainda mais agravado se a Companhia adquirir empresas do setor que não possuam demonstrações financeiras auditadas e/ou, quando auditadas, não atendam aos padrões das normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), o que pode ser visto em parceria com startups, razão pela qual foi criada a Vibra Ventures, que faz a gestão de acompanhamento dessas parcerias englobando empresas de menor porte. Caso a Companhia venha a incorrer em custos e despesas associadas a estas contingências, os resultados operacionais da Companhia e sua condição financeira poderão ser negativamente afetados.

a.27 A Companhia poderá ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento.

A capacidade de crescimento da Companhia depende de diversos fatores, incluindo: (a) capacidade de implementação de seus novos negócios e parcerias; (b) a capacidade de financiar investimentos (seja por meio de endividamento ou não); (c) o aumento da sua capacidade operacional e expansão de sua capacidade atual para atendimento de novos mercados; e (d) a habilidade de captarmos novos clientes ou aumentar volumes em clientes existentes em mercados e corredores específicos.

Além disso, os negócios e estratégia de crescimento da Companhia exigem volumes significativos de capital, a serem aplicados em futuros projetos, bem como em gastos com a manutenção das atividades atuais. Caso o caixa gerado internamente não seja suficiente para suprir a necessidade de capital, a Companhia poderá ser obrigada a levantar capital adicional, inclusive por meio de

financiamentos futuros, para financiar suas atividades e iniciativas de crescimento. A capacidade da Companhia em obter tais recursos depende de vários fatores, entre eles seu nível de endividamento, critérios de *rating* e condições de mercado.

A possibilidade de uma incapacidade de obtenção de recursos necessários em condições razoáveis poderá causar efeitos adversos aos negócios da Companhia e prejudicar a capacidade de implantar seu plano de investimento, bem como pode a forçar a reduzir ou postergar desembolsos de capital, realizar a venda de ativos ou reestruturar e refinaranciar nosso endividamento, o que pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de nossas atividades, afetando nossos resultados operacionais de forma negativa.

O não atingimento de quaisquer desses objetivos, seja originado por dificuldades competitivas, fatores de custo, limitação à capacidade de fazer investimentos ou riscos relacionados à construção dos novos projetos, pode limitar nossa capacidade de implementar com sucesso a nossa estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação da estratégia de crescimento, precisemos financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado internacional de crédito, tais como altas de taxas de juros para novos empréstimos, liquidez reduzida ou diminuição no interesse das instituições financeiras na concessão de empréstimo, podem vir a limitar o acesso a novos créditos.

Adicionalmente, no âmbito da captação de recursos adicionais, a Companhia pode optar pela realização de emissões públicas ou privadas de ações de sua emissão, inclusive na forma de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia. Qualquer emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia pode resultar na diluição da participação dos acionistas da Companhia em seu capital social, considerando, em especial, que eventual distribuição pública de ações pela Companhia pode ser realizada, inclusive, com a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia. Ademais, caso o preço de subscrição das ações seja fixado abaixo do valor contábil das ações de emissão da Companhia, os acionistas estarão sujeitos, ainda, a uma diluição do valor contábil do seu investimento na Companhia. Ainda que a Companhia emita ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis em ações de emissão da Companhia sujeitos ao direito de preferência, os investidores que optarem por não participar de qualquer oferta prioritária poderão sofrer uma diluição de sua participação no capital social da Companhia. Além disso, a Companhia pode também realizar incorporações ou outras transações semelhantes no futuro, o que pode diluir a participação de seus acionistas em seu capital social ou reduzir o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia. Qualquer captação de recursos por meio da emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou a participação em transações societárias com efeito semelhante a uma incorporação pode diluir a participação de acionistas da Companhia em seu capital social ou resultar em uma redução do preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Não é possível garantir que, na hipótese de não alcançarmos o crescimento esperado, tal fato não terá impacto negativo na capacidade de a Companhia de honrar suas dívidas ou implementar seu plano de negócios.

a.28 A construção, operação e ampliação das instalações e equipamentos da Companhia envolvem riscos significativos que podem ensejar perda de receita ou aumento de despesas.

A Companhia está sujeita a impactos adversos na construção, operação e ampliação das instalações e equipamentos de projetos em razão de diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a:

- aumentos nos custos de materiais, de capacidade técnica ou de mão-de-obra;
- problemas de engenharia dos projetos e disputas com empreiteiros e subempreiteiros;
- atrasos ou negativas na concessão de licenças, alvarás ou autorizações pelas autoridades competentes, assim como seus respectivos cancelamentos ou revogações;
- falhas técnicas e indisponibilidade de equipamentos;
- indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão que impossibilite a distribuição da energia gerada no sistema;
- condições climáticas adversas e desastres naturais;
- interrupção do fornecimento de combustível ou interferências hidrológicas e meteorológicas;
- riscos geológicos ou ambientais;
- interrupções no trabalho, agitações sociais, greves e outras disputas trabalhistas, inclusive nos portos por meio dos quais as investidas importam insumos (por exemplo, carvão) para certos projetos;
- situações ou problemas de engenharia não antecipados na fase de projetos;
- atrasos na construção e operação, ou custos excedentes não previstos;
- volatilidade dos preços de insumos,
- atração de capital para o desenvolvimento dos projetos;
- aumentos nas taxas de juros e outros índices financeiros;
- mudanças regulatórias com impacto na operação ou comercialização de energia;
- acidentes de trabalho e operacionais durante todas as fases dos projetos; e/ou
- indisponibilidade de financiamentos adequados.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas acima podem impactar a Companhia, afetando adversamente a capacidade de cumprir com suas obrigações e expectativas, o que pode ter um efeito negativo relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais.

a.29 A Companhia divulga certas projeções que podem não se materializar e, consequentemente, impactar negativamente o resultado da Companhia.

No contexto da operação de aquisição pela Companhia, de 50% do capital social da Comerc Energia S.A. (“**Comerc**”), a Companhia divulgou, em 21 de agosto de 2024, determinadas projeções que dependem de determinadas premissas e fatores alheios ao controle da Companhia, incluindo aqueles descritos no item 3.1 deste Formulário de Referência. A Companhia não tem como assegurar que as estimativas divulgadas serão atendidas, o que poderá impactar negativamente seus resultados e frustrar as expectativas de seus acionistas.

a.30 A Companhia pode descumprir compromissos e metas de sustentabilidade estabelecidas

O descumprimento de metas e compromissos de sustentabilidade, incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança (“**ESG**”), pode impactar negativamente a reputação, o valor de mercado e a confiança dos stakeholders da Companhia. A adoção de novas normas de relato, como o IFRS

S1 e S2, estabelece requisitos mais rígidos para a divulgação de informações de sustentabilidade, ampliando a necessidade de conformidade e transparência. A Companhia também pode estar sujeita ao cumprimento de novas leis de responsabilidade social na cadeia de valor mais rígidas.

Adicionalmente, a Companhia está sujeita a demandas específicas de clientes, que podem incluir critérios ESG na seleção de fornecedores e parceiros. O não atendimento a essas exigências pode resultar na perda de negócios e restrição de acesso a mercados estratégicos.

Além disso, a Companhia pode assumir compromissos voluntários relacionados à sustentabilidade, como adesão a pactos e iniciativas globais. O não atingimento das metas publicamente divulgadas pode afetar sua credibilidade.

(b) riscos relacionados aos acionistas da Companhia, em especial os acionistas controladores

b.1 A Companhia não possui um acionista controlador majoritário, o que pode torná-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou um grupo de controle.

Em razão da realização das ofertas públicas subsequentes (*follow-on*) 2019 e 2021, a Petrobras, antiga acionista controladora da Companhia teve sua participação societária na Companhia reduzida primeiramente para menos de 50% do capital social da Companhia e depois deixou de possuir qualquer participação.

Neste sentido, a Companhia deixou de ter um acionista titular da maioria absoluta do seu capital votante. Uma companhia aberta com capital pulverizado está suscetível ao surgimento de um grupo de acionistas agindo conjuntamente que passe a exercer o controle e, conseqüentemente, deter o poder decisório das atividades da Companhia. Além disso, a Companhia está sujeita a tentativas hostis de aquisição de controle e a conflitos daí decorrentes e certas deliberações que exigem quórum mínimo poderão não ser atingidas, dificultando o procedimento decisório no âmbito das atividades sociais da Companhia. Qualquer mudança repentina ou inesperada na administração da Companhia, no seu plano de negócios e direcionamento estratégico, tentativa de aquisição de controle ou qualquer disputa entre acionistas concernentes aos seus respectivos direitos podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

(c) riscos relacionados às controladas e coligadas da Companhia

c.1 A crescente competição no mercado de energia elétrica pode afetar a capacidade de coligadas da Companhia de celebrar contratos de compra e venda de energia. Além disso, as coligadas da Companhia podem estar sujeitas a custos adicionais se não forem capazes de fornecer a energia vendida no âmbito dos seus contratos de compra e venda de energia e que, mesmo que seja uma possibilidade remota, dada as características dos atuais contratos desta natureza, possam ser afetadas por descumprimento das suas contrapartes nos contratos de compra e venda de energia. Ainda, os volumes de energia contratada nos contratos de compra e venda de energia podem ser reduzidos em determinadas circunstâncias por motivos fora do controle das coligadas.

A competição na indústria de energia é crescente e amplamente fragmentada, criando um cenário de pouca estabilidade para os agentes que atuam no mercado, e os geradores de energia elétrica e comercializadoras de energia elétrica ainda competem diretamente entre si no fornecimento de energia para consumidores livres. Essa concorrência crescente e a multiplicidade de geradores e comercializadoras de energia elétrica pode afetar a capacidade de controlada e coligadas da

Companhia celebrarem contratos de compra e venda de energia, afetando adversamente seus resultados.

Além disso, os contratos de compra e venda de energia estabelecem volumes específicos e prazos para o suprimento da energia contratada. Caso a controlada da Companhia que atua no referido setor não seja capaz de fornecer a energia contratada poderá ser obrigada a comprar energia de outras empresas qualificadas a negociar na CCEE, por um preço que pode ser igual ou diferente do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), calculado pela CCEE, e essas aquisições podem ser a preços mais altos do que as receitas que tal coligada recebe nos respectivos contratos de compra e venda de energia. Adicionalmente, se a controlada não adquirir energia excedente para cumprir com os contratos de fornecimento de energia elétrica, podemos estar sujeitos a penalidades contratuais ou regulatórias devidas às contrapartes, incluindo ajustes em volumes, preços e até mesmo o término do respectivo contrato e da autorização da usina de geração de energia elétrica.

Ainda, quando a controlada e as coligadas da Companhia celebram contratos de compra e venda de energia com terceiros, está sujeita a vários riscos, incluindo: (i) não pagamento; (ii) ausência de registro ou confirmação de registro dos nossos contratos de compra e venda de energia na CCEE; (iii) ausência de apresentação de garantias por essas contrapartes à CCEE, resultando na redução do registro dos nossos contratos de compra e venda de energia na CCEE; (iv) descumprimentos contratuais e intenções de rescisão motivadas por mudanças nos cenários de preços em comparação com a época da celebração dos contratos; ou (v) interpretações distintas das cláusulas dos contratos. Quaisquer desses eventos podem afetar negativamente os resultados da controlada e das coligadas da Companhia e, conseqüentemente, da Companhia. Além disso, a CCEE possui mecanismos de partilha dos prejuízos (*loss sharing*), de modo que os efeitos de inadimplência ou medidas judiciais realizadas no âmbito da contabilização/liquidação do Mercado de Curto Prazo sejam rateados entre todos os associados que detenham créditos em um determinado mês. Esses reflexos em outros agentes podem gerar uma série de ações judiciais e medidas liminares, para isolar os agentes detentores desses rateios. Os agentes que não detêm medidas judiciais vigentes estão sujeitos ao compartilhamento dos prejuízos, e aqueles que detêm medidas judiciais vigentes poderão estar sujeitas a cobranças retroativas caso tais medidas sejam eventualmente revertidas.

Por fim, os contratos de compra e venda de energia celebrados por controlada e coligadas da Companhia no mercado regulado contêm disposições segundo as quais as contrapartes podem reduzir os volumes de energia contratados. Vale destacar aqui que a energia vendida pela Investida Comerc está comercializada majoritariamente no mercado livre. A ANEEL regula os mecanismos para a redução de montantes e essa regulação pode ser alterada, tornando-se mais flexível ou leniente, vindo a afetar as suas usinas. Além disso, tais contratos de compra e venda de energia no mercado livre podem conter flexibilidades segundo as quais as contrapartes também podem reduzir os montantes de energia contratada, dentro de certos limites. Quaisquer desses eventos poderá afetar as receitas se tal coligada não for capaz de vender os volumes reduzidos ao mesmo preço ou o excedente de energia que deixou de vender. Além disso, em caso de escassez de energia, o governo pode impor obrigações de racionamento que podem afetar os volumes estabelecidos em tais contratos, afetando, conseqüentemente, as receitas da coligada e, conseqüentemente, da Companhia.

c.2 Os novos ativos de geração de energia, por meio dos projetos em desenvolvimento de novo parque solar de investida da Companhia, podem não ter o desempenho esperado.

Do plano inicial de desenvolvimento do parque solar da Investida, mais de 90% dos projetos já se encontram em operação. A Companhia considera que esses novos ativos de geração de energia vem apresentando desempenho satisfatório, de acordo com a capacidade de geração de energia

baseada em critérios técnicos que levam em conta diversas variáveis, incluindo capacidade dos equipamentos, degradação dos equipamentos ao longo do tempo, fatores climáticos, fatores de engenharia, nível de incidência solar (perfil solarimétrico), fatores meteorológicos, disponibilidade de equipamentos de painéis solares e/ou capacidade de conexão ao sistema elétrico nacional.

Como parte da estratégia da Investida, a energia produzida em geração centralizada, está mais do que 85% vendida para os próximos anos em contratos de ACL e ACR, que garantem o plano de investimento dos projetos.

É possível a ocorrência de restrições de capacidade de escoamento do sistema de transmissão, impedindo que os ativos entreguem a energia elétrica em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais de tal investida, afetando, consequentemente, a Companhia.

Quando em operação, os parques de energia renovável da Investida podem não gerar ou entregar o volume de energia elétrica esperado, seja por motivos técnicos, naturais, meteorológicos, limitações regulatórias ou de outra natureza e, portanto, a Companhia pode não ser capaz de atingir os preços planejados para o retorno do seu investimento. Referidos fatores podem implicar custos e despesas adicionais, que não estavam originalmente previstos, ou mesmo impactar a capacidade de a investida e suas controladas atenderem à demanda por energia elétrica contratada junto aos seus clientes.

c.3 As atividades de comercialização estão sujeitas a perdas potenciais devido a variações de curto prazo nos preços de energia no mercado spot. Adicionalmente, as coligadas podem não serem capazes de comprar energia em quantidade suficiente para honrar com os seus contratos de venda, o que pode deixá-las expostas no mercado spot a preços substancialmente elevados.

Em suas atividades de comercialização de energia, a controlada e as coligadas da Companhia podem não conseguir comprar a energia elétrica de que precisa para atender aos seus contratos de venda, o que pode expor as coligadas da Companhia aos preços do mercado de curto prazo, significativamente mais altos do que os preços de seus contratos de médio e longo prazos.

De forma geral, todos os agentes do ACL estão sujeitos a possíveis diferenças entre os volumes de energia gerada ou adquirida (oferta) e os volumes de energia vendida ou consumida (demanda). Estas diferenças de volume são liquidadas pela CCEE pelo PLD. O PLD baseia-se no Custo Marginal da Operação (“CMO”), limitado a valores mínimos e máximos definidos pela ANEEL. Os valores máximo e mínimo do PLD são revistos e estabelecidos conforme regulação da ANEEL. As variações nos preços de mercado de curto prazo podem, apesar das métricas de controle e monitoramento, levar a perdas potenciais na atividade de comercialização da Companhia. Os fatores que poderão afetar o PLD incluem: (i) variações na carga prevista e identificada; (ii) variações nos níveis dos reservatórios de usinas hidrelétricas; (iii) redução/aumento da afluência (vazões das bacias hidrográficas) prevista e verificada; (iv) antecipações ou atrasos no início das operações de novos geradores e/ou transmissores; (v) variações na geração prevista e verificada de pequenas usinas, (vi) mudança das metodologias de formação de preços, (vii) mudança da metodologia dos parâmetros de entrada dos modelos de formação de preço; e (viii) qualquer outra alteração das metodologias previstas na cadeia de modelos atuais. A ocorrência de qualquer um desses fatores poderá levar a uma variação substancial no PLD, o que poderá resultar no aumento de custos ou redução de receita na comercialização de energia no curto prazo, e ainda poderá afetar negativamente o fluxo de caixa da Companhia.

Poderá ocorrer, ainda, mudança da metodologia de formação de preço de uma estrutura de modelos computacionais para formação de preço por oferta. Essa alteração poderá mudar a volatilidade de preços de curto prazo e, também, os preços de longo prazo, o que poderá impactar negativamente a receita da Companhia e/ou de suas controladas.

c.4 A extensa legislação e regulamentação governamental sobre os setores de atuação das coligadas e eventuais alterações na regulamentação dos setores podem afetar os negócios e resultados da Companhia.

As atividades desempenhadas pela Companhia, suas controladas ou coligadas, conforme o caso, que sejam geradoras de energia elétrica, assim como dos seus concorrentes, são regulamentadas e fiscalizadas pela ANEEL, a qual implementa as diretrizes do Ministério de Minas e Energia (“MME”), órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas energéticas do país. As instituições do setor elétrico brasileiro têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os seus negócios, incluindo sobre a produção de energia, que segue o despacho centralizado realizado pelo ONS. O MME e a ANEEL têm poderes discricionários para implementar e alterar políticas, interpretações e normas aplicáveis a diversos aspectos das atividades das Companhia, suas controladas ou coligadas, especialmente aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e à fiscalização de tais atividades, as quais poderão vir a impor um ônus relevante sobre as atividades desempenhadas por tais entidades e causar um efeito adverso relevante à Companhia.

As empresas atuantes no setor elétrico, em particular as companhias geradoras de energia, estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, a emissões atmosféricas, descarte de resíduos e às intervenções em áreas especialmente protegidas. As agências governamentais ou outras autoridades podem editar novas regras mais rigorosas ou adotar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica a empregar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive na obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos anteriormente não sujeitos a licenciamento ambiental.

As principais atividades comerciais, a implementação da estratégia de crescimento e a condução das atividades pela Companhia, suas controladas ou coligadas podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais: (i) alteração na legislação aplicável aos seus respectivos negócios; (ii) imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras, o que, por conseguinte, poderá impactar de forma adversa a situação econômica e financeira da Companhia; e (iii) descontinuidade e/ou mudanças nos programas de concessão e emissão de autorização por parte do Governo Federal.

Adicionalmente, a Companhia não pode assegurar quais ações serão tomadas pelos Governos Federal, estaduais e/ou municipais no futuro e em que medida tais ações poderão afetar negativamente as atividades da Companhia, suas controladas ou coligada e os seus respectivos resultados operacionais. Caso a Companhia seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócios, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados.

Por fim, o Preço de Liquidação das Diferenças (“PLD”) é calculado para valorar a energia liquidada no Mercado de Curto Prazo, onde são contabilizadas e liquidadas as diferenças entre a energia contratada e os montantes gerados e consumidos pelos agentes da CCEE.

O PLD horário entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos da Portaria MME nº 301, de 31 de julho de 2019, e da Resolução Normativa ANEEL nº 858, de 1º de outubro de 2019.

Com a entrada do PLD horário, utilizado para a precificação da contabilização da energia no Mercado de Curto Prazo em base horária, deixou-se de precificar a energia em frequência semanal e em patamares (pesada, média e leve).

Assim, com a implementação do PLD horário, eventuais descasamentos nas posições de compra e venda de energia da Companhia, em especial ocasionada pela curva horária de consumo dos clientes ou geração de energia das usinas, estão sujeitas a uma maior volatilidade dos preços de energia.

c.5 A atuação de controlada da Companhia no ramo de geração distribuída pode sofrer impactos de um novo marco regulatório.

A Companhia, por meio da Comerc, atua no ramo de minigeração distribuída de energia, conforme Resolução Normativa da ANEEL n.º 482/2012 (“**REN 482**”) e detém, por meio de suas investidas, usinas de geração solar próprias, bem como locadas de terceiros, por meio de contratos de locação de longo prazo. Recentemente, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022

(“**Lei nº 14.300/2022**”), decorrente da sanção ao Projeto de Lei nº 5.829, de 05 de novembro de 2019 (“**Projeto de Lei nº 5.829/2019**”), instituiu um novo marco legal para o setor de micro e minigeração distribuída no Brasil. Em decorrência da edição da Lei nº 14.300/2022, tanto a ANEEL quanto as distribuidoras de energia elétrica deverão adaptar suas normas, regulamentos, procedimentos e processos às novas diretrizes estabelecidas pela nova Lei, no prazo de 180 dias após a sua publicação.

A Lei nº 14.300/2022, além de trazer diretrizes para a geração distribuída, também regulamenta o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social. Antes da edição da Lei nº 14.300/2022, a energia gerada por unidades de geração distribuída poderia ser utilizada para compensar todos os componentes da tarifa de energia (cobrada dos consumidores cativos). Agora, alguns componentes tarifários deixarão de ser compensados de forma gradual e escalonada, de acordo com a regra de transição prevista, como a remuneração dos ativos do serviço de distribuição, a quota de reintegração regulatória (depreciação) dos ativos de distribuição, o custo de operação e manutenção do serviço de distribuição e os encargos de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – representando uma mudança na forma pela qual as compensações ocorriam em projetos de geração distribuída e que poderão impactar o retorno financeiro de (i) novos projetos de geração distribuída que não se enquadrem no Período de Vacância (conforme definido abaixo), e (ii) todos os projetos após Período de Vacância, incluindo os projetos vigentes da Companhia.

A partir da aprovação da lei, os atuais benefícios previstos na REN 482 e em especial, a atual forma de compensação dos créditos de energia elétrica gerados pelos empreendimentos de micro ou minigeração distribuída, ficam mantidos até 31 de dezembro de 2045 para os projetos já conectados ou que protocolarem a solicitação de acesso em até 12 meses da publicação da Lei (“**Período de Vacância**”).

Caberá ainda à ANEEL regular determinados pontos da Lei nº 14.300/2022, em especial os benefícios e encargos a partir do ano de 2029, especificamente para usinas de geração distribuída que não se enquadrem no Período de Vacância. Isso significa que a ANEEL ainda deverá determinar quais encargos e componentes tarifários específicos deverão ser pagos pelas usinas de micro e minigeração distribuída que não estejam contempladas no Período de Vacância (“**Novas Usinas**”), a partir do ano de 2029. A depender da nova regulamentação a ser editada pela ANEEL, Novas Usinas poderão ter retorno financeiro distinto das usinas que se enquadrem no Período de

Vacância, uma vez que as Novas Usinas poderiam estar sujeitas ao pagamento de custos que, hoje, inexistem para usinas contempladas no Período de Vacância.

Adicionalmente, a ANEEL deverá disciplinar as regras relativas à comercialização de excedentes de créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, comercialização esta que não era possível no Brasil antes da edição da Lei nº 14.300/2022.

c.6 Pode haver conflitos de interesse entre a Companhia e os outros acionistas ou quotistas das empresas nas quais tem participações.

A Companhia detém participações em certas empresas, conforme descrito no item 6.4 deste Formulário de Referência.

Podem surgir situações em que os acionistas/sócios majoritários ou relevantes dessas empresas possam tomar decisões contrárias aos interesses da Companhia. A existência de visões conflitantes entre nós e tais acionistas/sócios majoritários também pode impactar a gestão desses negócios e, conseqüentemente, afetar seus resultados operacionais. Além disso, tais conflitos de interesse podem resultar em questões econômicas, financeiras ou operacionais, bem como gerar disputas. Qualquer uma dessas hipóteses pode ter um efeito material adverso sobre nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

c.7 Os riscos inerentes às operações da controlada Vibra Trading podem afetar negativamente a Companhia.

Uma empresa controlada que realiza operações de *trading* está sujeita a uma série de riscos inerentes a essa atividade, incluindo volatilidade de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e exposição a flutuações cambiais. Essas operações, por natureza, envolvem a compra e venda de *commodities*, títulos financeiros, moedas, entre outros ativos, podendo resultar em significativas variações financeiras. O risco de crédito emerge da possibilidade de inadimplência de contrapartes, enquanto o risco de liquidez refere-se à capacidade de converter posições em caixa sem impacto significativo no preço de mercado. Ademais, as operações internacionais de *trading* estão expostas a riscos cambiais, decorrentes de variações nas taxas de câmbio que podem afetar negativamente os resultados financeiros.

(d) aos administradores da Companhia

d.1 Pode haver mudanças na alta administração da Companhia ou a Companhia pode ter dificuldades de atrair e manter pessoal qualificado.

A atividade da Companhia exige qualificação de seus administradores, tanto em relação ao conhecimento do setor como na agilidade e precisão na tomada das decisões. A eventual perda dos principais administradores e a dificuldade de atrair e manter profissionais qualificados pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia.

A Companhia acredita que a sua capacidade de manter posição competitiva depende, em grande parte, de sua liderança executiva, que é composta por profissionais bastante disputados no mercado onde atua. A perda de qualquer dos membros da liderança executiva ou a impossibilidade de atrair e reter gestores experientes ou contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados das operações.

(e) aos fornecedores da Companhia

e.1 Restrições internacionais relacionadas à aquisição de produtos da Rússia podem impactar adversamente as operações da Companhia.

A empresa está exposta a riscos significativos decorrentes da aquisição de produtos ou matérias-primas de origem russa, no contexto da atual tensão geopolítica entre a Rússia e a Ucrânia. Essa situação é exacerbada pelas sanções econômicas impostas por diversos países e blocos econômicos à Rússia, visando penalizar o país por suas ações militares. Essas sanções internacionais, que incluem restrições comerciais e financeiras, podem impactar diretamente a capacidade da empresa de adquirir produtos russos, seja pelo aumento dos custos, pela redução da disponibilidade de produtos específicos ou pela interrupção de cadeias de suprimento estabelecidas. Adicionalmente, há o risco reputacional associado à continuidade de negociações comerciais com entidades russas, que pode afetar negativamente a percepção da marca pela opinião pública, clientes e parceiros, resultando em potencial perda de mercado e deterioração da imagem corporativa.

e.2 A Companhia e o setor de distribuição de combustíveis no Brasil são substancialmente dependentes do fornecimento de combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras. Qualquer interrupção no suprimento de combustíveis derivados do petróleo pela Petrobras poderá afetar, negativa e substancialmente, a capacidade da Companhia de distribuir combustíveis aos seus clientes.

A Companhia adquire da Petrobras a maior parcela do volume de combustíveis e derivados de petróleo necessários para o desenvolvimento de suas atividades nesse mercado.

Caso ocorra uma redução estrutural e significativa no fornecimento desses derivados de petróleo pela Petrobras e as importações não sejam suficientes para suprir a demanda da Companhia, inclusive como resultado do alto custo envolvido, estruturas logísticas insuficientes ou atrasos nas construções de novas refinarias, a capacidade da Companhia de distribuir combustíveis aos seus consumidores poderá ser afetada, impactando de forma relevante e adversa sua geração de receita e seus resultados financeiros.

e.3 Os fornecedores contratados pela Companhia podem não ser capazes de entregar produtos ou realizar os serviços nos prazos que a Companhia necessita.

A Companhia depende de diversos fornecedores para a operação, manutenção e expansão de seus negócios, tais como (i) empresas de engenharia, fornecedores de equipamentos, peças, componentes, insumos e serviços, e (ii) fornecedores para os produtos de marca própria e da indústria comercializados nas lojas de conveniência BR Mania e centros de lubrificação Lubrax+. Se esses fornecedores e prestadores de serviços deixarem de entregar, ou atrasarem suas entregas, as vendas da Companhia poderão ser impactadas de forma adversa, podendo levar a adiamentos ou à suspensão de projetos que podem causar efeito adverso para a Companhia.

Além disso, a Companhia conta com fornecedores de produtos e serviços relacionados com a identidade visual da Rede de Postos e nas franquias das lojas de conveniência BR Mania e centros de lubrificação Lubrax+, como por exemplo, totens, coberturas, adesivos de bombas, dentre outros, que são importantes para manter a identidade visual que a Companhia possui perante seus consumidores. Interrupções e atrasos no fornecimento desses elementos de identidade visual podem prejudicar a percepção do consumidor sobre os serviços da Companhia, impactando a Companhia de forma adversa.

e.4 Risco à cadeia de suprimento global derivado do conflito bélico entre Rússia e Ucrânia, sanções econômicas aplicadas à Rússia e possivelmente pela Rússia

Em decorrência dos conflitos no leste europeu, há uma ameaça ao fornecimento de suprimentos e componentes na região, dentre os principais riscos estão rotas logísticas que podem ser eventualmente bloqueadas pela OTAN ou pela Rússia, assim como ataques a estruturas portuárias e terminais logísticos. É importante ressaltar que, mesmo adotando uma política interna de não buscar suprimento em zonas de conflito e em regiões sob sanção, alguns fornecedores são empresas globais com provável exposição a áreas de conflito e, portanto, o risco de dano por contaminação não pode ser desprezado.

As sanções impostas à Rússia pelos Estados Unidos da América (“EUA”) e demais países membros da OTAN colocaram a cadeia global de combustíveis sob enorme estresse. Há risco de fornecedores nacionais e internacionais não conseguirem responder com prontidão à ruptura mercadológica, com elevada demanda para suprir a oferta russa que está sob sanção. Esse cenário pode, em tese, levar à falta de combustíveis e eventual falha no suprimento de contratos já negociados, impactando negativamente as operações da Companhia.

e.5 Oscilações bruscas no mercado podem impactar a capacidade financeira dos fornecedores da Companhia, inviabilizando suas operações financeiramente, e uma elevação estruturante nos preços de produto físico (prêmios, futuros ou preço flat) pode fazer com que fornecedores deixem de performar compromissos já firmados.

O mercado de futuros é amplamente utilizado por refinarias e diversos participantes no mercado global de comércio de combustíveis. Dado o comportamento recente desse mercado atingindo máximas históricas (Nymex: Heating Oil) e volatilidade sem precedente, as finanças de certos fornecedores podem ser negativamente impactadas, prejudicando suas respectivas capacidades operacionais e, portanto, o adimplemento de compromissos firmados.

Dada a alta volatilidade no preço de combustíveis eleva-se também a possibilidade de marcação a mercado positiva com fornecedores (por exemplo, caso um fornecedor que tenha vendido produto para a Companhia a preço muito abaixo da cotação atual de mercado, tal fornecedor pode não performar suas obrigações e vender o volume já comprometido a preço de mercado em condições que lhe sejam mais favoráveis). Em tais casos, a Companhia será obrigada a incorrer em perdas significativas ao substituir fornecedor e contratos de fornecimento em condições de mercado desfavoráveis. A mitigação desse risco ocorre ao selecionar fornecedores de primeira linha e empresas globais com governança e reputação ilibada.

(f) riscos relacionados a seus clientes da Companhia

f.1 O segmento “Mercado de Aviação” foi impactado adversamente por conta da pandemia da COVID-19, mas se recuperou quase totalmente em 2024, quando atingiu 98% da movimentação total registrada em 2019, no pré-pandemia.

A pandemia da COVID-19 afetou de sobremaneira o mercado de aviação no Brasil e em todo o mundo. Embora as viagens de lazer tenham se recuperado mais rapidamente após a severa crise econômica, as viagens a negócios continuaram sofrendo algum impacto devido às soluções tecnológicas de conexão, que se mostraram muito eficientes ao longo da crise.

Em 2024, conforme os dados divulgados pela Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”), foram 118,4 milhões de passageiros transportados em voos nacionais e internacionais, resultando em um crescimento de cerca de 5,1%, em relação a 2023. Os indicadores nos mercados doméstico e internacional foram de crescimento de 2,1% e 17,8% respectivamente.

De acordo com os dados da ANAC para 2024, houve uma recuperação robusta da demanda doméstica em RPK (*revenue pax* por Km), que ficou 4,27% acima do recorde histórico, em 2019. Já em relação à oferta de assentos (ASK), as Cias Aéreas brasileiras ultrapassaram a performance de 2019 em 5,2%.

No mercado internacional também houve uma recuperação robusta da demanda doméstica em RPK, que ficou 6% acima do recorde histórico em 2019. Já em relação à oferta em ASK, o mercado internacional ultrapassou a performance de 2019 em 4,6%.

f.2 A Companhia está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes.

Alguns clientes da Companhia podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência. Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Companhia, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, e que inclui os segmentos operacionais B2B e Mercado de Aviação, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Companhia e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Companhia, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Companhia.

Adicionalmente, a eventual desaceleração ou retração econômica brasileira poderá ocasionar eventos como a desvalorização do Real, aumento dos níveis de inflação, aumentos nas taxas domésticas de juros, aumento no nível de desemprego, e a restrição a concessão de crédito poderá levar os clientes da Companhia a se tornarem inadimplentes com relação à obrigações contratadas junto à Companhia, o que poderá acarretar um aumento em perdas e/ou provisões para devedores duvidosos da Companhia, causando efeito relevante adverso em seus negócios.

Além disso, a Companhia está sujeita a outros riscos relacionados a conduta de seus clientes, incluindo riscos relacionados à reputação de seus clientes, como, por exemplo, descumprimento por parte de seus clientes de leis de combate à corrupção ou lavagem de dinheiro, embargos, violações trabalhistas, dentre outros.

f.3 A alta concentração do mercado de aviação brasileiro em poucas companhias aéreas pode impactar nos resultados da Companhia, caso qualquer dessas companhias enfrente problemas financeiros.

A Companhia atua no mercado de aviação brasileiro, que é altamente concentrado em poucas companhias aéreas. Segundo dados divulgados pela ANAC em 2024, cerca de 98,9% dos passageiros domésticos transportados estão concentrados em três grandes companhias aéreas nacionais, quais sejam: LATAM, Gol e Azul. O fornecimento de combustíveis de aviação para estas companhias aéreas representa aproximadamente mais de 70% da receita da Companhia no segmento Mercado de Aviação. Desta forma, caso qualquer uma destas companhias aéreas enfrente dificuldades para honrar seus pagamentos a Companhia poderá ser adversamente afetada. A Companhia compete com outras duas grandes distribuidoras no fornecimento de combustível de aviação, quais sejam: Raízen e Air BP, que estão presentes nos grandes aeroportos do país.

(g) riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Companhia atua

g.1 A concorrência no mercado de distribuição de combustíveis pode afetar as margens operacionais da Companhia.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Companhia compete com distribuidores domésticos de combustíveis que adquirem produtos derivados do petróleo da Petrobras e ainda uma quantidade relevante ou, em alguns casos específicos, quase a totalidade do seu volume de produtos via importação, o que pode causar vantagens aos competidores, que podem conseguir praticar preços menores do que os preços praticados pela Companhia.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição ou ativos logísticos, ou, ainda, o ingresso de novos participantes no mercado, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência enfrentada pela Companhia, reduzindo seu volume de vendas, aumentando suas despesas com marketing e, conseqüentemente, afetando adversamente seus negócios, resultados operacionais e sua condição financeira.

A Companhia compete também com produtores e distribuidores que fornecem não só combustíveis, mas também formas alternativas de energia, tais como gás natural, carvão e biomassa, para suprir a demanda de clientes nas áreas industrial, comercial e de varejo. Um aumento na utilização dessas fontes alternativas de energia poderá reduzir o consumo dos combustíveis comercializados pela Companhia, causando um impacto adverso nos negócios da Companhia.

g.2 A Companhia está exposta ao risco de liquidez e pode sofrer efeito adverso caso não honre com suas obrigações financeiras

O risco de liquidez da Companhia é representado pela possibilidade de insuficiência de caixa para liquidar suas obrigações nas datas previstas, estando associado principalmente por eventuais descasamentos entre recebimentos e pagamentos operacionais que possam prejudicar a capacidade da Companhia em honrar com as suas obrigações financeiras de curto e médio prazo. A percepção de risco da Companhia poderá ficar comprometida caso a geração de caixa operacional não seja capaz de cobrir os desembolsos, entre eles a amortização de juros e principal das dívidas bancárias nos seus vencimentos.

g.3 Práticas anticompetitivas, evasão fiscal e adulteração de combustíveis no segmento de distribuição de combustíveis podem distorcer os preços de mercado.

Práticas anticompetitivas por parte de alguns dos concorrentes da Companhia têm sido um dos principais problemas para a Companhia. Geralmente, essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes, pela adição de etanol anidro ou a mistura do biodiesel ao diesel em proporções superiores ou inferiores às permitidas pela lei vigente, permitindo-lhes cobrar preços menores que aqueles praticados pela Companhia, o que poderá gerar um impacto adverso na situação financeira da Companhia e em seus resultados operacionais.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, a evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-lhes cobrar preços menores dos consumidores em comparação aos cobrados por grandes distribuidores, como a Companhia. Há ainda a questão da implantação de regimes tributários especiais, em benefício de determinados agentes, que tem como resultado assimetria competitiva e desequilíbrio concorrencial.

Como os preços finais para os produtos vendidos por distribuidores são calculados com base nos tributos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas pelos concorrentes da Companhia, como a evasão fiscal ou os regimes fiscais,

podem reduzir o volume de vendas da Companhia e afetar adversamente suas margens operacionais. Além disso, caso haja aumento nos tributos incidentes em combustíveis e/ou maior complexidade na dinâmica de apuração e fiscalização, maior será a probabilidade de evasão fiscal, gerando distorção nos preços dos combustíveis vendidos pela Companhia e, consequentemente impactando negativamente seus resultados operacionais e sua situação financeira.

g.4 Os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de combustíveis derivados de petróleo.

Os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia, como biocombustíveis, energia solar e eólica. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar adversamente o mercado de distribuição de combustíveis derivados de petróleo e, consequentemente, os negócios, situação financeira e resultado das operações da Companhia.

g.5 Parte das receitas da Companhia provém de vendas de combustíveis a usinas termoeletricas que, se não forem acionadas, podem provocar efeito adverso nos resultados da Companhia.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, em torno de 0,4% do volume de vendas da Companhia foram geradas pela venda de óleos combustíveis e diesel para usinas termoeletricas.

O acionamento de tais usinas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) diminuiu significativamente em função do não acionamento destas usinas, no entanto o portfólio da Companhia foi resiliente na captura de margens e *market share*.

O ONS ordena o fornecimento de energia pelas usinas termoeletricas movidas a combustíveis líquidos somente quando a energia gerada pelas demais fontes produtoras (hidroeletricas, termoeletricas a gás natural, solares e eólicas) não é suficiente para atender a demanda do sistema elétrico nacional. Como grande parte das usinas termoeletricas está ligada ao Sistema Interligado Nacional, caso o ONS disponha de tais fontes alternativas de geração de energia elétrica, a demanda por geração de energia por usinas movidas a combustíveis líquidos (óleo diesel e óleo combustível) pode diminuir, como aconteceu em 2022, causando um impacto adverso nos negócios da Companhia, mas que, como já se observou, foi compensado pela resiliência do portfólio.

Por outro lado, um aumento na geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como energias solar e eólica, também pode gerar um efeito substitutivo na matriz energética, de forma a causar uma redução significativa a médio e longo prazo na geração de energia nas usinas termoeletricas ligadas ao Sistema Interligado Nacional.

Assim, uma diminuição no acionamento de tais usinas termoeletricas como fonte de energia, pode reduzir as vendas de óleo combustível, ocasionando impactos negativos no faturamento da Companhia. Não obstante, a Companhia já vem posicionando seu portfólio no negócio de geração de energia elétrica a partir da energia solar e eólica, com a aquisição de sua participação na Comerc.

g.6 O mercado brasileiro de lojas de conveniência e de troca de óleo pode não se desenvolver da forma prevista pela Companhia.

A Companhia atua no mercado de lojas de conveniência e de troca de óleo, por meio de operação própria e franquias de lojas de conveniência BR Mania e centros de serviços automotivos Lubrax+. A Companhia não pode garantir que o mercado referente a estas operações continue se

desenvolvendo tal como nos últimos anos. A atividade de franquias pode ter seus resultados fortemente impactados por legislações estaduais e municipais que restrinjam ou impeçam seu normal ritmo de desenvolvimento.

Tampouco pode garantir que os atuais níveis de penetração de lojas de conveniência e de centro de serviços automotivos por posto de serviço se mantenham nos patamares atuais.

Caso os fatores mencionados acima não sejam mantidos, a geração de receita oriunda das operações próprias e franquias de lojas de conveniência BR Mania e ou franquias de centros de lubrificação Lubrax+ pode ser impactada de forma adversa, o que pode causar um impacto adverso nos resultados operacionais e na capacidade de geração de caixa da Companhia.

g.7 Interpretações divergentes ou mudanças na interpretação da legislação tributária, podem representar um efeito adverso sobre a condição financeira da Companhia e sobre os resultados de suas operações.

As normas tributárias, como toda norma legal, estão sujeitas a interpretações divergentes por parte das autoridades competentes (nos níveis federal, estadual ou municipal) de forma que os posicionamentos da Companhia podem vir a ser contestados pelas autoridades fiscais e, eventualmente, acarretar cobranças de tributos e encargos não antecipados pela Companhia. As mudanças na interpretação da Companhia, no que se refere às normas tributárias, podem decorrer da evolução das decisões administrativas e judiciais, caso em que a própria Companhia pode atualizar seus procedimentos, podendo resultar em pagamento de débitos fiscais, com incidência de encargos. Alterações na interpretação ou interpretações divergentes quanto à regulamentação tributária, bem como a decisão da Companhia de liquidar quaisquer reivindicações relativas a tais regulamentações, podem ter um efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados de operações da Companhia.

g.8 A Companhia pode ser afetada de maneira adversa caso os regimes especiais tributários a nós concedidos sejam revogados ou não renovados.

A Companhia goza de regimes especiais concedidos pelos fiscos estaduais com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais acessórias e não impactam no recolhimento dos impostos devidos em cada operação. Tais regimes especiais concedidos a Companhia, em sua grande maioria, facilitam a emissão de documentos fiscais nas operações de aviação.

Os regimes especiais podem ser suspensos ou revogados caso o contribuinte não cumpra os requisitos estabelecidos na lei ou podem não ser renovados, a critério do fisco. Sendo assim, cabe destacar que não podemos garantir a continuidade ou renovação de tais regimes especiais e qualquer desses eventos pode causar um efeito adverso sobre os encargos tributários relacionados às obrigações acessórias objetos dos regimes especiais da Companhia.

(h) riscos relacionados à regulamentação dos setores em que a Companhia atua

h.1 A Companhia está sujeita a leis federais, estaduais e municipais e a regulamentos de diversas agências reguladoras e autoridades ambientais, de saúde e de segurança e aos padrões da indústria.

As atividades da Companhia estão sujeitas a diversas leis federais, estaduais e municipais, regulamentações e exigências de licenciamento ambiental relacionadas com a proteção da saúde humana, a produção, distribuição e comercialização de derivados do petróleo e gás natural, a segurança de seus colaboradores, o meio ambiente, entre outros. Assim, a Companhia precisa observar normas de segurança, saúde e meio ambiente (SSMA) destinadas às estruturas de

recebimento, movimentação, industrialização, armazenagem e expedição de produtos, bem como a manutenção, reforma e ampliação de equipamentos e instalações.

Além disso, questões ambientais têm exigido uma atuação mais representativa das autoridades, principalmente pelo Ministério Público, bem como um posicionamento cada vez mais rígido por parte dos tribunais superiores. A não observância dessas leis tem impacto para a Companhia nas esferas cível, criminal e administrativa.

Especificamente na esfera cível, a legislação ambiental brasileira prevê a responsabilidade objetiva e solidária, o que faz com que a Companhia possa vir a ser responsabilizada integralmente por danos ambientais que tenham sido causados dentro de sua cadeia de atividades, independentemente de ter agido com culpa para ocorrência do dano.

Na esfera administrativa, o valor das multas ambientais pode chegar a R\$50 milhões, além do risco de sanções de suspensão de atividades em alguns casos críticos. Na esfera criminal, a Lei Federal nº 9.605/1998 (“**Lei de Crimes Ambientais**”) prevê a responsabilização de todos aqueles que, de qualquer forma, concorrem para a prática de crimes contra o meio ambiente, sendo cada qual penalizado na medida de sua culpabilidade. Tal lei prevê, ainda, a responsabilidade da pessoa jurídica, caracterizada se a infração for cometida (i) por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado; ou (ii) no interesse ou benefício da pessoa jurídica que representa. A responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes, o que estende a responsabilidade de tais atos aos membros das pessoas jurídicas que tenham participado de tais decisões ou tenham se omitido, quando poderiam evitar os prejuízos delas advindos. A Lei de Crimes Ambientais prevê, ainda, a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica quando essa for considerada um obstáculo à recuperação de danos causados ao meio ambiente. Nessa situação, acionistas e Diretores Vice-Presidentes podem ser pessoalmente responsáveis por recuperar os danos ambientais causados.

Além da aplicação das leis ambientais no Brasil, o negócio de distribuição de combustíveis é altamente regulamentado por várias agências governamentais. Assim, a Companhia está sujeita a diversas obrigações, como obter e manter diversos tipos de licenças e autorizações emitidas pelos órgãos reguladores, bem como observar variadas especificações técnicas quanto aos seus produtos e serviços. A não observância ou cumprimento dessas leis, regulamentos, licenças ou autorizações pode resultar em penalidades, por exemplo, multas e obrigação de compensação de danos ambientais ou até mesmo suspensão das atividades da Companhia, que podem afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

Atualmente encontram-se em discussão diversas normas referentes às atividades da Companhia em diversas Agências Reguladoras. A ANP publicou resoluções permitindo a venda direta de etanol hidratado por produtores a revendedores. Também destacam-se o fim da tutela regulatória a possíveis violações da exclusividade na rede de postos revendedores; alteração do marco regulatório sobre a atividade de revenda varejista de combustíveis; possíveis medidas para permitir a verticalização na indústria de combustíveis; e acesso não discriminatório, por terceiros interessados, aos terminais aquaviários existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, seus derivados e de biocombustíveis, e a depender das regras a serem impostas pela ANP, os negócios da Companhia poderão ser impactados, além da aplicação de sanções correspondentes, desde a aplicação de multas, até a suspensão e/ou a revogação da autorização para atuação. A ANAC também regula o acesso à instalação de fornecimento de combustíveis para aeronaves e pode haver previsão de acesso amplo a terceiros e não indenização de ativos da Companhia. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”) publicou norma estabelecendo valores mínimos para frete, que está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal.

Caso referidas alterações sejam aprovadas, além de outras, podem ter impacto adverso para os negócios da Companhia, podendo gerar maiores custos de operação e novas frentes de competição por outros agentes hoje vedados de competir em mercados de atuação da Companhia.

Ainda, a Companhia não pode garantir que conseguirá manter ou renovar suas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades ambientais e regulatórias dentro dos prazos estabelecidos em lei, ou que não haverá atrasos na emissão ou renovação dessas licenças e autorizações. Eventuais atrasos e falhas na manutenção dessas licenças podem gerar advertências, multas administrativas e até suspensão ou revogação das atividades da Companhia, além de sanções criminais.

Adicionalmente, o Governo Federal e os governos estaduais e municipais poderão rever a regulamentação que rege o setor petroleiro e de combustíveis no Brasil ou propor alterações a essas leis e regulamentos ao Poder Legislativo competente, o que pode afetar a Companhia de forma material e adversa.

Com relação à saúde humana e segurança dos trabalhadores, o aumento de despesas para cumprir com regulamentos de segurança e saúde podem resultar em custos adicionais, tais como os relacionados a indenizações e tratamento médico, como exames, medicação e internação hospitalar. Acidentes de trabalho que causam lesões temporárias ou permanentes, doenças ocupacionais em função da exposição de trabalhadores a agentes insalubres, principalmente ruído e vapores de combustíveis, e outras questões de saúde e segurança relacionados a falhas na prevenção de acidentes também podem causar efeitos adversos nos resultados operacionais e financeiros da Companhia.

As atividades da Companhia também dependem de licenças emitidas pelas prefeituras (tais como “habite-se” das edificações e licença de funcionamento) e de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros das construções ocupadas pela Companhia. A Companhia não pode garantir que tais licenças e autos de vistoria foram ou serão obtidos com relação a cada imóvel em que mantém suas operações ou, ainda, que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados. A ausência de licenças e/ou autos de vistoria válidos pode acarretar a aplicação de sanções à Companhia, tais como a aplicação de multas e fechamento da instalação irregular, o que poderá impactar negativamente as operações da Companhia.

(i) riscos relacionados aos países estrangeiros onde a Companhia atua

A Companhia vem estabelecendo atividades internacionais, com abertura de escritórios nos EUA e Holanda, estando, portanto, sujeita a regulações e eventuais mudanças em ambas as jurisdições, blocos econômicos e organizações internacionais as quais esses países tenham que se submeter.

Na importação de produtos, os riscos relacionados a países estrangeiros não se limitam a EUA e Holanda. Deve ser destacado que os riscos aos quais a Companhia está exposta são majoritariamente oriundos de países com forte presença no mercado internacional de combustíveis. Para mais informações acerca dos riscos macroeconômicos a que a Companhia está sujeita, veja o item 4.1(m) abaixo.

(j) riscos relacionados às questões sociais

j.1 As operações de abastecimento de aeronaves exigem grau máximo de segurança operacional, não permitindo falhas ou deficiências na execução do serviço, nem no controle de qualidade do produto, o que poderia provocar acidentes aéreos.

A Companhia atua no segmento operacional Mercado de Aviação com o objetivo de receber, armazenar e promover o abastecimento de aeronaves nacionais e internacionais em trânsito nos aeroportos do Brasil. Essas atividades estão sujeitas a liberação de substâncias tóxicas ou inflamáveis, ocorrência de incêndio, contaminação de solo e água e danos a pessoas, materiais e instalações, durante as operações no pátio de estacionamento de aeronaves envolvendo os veículos abastecedores. Avaliações ou a aplicação sistemática desses procedimentos estão sujeitas a falhas na identificação de perigos potenciais, na prevenção de acidentes ou no controle de qualidade dos produtos, podendo provocar danos físicos, tais como lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de propriedade, de instalações ou equipamentos, vazamentos e mau funcionamento de aeronaves, podendo causar acidentes aéreos de grande magnitude, o que pode afetar adversamente a imagem e resultados operacionais e financeiros da Companhia, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de vultosas condenações em processos judiciais com o objetivo de indenizar eventuais vítimas de acidentes resultantes das atividades da Companhia.

j.2 As atividades realizadas pela Companhia envolvem riscos de impactos nos meios de vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades do entorno.

As atividades realizadas pela Companhia envolvem riscos de impactos na vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades, principalmente aquelas vizinhas às unidades operacionais da Companhia e de postos de serviço, que revendem produtos fornecidos pela Companhia. Entre esses impactos reais e potenciais estão: tráfego de caminhões, aumento da movimentação de veículos e pessoas no entorno das unidades da Companhia, aumento de poeiras, geração de resíduos, redução da qualidade do ar, realização de obras, contaminação de corpos hídricos, poluição sonora, aumento de taxas de prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes, desapropriação de imóveis e remoção de comunidades.

Por conta dos referidos impactos, e em casos de falta de diálogo da Companhia com as comunidades do entorno de suas unidades, é possível que haja paralisações da operação de unidades por protestos das comunidades do entorno, bem como investigações e medidas judiciais do Ministério Público e demais autoridades.

j.3 As atividades realizadas pela Companhia envolvem riscos de violações de direitos humanos nas nossas operações ou causadas por fornecedores, revendedores ou parceiros da companhia.

Nas parcerias da Companhia com fornecedores, revendedores ou outros parceiros é possível que ocorram condutas que violem direitos humanos e que a Companhia seja responsabilizada em processos cíveis, trabalhistas, criminais e administrativos, sendo demandada a arcar com despesas com reparação ou remediação. Ademais, é possível que nas próprias unidades da Companhia ocorram casos de violação de direitos humanos, consequentemente, é possível que a Companhia tenha dificuldades para obter ou manter licenças de operação, e sua reputação seja negativamente afetada.

Nesse contexto, é oportuno destacar o caso do contrato de fornecimento com a BBF (Brasil Bio Fuels) para aquisição do volume de Diesel Verde e BioQAV a ser produzido na planta de Manaus, com a matéria prima produzida em sua plantação localizada em Roraima, firmado em 2021. Após a formalização do contrato, foram divulgadas em mídia nacional matérias envolvendo a BBF em conflitos e irregularidades fundiárias no Pará, Estado que não tem relação com as localidades objeto do contrato firmado, culminando na criação de Grupo de Trabalho de órgãos públicos federais e estaduais, coordenado pelo Ministério Público Federal (MPF) no Pará, com a finalidade de apurar possíveis violações de direitos humanos e danos ambientais. A Vibra monitora o caso

permanentemente e, caso seja comprovada qualquer irregularidade por parte da BBF, a Vibra adotará as medidas legais cabíveis, podendo ocasionar a rescisão contratual com a BBF, tal como previsto nas cláusulas de *compliance* do referido contrato.

(k) riscos relacionados às questões ambientais

k.1 O armazenamento e o transporte de combustíveis, assim como a produção, o armazenamento e o transporte de produtos petroquímicos, são atividades perigosas e que envolvem riscos de segurança e operacionais inerentes a tais atividades.

As atividades realizadas pela Companhia, dentre as quais se incluem o armazenamento e o transporte de combustíveis, assim como a produção, o armazenamento e o transporte de produtos inflamáveis, explosivos e tóxicos, envolvem riscos socioambientais, incluindo riscos relacionados à segurança de seus colaboradores, terceiros e comunidades da área de abrangência. As barreiras e os sistemas de prevenção de riscos e contenção de danos podem falhar, causando lesões diretas a pessoas, tais como lesões corporais e morte, bem como danos a propriedades, instalações ou equipamentos, próprios, de terceiros e comunidades da área de abrangência, e danos ao meio ambiente tais como contaminação de solo, lençol freático, galerias pluviais, córregos, lagoas, rios, praias e outros corpos hídricos, podendo causar danos ambientais irreversíveis e irreparáveis.

A constatação de contaminação ou de um acidente relevante em qualquer das suas unidades, postos de serviço, instalações ou em áreas marginais às rodovias poderá, inclusive, acarretar danos à imagem da Companhia, além, de forçá-la a suspender, por período indeterminado, suas atividades no local, resultando em custos de remediação e em redução de receitas. Compensações advindas de apólices de seguros, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes. Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Companhia e, consequentemente, em seus resultados.

Os custos para adequação à legislação atual e futura bem como exigências das autoridades, relacionados à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e a responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Companhia.

k.2 Os imóveis de propriedade da Companhia ou por ela ocupados possuem ou podem possuir contaminações decorrentes do exercício de sua atividade.

Os imóveis da Companhia ou onde a Companhia exerce suas atividades possuem ou podem possuir áreas contaminadas, o que pode vir a representar relevante passivo ambiental. Contaminação de solo e águas superficiais e/ou subterrâneas representam passivos ambientais que devem ser administrados com cautela. São consideradas áreas contaminadas aquelas em que comprovadamente houve poluição ocasionada pela disposição, acúmulo, armazenamento ou infiltração de substâncias ou resíduos, com concentrações de substâncias químicas acima dos padrões definidos nas legislações pertinentes.

Dessa forma, sendo a Companhia proprietária ou possuidora de imóvel no qual há identificação de contaminação de solo e água subterrânea, a Companhia pode ser responsabilizada pela remediação, pela reparação de danos causados pela contaminação e por arcar com custos envolvidos, visto que a legislação ambiental determina que o proprietário e/ou possuidor de bem imóvel que se encontre em área com contaminação ambiental poderá, independentemente de ter sido ou não o efetivo causador, ser responsabilizado e compelido a realizar a remediação e

recuperação dos danos associados tanto por parte de órgãos ambientais, quanto pelo Ministério Público. Caso a Companhia não seja capaz de cumprir com as responsabilidades impostas nesse sentido, poderemos nos tornar alvo de processos perante os órgãos competentes, e ainda, objetivamente responsáveis pela integral recuperação do meio ambiente, promovendo a remoção de substâncias nocivas ou tóxicas fora dos parâmetros exigidos pela legislação aplicável existentes nas propriedades afetadas.

Tais processos de remediação tendem a se prolongar por períodos relevantes e podem ensejar o desembolso de valores significativos até a conclusão da remediação, os quais podem afetar os nossos negócios, resultados operacionais e imagem.

Além da obrigação de remediar a área, eventual confirmação de áreas contaminadas pode ensejar imposição de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa de até R\$50 milhões, suspensão ou embargo de atividades, suspensão de financiamento e benefícios fiscais, dentre outros previstos na legislação aplicável.

(I) riscos relacionados às questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

1.1 Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como em menor demanda por produtos da Companhia.

Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória, como taxação sobre emissões de GEE e criação de mercados de emissões de GEE com limitação de emissões, a título de exemplo, foi recentemente aprovada no Congresso Nacional a regulamentação do Mercado Brasileiro de Emissões, que, dentre outras diretrizes, estabelecerá limites de emissões de gases GEE para vários setores clientes da Companhia. Além disso, outras leis ambientais que podem vir a ser implementadas e que podem aumentar os riscos de litígios e ter um efeito adverso sobre a Companhia.

Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir e precificar a emissão de GEE. Isso inclui a adoção de limites e regimes de comércio, tributos sobre a emissão de gás carbônico, aumento nos padrões de eficiência e incentivos ou obrigações do uso de energias renováveis. Tais exigências podem reduzir a demanda por hidrocarbonetos, assim como levar a uma substituição da sua demanda por fontes de energia com menor teor de carbono. Uma dessas exigências já em andamento no Brasil é o programa de precificação voltado diretamente ao setor de distribuição de combustíveis, o Renovabio, que precifica as emissões de CO₂ a partir da participação de mercado que a distribuidora ocupa em relação aos combustíveis fósseis.

Monitoramos o mercado de Créditos de Descarbonização (“CBios”) a fim de cumprir as metas de aposentadoria definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética. Possíveis mudanças no arcabouço regulatório de CBios e restrições de liquidez no mercado deste ativo podem resultar em elevação de custos para a Companhia e, em caso de não cumprimento das metas vigentes, acarretar multas ou outras sanções.

Adicionalmente, muitos governos têm proporcionado vantagens tarifárias e outros subsídios, além da exigência de regras obrigatórias, para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas

que o petróleo e seus derivados, incluindo gás natural. Os governos e organizações privadas também vêm promovendo pesquisas na busca por novas tecnologias para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que poderá implicar em redução da demanda por produtos da Companhia. Ainda, a atual regulamentação sobre GEE, ou, ainda, a regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar substancialmente os custos da Companhia para estar em conformidade e, conseqüentemente, aumentar os preços dos produtos que distribui, reduzindo a competitividade. Tal regulamentação poderá também limitar drasticamente a produção das fontes de energia provenientes de hidrocarbonetos no longo prazo.

Além disso, quando o Acordo de Paris entrou em vigor em novembro de 2016, diversos países, dentre eles o Brasil, assumiram o compromisso de implantar ações e medidas que apoiem o cumprimento das metas estabelecidas em suas respectivas NDCs - Contribuições Nacionalmente Determinadas. As NDCs são metas voluntárias para redução das emissões de gases de efeito estufa que cada país signatário assumiu publicamente ao ratificar o Acordo de Paris. A NDC do Brasil inclui, entre outras iniciativas, aumentar a parcela de biocombustíveis e outras fontes renováveis na matriz energética nacional. É esperado que haverá maior regulamentação quanto a emissões de GEE e mudanças climáticas que podem afetar materialmente a Companhia, tanto diretamente, por meio dos investimentos de capital adicionais necessários para conformar com a nova regulamentação, quanto indiretamente (afetando a demanda por combustíveis fósseis e seus preços). Tais efeitos podem afetar os resultados operacionais e financeiros da Companhia e demandar maiores esforços da Companhia para garantir a sua conformidade com novos regulamentos.

Tais pontos podem levar a um menor consumo de alguns dos produtos distribuídos pela Companhia, assim como a adoção crescente de fontes de energia renováveis no mercado de varejo no longo prazo. Essa situação levaria a uma diminuição do mercado consumidor de combustíveis fósseis, referente ao setor em que a Companhia atua, podendo impactar negativamente suas receitas.

1.2 Riscos de reputação e imagem relacionados a mudanças climáticas podem impactar adversamente a Companhia.

A mudança de comportamento de clientes e dos mercados em geral que exigem um crescente compromisso ambiental, privilegiando alternativas de energias renováveis em detrimento do consumo de derivados de combustíveis fósseis, poderá afetar a percepção do público sobre a Companhia e quanto de esforço (tempo e recursos) será necessário para modificar essa percepção. Esses fatores podem ter impactos negativos sob a demanda dos produtos e serviços da Companhia e podem onerar ou mesmo inviabilizar a implementação e a operação de seus empreendimentos, impactando adversamente os resultados e condição financeira da Companhia e limitando algumas de suas oportunidades de crescimento.

1.3 Avanços tecnológicos podem levar a redução na demanda por combustíveis fósseis e assim impactar os resultados da Companhia.

A evolução de tecnologias que envolvam a substituição de combustíveis fósseis (veículos elétricos, por exemplo) se mostra um ponto de atenção para a Companhia. A forma como as novas tecnologias irão evoluir e sua adesão pela sociedade podem ter como consequência a redução da demanda por combustíveis fósseis e dessa forma impactar negativamente a receita da Companhia.

1.4 Mudanças na dinâmica e preferências do mercado podem ser prejudiciais para empresas cujo core business é a distribuição de combustíveis fósseis.

A tendência para uma matriz energética mais limpa é uma realidade inegável e assunto constante nas avaliações de riscos e oportunidades que são realizadas na Companhia. Essa tendência pode ser especialmente prejudicial para empresas cujo core business é a distribuição de combustíveis fósseis, uma vez que no longo prazo as projeções indicam a redução da demanda por combustíveis fósseis e o aumento da demanda por combustíveis de origem renovável. Tais mudanças tem o potencial de gerar redução de receita da Companhia devido a retração da venda de combustíveis fósseis.

1.5 A operação e distribuição dos produtos da Companhia pode sofrer um impacto adverso relevante caso as condições climáticas impactem adversamente as unidades operacionais e as logísticas associadas ao negócio da Companhia.

A ocorrência de eventos climáticos extremos, como enchentes, ciclones e grandes incêndios, são pontos de alerta sempre presentes nas instalações da empresa, principalmente nas bases de armazenamento, onde se armazena grande quantidade de produtos inflamáveis e poluentes. Se tais instalações forem afetadas por alguns desses eventos físicos agudos, a probabilidade de interrupção das operações e até mesmo ocorrência de acidentes aumenta, podendo causar impactos na logística, no meio ambiente e na vida das pessoas. Por isso, a Companhia adota procedimentos rígidos de segurança em todas as bases, com treinamento da força de trabalho e inspeções (auditorias) de segurança.

A cadeia de distribuição da Companhia tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, incêndios, desabamentos de terra e desmoronamentos causados, por exemplo, por chuvas. No mesmo sentido, os demais modais de transporte utilizados pela Companhia, tais como ferrovias, barcas, navios e dutos também podem ser adversamente afetados por conta de condições climáticas adversas. Dessa forma, caso as atividades dos modais normalmente utilizados pela Companhia sejam afetadas ou mesmo interrompidas, a Companhia poderá depender de rotas alternativas, que podem não atender a contento as suas necessidades, o que poderá afetar adversamente seus custos e resultados operacionais, bem como o cumprimento de prazos de entregas a seus clientes.

Mudanças nos padrões de precipitação e variações extremas do clima afetam a produtividade do setor agrícola e, por consequência, podem comprometer a cadeia de suprimentos da Vibra, que depende da produção do setor para aquisição de insumos relevantes, como etanol e biodiesel.

1.6 O setor elétrico brasileiro é vulnerável a fatores naturais, como excessos e escassez de chuvas, que afetam a capacidade geradora de energia, e às restrições do sistema interligado de transmissão de energia no país, que impedem o maior aproveitamento do potencial de geração de energia brasileiro.

O setor elétrico brasileiro, cuja matriz energética ainda é concentrada na geração hidrelétrica de energia, está sujeito a condições hidrológicas imprevisíveis, com desvios não cíclicos da média pluviométrica. A fim de compensar as condições hidrológicas, bem como manter os níveis de segurança nos reservatórios e os níveis de fornecimento de energia elétrica, a ONS poderá despachar (ou seja, acionar) usinas termoeletricas. Da mesma forma, os cenários meteorológicos poderão afetar a performance das usinas solares e eólicas, consequentemente, a situação financeira da Companhia.

(m) outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Riscos macroeconômicos

m.1 Os negócios da Companhia, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser materialmente afetados pela desaceleração da economia nacional e mundial e pela instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros.

O cenário econômico atual, marcado por desafios globais e internos, continua a refletir um contexto de volatilidade financeira e incertezas. A guerra territorial entre a Rússia e a Ucrânia, iniciada em fevereiro de 2022, permanece sendo um fator de grande instabilidade, afetando os preços globais de energia, alimentos e outros insumos, o que agrava ainda mais os desafios econômicos enfrentados por diversas nações. Esse conflito tem causado uma forte pressão sobre as economias emergentes, incluindo o Brasil, resultando em aumento da inflação, maiores custos de produção e uma redução significativa da atividade econômica.

Além disso, as tensões comerciais entre os Estados Unidos e a China, com tarifas e restrições sobre importações, continuam a afetar as cadeias de suprimentos globais. O protecionismo crescente, especialmente de países desenvolvidos, tem gerado distúrbios no comércio internacional e elevado os custos das transações comerciais, prejudicando economias mais dependentes das exportações e das importações, como o Brasil.

No cenário interno, o Brasil enfrenta uma desaceleração econômica persistente, com sinais claros de recessão. O crescimento tem sido abaixo das expectativas, refletindo não só os impactos globais, mas também questões estruturais internas, como a baixa confiança dos investidores, insegurança política e uma infraestrutura deficiente. Isso se reflete em uma arrecadação de tributos inferior ao necessário para cobrir as despesas públicas, agravando ainda mais os problemas fiscais do país. A necessidade de um ajuste fiscal se torna cada vez mais urgente, e o governo enfrenta desafios em equilibrar a política fiscal com a recuperação econômica.

Esses fatores têm levado o Brasil a um cenário de baixo crescimento, inflação elevada e um mercado de trabalho ainda instável, com os impactos disso sendo mais sentidos pelas camadas mais vulneráveis da população. A atual combinação de recessão, instabilidade externa e problemas fiscais exige reformas estruturais urgentes para restaurar a confiança e garantir uma recuperação econômica sustentável a longo prazo.

Desaceleração econômica, altos índices de inflação e juros, vêm afetando materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios ou a condição financeira dos clientes da Companhia, que, por sua vez, vem afetando a capacidade de expansão do mercado. Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente a capacidade da Companhia de captar recursos, bem como inviabilizar seu custo de captação.

Tais crises nos mercados nacional e internacional também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos da Companhia tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência dos recebíveis da Companhia, ou, ainda, se a Companhia não conseguir realizar empréstimos para seus negócios, sua condição financeira e o resultado de suas operações podem ser adversamente afetados.

m.2 O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Companhia.

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer

influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Companhia.

As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo a Companhia. A condição financeira e os resultados operacionais da Companhia podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior;
- inflação;
- financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- instabilidade de preços e custos;
- taxas de juros;
- instabilidade social e política;
- redução de salários e níveis de renda;
- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- política fiscal;
- política monetária;
- controles sobre a importação e exportação;
- política regulatória para a indústria de petróleo, gás e biocombustíveis, distribuição e revenda de derivados e biocombustíveis, incluindo a política de preços e a regulamentação de um mercado de emissões de GEE;
- política energética;
- alterações na legislação tributária;
- alterações nas normas trabalhistas;
- provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à Operação Lava Jato; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

m.3 Qualquer outro rebaixamento na classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço de negociação das ações de emissão da Companhia.

Os *ratings* de crédito efetuados por agência de classificação de risco afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores.

As agências de *rating* começaram a revisar a classificação de *rating* de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de *rating*. Standard & Poor's inicialmente reduziu o *rating* de crédito brasileiro de BBB- para BB+ e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB+ para BB. Em janeiro de 2018 a Standard & Poor's rebaixou a nota brasileira de BB para BB-, mantendo a perspectiva de estabilidade para o *rating*. Em dezembro de 2023 a agência elevou o *rating* soberano do país para BB, sendo motivada pela aprovação da reforma tributária no país. A S&P entende que apesar da implementação da reforma ser gradual reflete uma disposição de revisão significativa do sistema fiscal brasileiro, podendo gerar ganhos futuros de produtividade.

Em dezembro de 2015, a agência Moody's revisou os *ratings* de emissão e de títulos do Brasil para Baa3 e, posteriormente, rebaixou os *ratings* de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiros, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras. Em dezembro de 2015, Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB+ e, atualmente, a classificação brasileira está em BB- com uma perspectiva negativa, em razão da rápida expansão de déficit orçamentário do país, das incertezas fiscais, da elevada inflação e da volatilidade do real. Como resultado, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de *rating* e, consequentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa. Posteriormente, em fevereiro de 2016, a Moody's rebaixou os *ratings* do Brasil para abaixo do grau de investimento, para Ba2 com perspectiva negativa, citando a perspectiva de deterioração adicional no serviço da dívida do Brasil em um ambiente negativo ou de baixo crescimento, além de desafiar a dinâmica política. Em abril de 2018, a Moody's manteve o *rating* de crédito do Brasil em Ba2, mas mudou sua perspectiva de negativa para estável, o que manteve em setembro de 2018, citando expectativas de novos cortes nos gastos do governo. Em outubro de 2024 a agência elevou o *rating* de crédito do país para Ba1 reafirmando a perspectiva positiva de crescimento robusto e contínuo direcionado pela consolidação fiscal prevendo uma estabilização do peso da dívida do Brasil.

A Fitch rebaixou o *rating* de crédito soberano do Brasil para BB + com perspectiva negativa em dezembro de 2015, citando o déficit orçamentário em rápida expansão do país e a recessão pior que a esperada e fez um rebaixamento ainda maior em maio de 2016 para BB com perspectiva negativa, que manteve em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito

soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em agosto de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção.

Em novembro de 2020 e maio de 2021, a Fitch manteve o rating em BB-, com perspectiva negativa, em ambos os casos fundamentando na severa deterioração do déficit fiscal e na alta dívida pública que se arrastam desde 2020, bem como na incerteza quanto à consolidação da recuperação econômica e fiscal. Em dezembro de 2021 e em dezembro de 2022, tais indicadores foram mantidos, considerando a situação das finanças públicas, a credibilidade do teto de gastos, a possibilidade de aumento de gastos, incertezas fiscais, inflação, alta volatilidade da moeda além das consequências da polarização gerada pelas eleições. Em julho de 2023 e junho de 2024, a agência elevou e manteve, respectivamente, o rating para BB, indicando pontos positivos para uma melhora e manutenção, como diversidade econômica, alta renda per capita e baixa participação de dívida em moeda estrangeira. A Fitch, porém, destacou que há limitações ao país lideradas por baixo potencial de crescimento econômico, dívida pública alta e crescente e incertezas fiscais.

Em julho de 2023 a Fitch elevou o rating do Brasil para BB e, em dezembro deste mesmo ano, a Fitch confirmou o rating soberano do Brasil em BB, com perspectiva estável, citando em seu comunicado que o rating do Brasil é apoiado por sua economia grande e diversificada, alta renda per capita, mercados domésticos profundos e uma grande almofada de caixa que apoia a flexibilidade de financiamento e sua alta participação na dívida em moeda local. Além disso, são citadas as finanças externas fortes, que apoiam a resiliência a choques, sustentadas por uma taxa de câmbio flexível, reservas internacionais robustas e uma posição de credor externo. Em contrapartida, as limitações, segundo a Fitch, são o fraco potencial de crescimento econômico, pontuações de governança relativamente baixas, relação dívida pública/PIB elevada e crescente e rigidez orçamentária.

Um prolongamento de resultados ruins da economia brasileira pode levar a novos rebaixamentos de *ratings*. Qualquer rebaixamento adicional de *ratings* de crédito soberano brasileiro pode aumentar a percepção de risco dos investimentos no Brasil e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação de ações de emissão da Companhia.

m.4 A alteração da carga tributária incidente sobre as operações da Companhia pode distorcer os preços de mercado e afetar a Companhia negativamente.

Os preços finais dos produtos comercializados pela Companhia são calculados, entre outros, com base no valor dos tributos incidentes sobre as operações de compra e venda de combustíveis. Por exemplo, o preço dos combustíveis vendidos pela Companhia aumentou em julho de 2017, com o aumento, pelo Governo Federal, da alíquota do Programa de Integração Social e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (PIS e COFINS) incidente sobre a comercialização de combustíveis. Caso haja aumento na carga tributária incidente sobre os produtos comercializados pela Companhia, a Companhia pode não ser capaz de repassar aos seus clientes esses aumentos aos preços e de manter as margens atualmente praticadas.

Tais aumentos podem levar a Companhia a ter seu volume de vendas e suas margens reduzidas, o que poderia afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

m.5 A instabilidade do cenário político do país poderá afetar adversamente a Companhia, impactando negativamente os seus resultados operacionais e a sua situação financeira.

O desempenho da economia brasileira é historicamente influenciado pelo ambiente político do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral no mercado brasileiro, influenciando de forma relevante na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Em 2023, tomou posse o novo Presidente da República, o mesmo envolvido nos desdobramentos da Operação Lava Jato, que investigou esquemas de corrupção envolvendo membros do Governo Federal. As incertezas desse cenário podem impactar de forma negativa o ambiente político e a economia brasileira, impactando negativamente a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira do país. Não é possível prever se novos escândalos de corrupção surgirão e seus resultados sobre a economia brasileira.

Por sua vez, divisões políticas ressaltadas no Brasil geram impactos no Congresso Nacional e dificuldades de implementação dos planos de governo, além de estimularem manifestações massivas e/ou greves que podem afetar adversamente as operações da Companhia. Adicionalmente, mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, podem contribuir para a instabilidade econômica do país e aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiros.

Além disso, a economia brasileira vivenciou uma recessão acentuada nos últimos anos, devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias associado à queda global dos preços de *commodities*. O Governo Federal atual busca dar continuidade a reforma fiscal para estimular a economia e reduzir o déficit orçamentário, focando agora na Reforma Tributária sobre a Renda mas é incerto se conseguirá o apoio necessário no Congresso para aprovar estas e outras reformas específicas.

A instabilidade do cenário político do país poderá afetar adversamente a economia brasileira e, consequentemente, a Companhia, impactando negativamente os seus resultados operacionais e a sua situação financeira, bem como a cotação de suas ações.

m.6 Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários em todo mundo, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas das economias desenvolvidas e de países, tanto de economias desenvolvidas como emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado de valores mobiliários das companhias brasileiras como, por exemplo, o referendo popular que aprovou a saída do Reino Unido da União Europeia, o processo eleitoral nos Estados Unidos. A Companhia não pode assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras, uma vez que uma crise financeira pode causar um aumento do custo de financiamento, a tal ponto que se torne impeditivo para as companhias brasileiras.

Adicionalmente, crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Companhia.

Adicionalmente, condições econômicas e crises financeiras, principalmente nos Estados Unidos, na Europa e na China, podem afetar a economia mundial, gerando diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetam o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, desaceleração generalizada da economia mundial, instabilidade cambial e pressão inflacionária,

dentre outros, que podem, direta ou indiretamente, ter um efeito adverso sobre a Companhia. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

m.7 A inflação e as medidas do Governo Federal para combater a inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem ter um efeito adverso sobre a Companhia e sobre o preço de mercado de suas ações ordinárias.

Historicamente, o Brasil passou por altas taxas de inflação. A inflação, bem como medidas governamentais criadas para combatê-la, tiveram um efeito adverso relevante sobre a economia brasileira. Pressões inflacionárias persistem e medidas tomadas em um esforço de conter a inflação, juntamente com a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, contribuíram, no passado, para a incerteza econômica no Brasil e aumentaram a volatilidade no mercado brasileiro de valores mobiliários. De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as taxas de inflação do Brasil foram de 4,83%, 4,6% e 5,8% para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, respectivamente. O aumento inflacionário foi influenciado principalmente pelos alimentos, saúde e transportes.

Como resultado de pressões inflacionárias e da instabilidade macroeconômica, historicamente, o Governo Federal adotou políticas monetárias que resultaram em uma das taxas de juros mais altas do mundo. O Banco Central do Brasil determina as taxas básicas de juros geralmente disponíveis no sistema bancário brasileiro com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. As taxas de juros brasileiras, apesar do comportamento mais recente de queda, continuam altas e qualquer aumento nas mesmas pode afetar negativamente a rentabilidade da Companhia e seus resultados operacionais, bem como aumentar os custos associados a suas operações de financiamento, como observa-se mais recentemente.

A inflação e as medidas governamentais para combater a inflação, juntamente da especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, tiveram e deverão continuar a ter efeitos negativos e significativos sobre a economia brasileira, incluindo o aumento na volatilidade no mercado brasileiro de valores mobiliários. Além disso, muitas vezes as medidas para controlar a inflação incluíram manter uma política monetária rígida com altas taxas de juros restringindo, dessa forma, a disponibilidade de crédito e limitando o crescimento econômico. Por outro lado, essas políticas podem não conseguir impedir o aumento da taxa de inflação. Além disso, a ausência de tais políticas pode provocar aumentos na taxa de inflação e, dessa forma, afetar negativamente a estabilidade econômica. Na eventualidade de um aumento da inflação, a Companhia pode não conseguir ajustar os preços que cobra dos seus consumidores para compensar os efeitos deste aumento em sua estrutura de custos, o que pode afetar adversamente a Companhia.

m.8 A instabilidade na taxa de câmbio pode afetar desfavoravelmente a economia brasileira, podendo prejudicar os resultados das operações da Companhia.

A moeda brasileira flutua em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal adotou diferentes regimes cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variava de diária para mensal), controles cambiais, mercados com caixa de câmbio dupla e um sistema de

taxa de câmbio flutuante. Desde 1999, o Brasil adota um sistema de taxa cambial flutuante, com intervenções do Banco Central do Brasil na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, ocorrem flutuações significativas na taxa cambial entre o real e o dólar norte-americano e outras moedas.

Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de câmbio entre o real e o dólar norte-americano atingiu R\$ 6,19, desvalorização de 27,94% frente à taxa de 31 de dezembro de 2023. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa de câmbio entre o real e o dólar norte-americano atingiu R\$ 4,84, valorização de 7,25% frente à taxa de 31 de dezembro de 2022. O real pode desvalorizar ou valorizar substancialmente com relação ao dólar norte-americano no futuro.

Considerando a volatilidade que a economia global está enfrentando, não é possível prever qual será a variação futura do real em relação às principais moedas no mercado de câmbio internacional, nem se pode garantir que o real não desvalorizará novamente em relação ao dólar dos Estados Unidos. As depreciações do real geralmente dificultam o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem incitar a intervenção do Governo Federal, inclusive com a adoção de políticas antirrecessão econômica. Por outro lado, a apreciação do real em relação ao dólar pode levar à deterioração da conta corrente e do saldo dos pagamentos do Brasil, bem como impedir o crescimento das exportações. Nesse sentido, ambas as situações acima mencionadas podem afetar desfavoravelmente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia. As depreciações do real frente ao dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, o que pode afetar negativamente a Companhia.

4.2 – Descrição dos 5 principais fatores de risco

Seguem abaixo os cinco principais fatores de risco da Companhia, conforme descritos no item 4.1 deste Formulário de Referência:

- Falhas nos sistemas de tecnologia da informação, segurança da informação (*cybersecurity*) e sistemas e serviços de telecomunicações da Companhia podem impactar adversamente suas operações e reputação.
- Restrições internacionais relacionadas à aquisição de produtos da Rússia podem impactar adversamente as operações da Companhia.
- A concorrência no mercado de distribuição de combustíveis pode afetar as margens operacionais da Companhia.
- Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como em menor demanda por produtos da Companhia.
- O armazenamento e o transporte de combustíveis, assim como a produção, o armazenamento e o transporte de produtos petroquímicos, são atividades perigosas e que envolvem riscos de segurança e operacionais inerentes a tais atividades.

4.3 - Descrição dos principais riscos de mercado

Dentre os riscos de mercado, a Companhia está exposta, pela natureza de seu negócio, principalmente aos riscos de preço, cambial e taxa de juros.

a. risco de variação dos preços de produtos

A Companhia não tem controle sobre os fatores que impactam o preço nacional e internacional do petróleo e seus derivados, e o preço do gás natural. O setor petroquímico apresenta natureza cíclica, alternando períodos tipicamente caracterizados por oferta restrita, aumento de preços e margens de lucro e por períodos de excesso de oferta, com diminuição de preços e margens de lucro.

Em julho de 2017, a Petrobras lançou uma nova política de preços de derivados de petróleo, por meio da qual busca um maior alinhamento dos preços do petróleo e seus derivados praticados no Brasil, com os preços praticados no mercado internacional, realizando alterações nos preços com maior frequência do que anteriormente realizado.

No mercado internacional, os preços praticados para venda do petróleo e seus derivados são influenciados por diversos fatores de caráter macroeconômico, geopolítico, capacidade de produção por parte da Organização dos Países Exportadores de Petróleo, impactos no meio ambiente e desenvolvimento de novas tecnologias e fontes alternativas de energia, dentre outros.

O aumento da importação de combustíveis pela Companhia e a contínua integração dos mercados regionais e mundiais de commodities químicas, bem como a implementação, pela Petrobras, de uma política de preços atrelada às variações do mercado internacional, fazem com que eventos que afetem a indústria petroquímica mundialmente, impactem de maneira relevante a situação financeira e o resultado das operações da Companhia.

Os preços praticados pelos seus fornecedores nacionais (principalmente a Petrobras) ou internacionais na venda dos derivados do petróleo, que são um dos principais componentes do custo de produtos vendidos pela Companhia, estão em grande parte relacionados ao preço do petróleo. Por conseguinte, as margens, valores de estoques, volumes de venda e receitas da Companhia, podem ser afetados adversamente por uma flutuação significativa do preço do petróleo e dos seus derivados.

Da mesma forma, o preço do etanol varia de acordo com o estágio e as condições da safra de cana de açúcar, aumentando na entressafra e diminuindo na época de colheita. Fatores diversos, alheios ao controle da Companhia, tais como alterações climáticas, crises econômicas, de desabastecimento, variações no preço da gasolina no mercado interno, e o preço do açúcar nos mercados internacionais (que pode afetar a oferta de etanol), podem fazer com que a curva sazonal prevista para os custos e receitas da Companhia difira significativamente daquela programada, impactando adversamente o fluxo de caixa da Companhia e, consequentemente, os negócios da Companhia.

A análise de sensibilidade abaixo considera a maior variação percentual ocorrida nos contratos futuros de Heating Oil (HO) e RBOB (primeiro vencimento) nos últimos seis meses para o período de 21 dias úteis (equivalente ao tempo médio de exposição):

Contratos (em centavos por galão)				(em milhões de reais)	
Tipo	Quantidade	Preço Médio de Venda	Fechamento em 31/12/2024	MTM (Valor do Contrato) ⁽¹⁾	Cenário Possível (Variação de 25%)
RBOB (Gasolina)	299	1.209	1.244	(4)	(43)
HO (Diesel)	938	1.382	1.434	(21)	(162)
Naphtha	251	4.573	4.326	6	(21)

⁽¹⁾ Apenas operações de importações.

b. risco cambial

A Companhia vende produtos para clientes estrangeiros, sendo que, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a receita bruta dos clientes estrangeiros de aviação, precificados em dólar, foi no total de R\$ 3.010 milhões, tendo sido a esses clientes vendido exclusivamente querosene para aviação (“QAV”) totalizando um volume de 754.720,91 m³. Em razão disso, a Companhia está exposta ao risco de variação cambial, pois adquire produtos de fornecedores nacionais em reais e os vende a clientes estrangeiros em outras moedas, predominantemente em dólar norte-americano. A formulação do preço de venda a referidos clientes é realizada com base na taxa média do mês anterior à venda, sendo que, considerando o prazo de pagamento que cada cliente possui, existe um risco temporal associado à flutuação da taxa de câmbio, podendo afetar de forma adversa e relevante as margens de venda consideradas na formulação inicial do preço de venda.

Adicionalmente, a importação de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis também expõe a Companhia a riscos cambiais, em razão da possibilidade de flutuação cambial entre o momento da aquisição dos produtos e seu respectivo pagamento. Isso porque, caso haja neste íterim uma desvalorização do Real, o custo dos produtos importados poderá ser superior ao custo do produto nacional. Além disso, desde julho de 2017, a Petrobras, adotou uma nova política de aderência dos preços no mercado nacional em relação ao mercado internacional, de forma que tanto os produtos importados quanto os produtos nacionais adquiridos da Petrobras (maior fornecedor da Companhia) passaram a ser influenciados pela variação do dólar norte-americano, apresentando reajustes diários. Desta forma, qualquer desvalorização do Real frente a outras moedas, primordialmente o dólar norte-americano, pode acarretar um aumento no custo de aquisição de produtos derivados de petróleo, podendo gerar um efeito adverso sobre a Companhia no tocante às futuras compras.

A Companhia também oferece às grandes companhias aéreas nacionais a possibilidade de fixar seus preços de venda futuros de QAV em reais. O custo do QAV é atrelado à variação do dólar norte-americano, portanto, a Companhia fica exposta à variação da taxa de câmbio no período entre o momento da fixação do preço em Real para o cliente e o momento de aquisição desse produto junto ao fornecedor. Desta forma, qualquer desvalorização do real frente ao Dólar norte-americano, pode acarretar aumento no custo de aquisição de QAV frente ao valor que foi pago pelos referidos clientes, podendo gerar um efeito adverso sobre a Companhia.

A seguinte análise de sensibilidade foi realizada para o valor justo dos derivativos de moeda estrangeira. O cenário provável é o valor justo em 31 de dezembro de 2024, sendo calculado com base na Ptax de venda do último dia útil atualizada pelo cupom limpo, obtido no site da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, que ajusta o valor de acordo com o vencimento de cada contrato.

(Em R\$ mil)	Risco	Risco
Derivativos de Moeda Estrangeira	Valorização do dólar frente ao real (+25%)	Valorização do Real frente ao Dólar (-25%)
Contratos a termos de dólar (NDF) ^(*)	(191)	190

(*) A Companhia tem mais posição comprada do que vendida em dólar.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía em seu balanço dívidas em moeda estrangeira (USD). Em razão de tais captações, foram, ainda, contratadas operações de *swap* (USD x DI) totalizando um nocional de R\$6.638 milhões.

Com o objetivo de identificar possíveis distorções advindas das operações com instrumentos financeiros derivativos consolidados atualmente vigentes, uma análise de sensibilidade foi realizada. Foi estimado o valor potencial dos instrumentos em cenários hipotéticos, variando o fator de risco que impacta cada uma das posições, a análise de sensibilidade apresentada considera uma mudança com relação a variável de riscos assumida, mantendo constantes as demais. O cenário provável considera o valor justo dos derivativos em 31 de dezembro de 2024, calculado com base na Ptax de venda do último dia útil. O cenário 1 consiste em uma estimativa do valor justo considerando uma desvalorização do real frente ao dólar de 25%. O cenário 2 consiste em uma estimativa do valor justo considerando uma valorização do real frente ao dólar de 25%.

Análise de Sensibilidade ao USD – R\$ milhões

Operação		Cenário Provável Valor Justo em 31/12/2024	Cenário 1	Cenário 2
Derivativo Swap Dólar x DI	PA (+)	7.826	9.506	6.146
	PP (-)	6.988	6.988	6.988
	Resultado do <i>swap</i>	838	2.518	(842)
	Resultado do <i>swap</i> (pós-desconto de risco de crédito)	833	2.501	(835)
Variação do resultado do <i>swap</i> pós-desconto de risco de crédito			1.668	(1.668)

	Em 31 de dezembro de 2024	+25%	-25%
USDBRL	R\$ 6,19230	R\$ 7,74038	R\$ 4,64423

Segue a análise de sensibilidade dos demais instrumentos financeiros da Companhia sujeitos à variação cambial:

Consolidado				
	Exposição em 31/12/2024	Risco	Cenário I	Cenário II
Ativos				
Disponibilidades	243	Dólar /Real	61	(61)
Contas a receber	255	Dólar/ Real	64	(64)

Passivos				
Fornecedores	(79)	Dólar /Real	(20)	20
Financiamentos	(8.480)	Dólar/ Real	(2.120)	2.120
Impacto no resultado				
Ganho/(perda)			(2.015)	2.015

Cenário 1: Desvalorização de 25% do real frente ao dólar. Cenário 2: Valorização de 25% do real frente ao dólar.

c. risco de taxa de juros

O risco da taxa de juros da Companhia está associado, principalmente, ao Certificados de Depósito Interbancário (“CDI”) e ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), indexadores dos principais financiamentos da Companhia.

A Companhia e suas investidas consolidadas, atualmente não utilizam instrumentos financeiros derivativos para gerenciar sua exposição às flutuações das taxas de juros.

O quadro abaixo apresenta, quantitativamente, a forma com que o risco de taxa de juros pode afetar a Companhia, sendo que o cenário provável considera a projeção das taxas para 2024, conforme Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil e, com relação ao CDI, pela CETIP.

Consolidado					
Operação	Exposição em 31 de dezembro de 2024	Risco	Cenário Provável	+ 25%	- 25%
		CDI	12,15%	15,56%	8,84%
		IPCA	4,87%	6,15%	3,61%
		SELIC	12,25%	15,69%	8,91%
		IGPM	6,54%	8,28%	4,83%
		INPC	4,84%	6,11%	3,59%
Instrumentos financeiros ativos					
Aplicações financeiras – CDI – 100%	8.677	CDI	1.054	1.350	767
Financiamentos a receber – CDI – 100%	256	CDI	31	40	23
Financiamentos a receber – IPCA – 100%	518	IPCA	25	32	19
Financiamentos a receber – IGPM – 100%	76	IGPM	5	6	4
Financiamentos a receber – INPC	52	INPC	3	3	2
Instrumentos financeiros passivos					
Debêntures – CDI	(6.037)	CDI	(733)	(939)	(534)
Debêntures – CRA 11ª série – IPCA – 100%	(399)	IPCA	(19)	(25)	(14)
CRA 43 – IPCA – 100%	(960)	IPCA	(118)	(151)	(86)

Certificados de recebíveis de imobiliários (CRI) – IPCA – 100%	(372)	IPCA	(18)	(23)	(13)
Empréstimos bancários – CDI – 00%	(2.181)	CDI	(265)	(339)	(193)
Resultado financeiro líquido, conforme estimativas					
Ganho/(perda)			(35)	(46)	(25)
Variação do ganho/(perda)				(11)	(21)

Critérios

Cenário provável - considera as taxas de juros vigentes no mercado em 31 de dezembro de 2024, foram utilizados como fontes: Banco Central do Brasil, IBGE e B3.

A análise de sensibilidade levou em consideração apenas a variação da taxa de juros em relação ao saldo devedor em 31 de dezembro de 2024, não assumindo outras variações.

A tabela demonstra a receita (despesa) financeira líquida de um ano considerando os critérios mencionados acima.

4.4 - Processos não sigilosos relevantes

A Companhia e/ou suas controladas são partes em processos administrativos e judiciais no desenvolvimento normal de suas atividades, principalmente, de naturezas ambiental, econômica, cível, trabalhista e tributária.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia figurava como ré em 7.543 processos administrativos e judiciais contenciosos e não contenciosos, cujo valor total envolvido com chance de perdas remotas, possíveis ou prováveis era R\$ 18.760 milhões, dos quais R\$ 1.133 milhões estavam provisionados (classificados como processos com chance de perda provável).

As provisões da Companhia são registradas conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis 25/IAS 37. As provisões refletem apenas os processos identificados com chance de perda provável e cujo valor em discussão possa ser quantificado, com base nas avaliações feitas por seus assessores jurídicos externos ou internos.

A Companhia apresenta a seguir uma breve descrição dos processos mais relevantes em que figura como parte, segregados por sua natureza.

Foram considerados relevantes, nos termos da regulamentação em vigor, processos que possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio, a capacidade financeira ou os negócios da Companhia, tendo sido considerados outros fatores que possam influenciar a decisão do investidor, como, por exemplo, riscos de imagem decorrentes de quaisquer desses ou futuros processos, bem como riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

(i) Administrativos Regulatórios e Concorrenciais

Agências Reguladoras

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia figurava como ré em 46 processos administrativos sancionadores junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (“**ANP**”) e 3 processos administrativos sancionadores junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“**ANTAQ**”).

Não é possível estimar exatamente o montante que deverá ser pago pela Companhia em caso de perda, pois os valores das multas podem variar consideravelmente e as agências só fixam tal montante quando da decisão do processo.

Existem, ainda, para a referência 31 de dezembro de 2024, outros processos administrativos sancionadores de menor impacto, geralmente casos pontuais, perante órgãos de metrologia (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (“**INMETRO**”) e Instituto de Pesos e Medidas (“**IPEM**”), entidades de defesa ao consumidor, Conselhos Regionais de categorias profissionais, autoridades de trânsito e/ou transporte (Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”) e Polícia Rodoviária Federal (“**PRF**”) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (“**ANS**”) em razão da Assistência Médica Suplementar (AMS), pela qual a Companhia era, até dezembro de 2020, operadora de plano de saúde de autogestão concedido aos seus empregados.

Os processos decorrentes de infrações de trânsito nas atividades de transporte, em geral são casos pontuais, decorrentes de infração por parte dos transportadores, contratados pela Companhia ou por seus clientes. Nestes casos, embora a Companhia, por vezes, seja autuada, busca-se o ressarcimento junto ao responsável, por isso os processos perante a ANTT não estão contabilizados no cômputo acima.

Nos processos sancionadores instaurados pela ANP, além de possível aplicação de multas, existe eventual sanção de suspensão ou de revogação da autorização para exercício da atividade econômica temporária de estabelecimentos ou instalações da Companhia, nos termos dos artigos 8º e 10 da Lei nº 9.847/99. Da mesma forma existe possibilidade de interdição das instalações nos processos perante a ANTAQ. A Companhia não possui histórico de sanções de interdição recorrente por parte dos órgãos reguladores.

Destacamos abaixo os processos administrativos relevantes, considerados assim aqueles que podem causar maiores impactos na Companhia, sejam financeiros ou de reputação:

Processo nº	Processo Administrativo nº 48640.200234/2022-60
a. juízo	ANP
b. instância	Diretoria Colegiada da ANP.
c. data de instauração	14/09/2022.
d. partes no processo	Companhia.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e risco de revogação da autorização de operação outorgada pela ANP.
f. principais fatos	Objeto: Processo administrativo instaurado em decorrência de auto de infração lavrado pela ANP (Documento de Fiscalização AI 694 000 22 32 619498), que apontou desconformidade quanto ao teor de pH no etanol comercializado. Fase Processual: Após lavratura do auto de infração, a ANP em primeira instância, entendeu pela desconformidade e em razão de apontamento de infração anterior, referente à qualidade de produto, mencionou a possibilidade de revogação da autorização para a operação. A Companhia, em sede recursal, busca não só afastar a desconformidade, ou o reenquadramento da conduta infracional, demonstrando questões técnicas e operacionais, bem como precedentes da própria Agência, nos quais afastou a responsabilidade da distribuidora, ou até aplicou o reenquadramento da infração em casos semelhantes aos discutidos nesses autos. A Companhia tem atuado para buscar todos os subsídios técnicos (jurídicos, científicos e operacionais), de forma a demonstrar à ANP o descabimento da decisão recorrida.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em decisão proferida em 5 de agosto de 2024, a ANP condenou a Companhia, com aplicação de multa de R\$ 20.000,00. Além disso, mencionou a possibilidade de revogação da autorização para a atividade de distribuição de combustíveis. A Vibra interpôs o recurso da decisão tempestivamente, tendo este sido admitido pelo juízo de admissibilidade da ANP.
h. estágio do processo	Distribuído à Diretoria Colegiada da ANP em 18 de março de 2025, aguardando julgamento.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de revogação da autorização da ANP, nos termos do inciso III do artigo 10 da Lei 9.847/1999.
k. análise do impacto em caso de perda no processo	Em caso de decisão desfavorável definitiva no processo administrativo instaurado pela ANP, que tramita perante a Diretoria Colegiada da autarquia, a Companhia poderá ser impactada pela imposição de multa no valor de R\$ 20.000,00, bem como pela revogação da autorização para distribuição de combustíveis. Muito embora seja possível a discussão no âmbito judicial, a aplicação da revogação, prevista nos termos do inciso III do artigo 10 da Lei nº 9.847/1999, poderá afetar as operações da Companhia.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”)

Em 31 de dezembro de 2024, no âmbito do CADE, a Companhia figurava em 2 processos administrativos sancionadores e 1 inquérito administrativo.

Nos processos administrativos sancionadores, tem-se a imputação, à Companhia, das condutas de discriminação de adquirentes para beneficiar a rede de postos Cascol (Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54) e a existência de suposto cartel no Distrito Federal (Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86).

Em abril de 2024 tivemos conhecimento de que atrelado ao procedimento preparatório em trâmite no CADE (nº 08700.000444/2021-01) decorrente de denúncia referente à análise no âmbito da Operação Margem Controlada que investiga os preços dos combustíveis em Curitiba, existe um Inquérito Administrativo que investiga suposta ausência de concorrência no setor de distribuições por fatos anteriores a Operação Margem Controlada de 2018, mas a Companhia ainda não foi formalmente intimada para se manifestar. Abaixo são apresentadas as informações relevantes a que a Companhia teve acesso.

Para os processos administrativos sancionadores, como a Lei nº 12.529/11 dispõe que a multa pode variar entre 0,1% até 20% do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado, obtido no exercício anterior à instauração do processo no ramo de atividade em que ocorreu a infração, estimamos as multas indicadas nas tabelas abaixo, com base (i) no percentual médio da jurisprudência consolidada no CADE, considerando-se um cenário conservador, e (ii) na receita auferida pela Companhia no mercado investigado nos autos, considerando-se que a jurisprudência do CADE, ao sancionar empresas com faturamentos muito elevados, vem se posicionando no sentido de usar como base de cálculo o faturamento bruto anual no mercado relevante investigado no processo, que não pode ser nunca inferior à vantagem auferida com a infração. Para os administradores direta ou indiretamente responsáveis pela infração cometida, se comprovada a sua culpa ou dolo, poderá ser aplicada multa de 1% a 20% da multa imposta à Companhia.

Sem prejuízo das multas pecuniárias, outras penas de restrição de direitos poderiam, em tese, ser impostas à Companhia, isolada ou cumulativamente, na forma dos artigos 38 e seguintes da Lei nº 12.529/11.

Mais abaixo, na abordagem individualizada de cada um dos Inquéritos e Processos Administrativos em trâmite no CADE em que a Companhia foi formalmente intimada para se defender, serão delineados os possíveis impactos no caso de perda.

Destacamos a seguir os processos administrativos em curso em que a Companhia é parte, com exceção dos procedimentos preparatórios mencionados acima:

Processo nº	Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86
a. juízo	CADE
b. instância	Superintendência Geral do CADE
c. data de instauração	2 de julho de 2020
d. partes no processo	Companhia, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINDICOMBUSTÍVEIS – DF; Raízen Combustíveis S/A; Ipiranga Produtos de Petróleo S/A; e as seguintes redes de postos: Autoshopping; Brasal; CASCOL; Gasoline, Igrejinha, Ilson, Iticar, Karserv; Misuno Kay; Passarela, Servcar, Arrochela, JB, JPC; Disbrave e Rede Z + Z

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Risco financeiro estimado em R\$481.726.311,36, em 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Objeto</u> : Processo Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a suposta adoção de condutas concertadas no mercado de distribuição e revenda de combustíveis automotivos no Distrito Federal. <u>Fase Processual</u> : Em 24 de outubro de 2024, foi disponibilizada Nota Técnica nº 118/2024 da Superintendência-Geral do CADE, que remete os autos ao Tribunal com a recomendação de arquivamento do Processo Administrativo por insuficiência de provas, em favor da Companhia e ex-colaboradores da BR.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A Superintendência-Geral do CADE entendeu que não havia provas suficientes que demonstrassem a participação da Companhia e ex-colaboradores na conduta de cartel, sob investigação nesses autos.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento pelo Tribunal do CADE.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Questão concorrencial sensível e alto risco financeiro.
k. análise do impacto em caso de perda no processo	Inquérito convertido em Processo Administrativo em decisão publicada em 2 de julho de 2020. Eventual multa é calculada com alíquotas entre 0,01% a 20%, tendo sido utilizada a alíquota máxima (20%). Para fins de base de cálculo, restringiu-se ao faturamento bruto anual (ano anterior a instauração do PA – 2019) da Companhia no mercado relevante geográfico definido pelo CADE nos autos do processo – no caso do Distrito Federal.

Processo nº	Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54
a. juízo	CADE
b. instância	Superintendência Geral do CADE
c. data de instauração	11 de maio de 2011
d. partes no processo	Companhia.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Risco financeiro estimado em R\$481.726.311,36, em 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	Objeto: Processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar possíveis irregularidades no contrato celebrado entre Companhia e a Rede Gasol, maior rede de revendedores de combustíveis do Distrito Federal. A prática investigada é suposta discriminação ilegal das condições comerciais de contratação em favor dos postos da Rede Gasol. Fase processual: Em 13 de dezembro de 2017, o CADE homologou um Termo de Compromisso de Cessação ("TCC") com a Companhia, pelo qual a Companhia se comprometeu a cessar a suposta prática investigada, sem reconhecimento de culpa, reduzindo a relação comercial estabelecida com a Rede Cascol. Não há obrigatoriedade de pagamento de contribuição pecuniária por se tratar de conduta anticompetitiva unilateral, sem existência de acordos, combinações ou ajustes entre concorrentes que caracterizem cartel. Em 9 de maio de 2018, Parecer PROCAD – atestando o cumprimento integral da Cláusula 3.1.1 que prevê o compromisso de encerrar a relação contratual estabelecida com a Rede Cascol nos postos indicados no TCC, restando pendente o compromisso de não firmar contratos com esses postos pelo prazo de 10 anos com a Rede Cascol. Por esta razão sugeriu-se a manutenção do feito para acompanhamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Homologação de TCC.
h. estágio do processo	Observação dos compromissos firmados no TCC.
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Questão concorrencial sensível e alto risco financeiro.
k. análise do impacto em caso de perda no processo	Considerando a homologação do TCC, o Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54 está suspenso com relação à Companhia e só voltará a tramitar na hipótese de seu descumprimento. Em caso de descumprimento, além de multa no valor de até R\$6.200.000,00, a Companhia estará sujeita a uma multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa no exercício anterior à instauração do processo administrativo, considerando o ramo de atividade em que atua. Em caso de descumprimento do TCC, os administradores direta ou indiretamente responsáveis pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, estarão sujeitos a multa de 1% a 20% da aplicada à empresa. Sem prejuízo das multas pecuniárias, outras penas de restrição de direitos poderão ser impostas, isolada ou cumulativamente, na forma do artigo 38 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Neste caso, a possível multa é estimada em R\$306.455.410,87, considerando aplicação de alíquota de 10%, sobre o valor do faturamento no mercado relevante afetado pela conduta, não podendo ser excluída a possibilidade de a base de cálculo ser estabelecida em dimensão mais ampla.

Processo nº	Inquérito Administrativo 08700.004860/2018-74, 08700.000444/2021-01 e outros apensos
a. juízo	Coordenação Geral de Análise Antitruste da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
b. instância	Superintendência Geral do CADE
c. data de instauração	24 de maio de 2022 (tramitação em acesso restrito)
d. partes no processo	Vibra Energia S.A., Raizen Energia S.A e outros.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não há, uma vez que ainda se trata de inquérito.

f. principais fatos	Objeto: Trata-se de investigação decorrente da Operação Margem Controlada realizada em julho de 2018, a SG instaurou o Inquérito para averiguar suposta ausência de competição entre as distribuidoras consistente em não abordarem os postos bandeirados das distribuidoras concorrentes. Além do suposto pacto de não concorrência, o CADE também apura haver indícios de conduta de fixação, pelas distribuidoras, de preços de revenda de combustível. Fase processual: Em julho/2018 foi tornada pública a Operação Margem Controlada, da Polícia Civil/PR, que investiga suposta conduta anticoncorrencial na distribuição de combustíveis em cidade de Curitiba/PR; em agosto/2018, a 11ª Vara Criminal de Curitiba autorizou o compartilhamento das informações oriundas da operação de busca e apreensão com o CADE. A SG/CADE instaurou um Procedimento Preparatório em 09/08/2018, e o Inquérito Administrativo em sentido estrito apenas em 08/08/2022, depois da finalização, em março de 2022, da análise do material apreendido pela autoridade policial em Curitiba e compartilhado com o CADE em 2018. Houve mais de 10 decisões de prorrogação do inquérito desde a sua instauração e a CGAA6/SG/CADE vem instruindo o caso por meio de ofícios a revendedores e pessoas físicas. A tramitação ocorre em acesso restrito de modo que a Companhia só teve acesso e efetivo conhecimento do Inquérito Administrativo em 10/04/2024 e ainda não foi oficialmente intimada a se manifestar.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	Fase de inquérito.
g. chance de perda	Não é possível estimar, tendo em vista (i) a atual fase processual, ainda inicial, (ii) a ausência de acusação formal contra a Companhia.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Questão concorrencial sensível e risco financeiro envolvido.
k. análise do impacto em caso de perda no processo	Trata-se de inquérito administrativo, de sorte que não há previsão de aplicação de sanção quando do seu desfecho. No desenrolar do procedimento, caso a Superintendência-Geral do CADE entenda que não há indícios da existência da conduta anticompetitiva em apuração, determinará o arquivamento dos autos. Caso vislumbre a existência de lastro probatório mínimo para instauração de processo administrativo, poderá fazê-lo. Neste caso, não há, de imediato, a imposição de sanções à Companhia.

(ii) Contingências cíveis

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era ré em 2.405 processos administrativos e judiciais de natureza cível, cujo valor total envolvido naqueles classificados como com chances de perdas remotas, possíveis ou prováveis era de R\$ 7.240 milhões. O valor total provisionado (considerando apenas aqueles classificados com chance de perda provável) é de R\$ 516 milhões.

Destacamos abaixo os processos cíveis acima de R\$40 milhões e os relevantes, considerados assim aqueles que podem causar maiores impactos na Companhia, sejam financeiros ou de reputação.

Processo nº	1002728-84.2018.4.01.3400
a. juízo	14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. instância	14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
c. data de instauração	7 de fevereiro de 2018

d. partes no processo	Associação de Mantenedores Beneficiários da Petros – AMBEP (Autor) x Companhia, Petróleo Brasileiro S.A., Petros, CEF, na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento em Participações Sondas – FIP Sondas, Sete Brasil Participações S.A., Wagner Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa e Maurício França Rube
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$2.484.968.607,89 (valor da parcela atribuída à Companhia com base nas informações da área de gestão de gente da Companhia), atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela AMBEP questionando “equacionamento de déficit do Plano Petros 1”, que, segundo alega, pretende repartir custos relativos a coberturas de eventos que não seriam de responsabilidade dos participantes (seus associados). A Autora pleiteia, diante disso, (i) que seja declarado não ser possível imputar aos participantes a responsabilidade pela cobertura do déficit do Plano Petros do Sistema Petrobras (“PPSP”), e (ii) especificamente em relação à Companhia, a condenação “solidária”, na qualidade de patrocinadora, a recompor as parcelas do déficit financeiro do plano, decorrente das perdas experimentadas por alegada “gestão temerária” do plano desde 2003, assim como de parcela relativa aos compromissos atuariais não reconhecidos perante os planos, nas situações em que os custos para a composição de reservas passadas não possam ser atribuídos aos participantes. Para fundamentar os pedidos realizados em sua inicial, a Autora alega a ocorrência de práticas ilícitas promovidas pelos gestores do fundo PETROS, que teriam sido apuradas em Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI”) e seriam objeto de investigação pelo Ministério Público. A Companhia foi citada em 9 de agosto de 2018 e protocolou sua contestação em 23 de abril de 2021. Após citação válida, todos os demais réus também apresentaram contestação. Em 2 de setembro de 2022, AMBEP apresentou réplica. Após juízo declinar de sua competência para uma das Varas Federais do Rio de Janeiro, Petros opôs embargos de declaração, que foram acolhidos. Não tendo havido recursos, o processo seguirá sob julgamento no juízo do DF. Ao longo de 2024 o processo foi redistribuído duas vezes por suspeição dos juízes designados, tendo a última redistribuição sido para a 14ª Vara Federal do DF em 9 de dezembro de 2024.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância judicial.
i. chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	Em caso de perda, estimamos um impacto financeiro aproximado de R\$2.484.968.607,89, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	0215484-10.2016.8.19.0001
a. juízo	31ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro
b. instância	Superior Tribunal de Justiça
c. data de instauração	29 de junho de 2016
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. (Autor) x WTorre Engenharia e Construção S.A. e Taranto Fundo de Investimento Imobiliário.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$100.000,00 (valor atribuído à causa)
f. principais fatos	Trata-se de ação movida pela Companhia contra WTorre e Taranto FII com o objetivo de ver reconhecida: (i) a nulidade do contrato celebrado entre as partes, com a dispensa do regular procedimento licitatório, para a construção e locação do Terminal

	de Distribuição de Combustíveis em Rondonópolis; e (ii) inexistência de dever de pagar qualquer multa ou reparar eventuais custos incorridos pelas rés por conta do contrato nulo. A Companhia sustenta que o procedimento de inexigibilidade de licitação foi fraudado, o que teria viciado de nulidade o contrato posteriormente firmado. A sentença extinguiu o processo sem resolução de mérito, argumentando que a existência de compromisso arbitral impediria o exercício da Jurisdição por aquele Juízo. A Companhia interpôs apelação. A União interveio no processo e o deferimento da intervenção será apreciado quando do processamento da apelação no segundo grau. A Desembargadora indeferiu o ingresso da União Federal no feito. Em 21 de novembro de 2019, ocorreu julgamento que deu provimento ao recurso da Companhia para anular a sentença, determinando, assim, a remessa dos autos à Justiça Federal para intervenção da AGU na ação. Processo conexo ao procedimento arbitral envolvendo as mesmas partes, no qual se discute a culpa da Companhia pela rescisão do contrato de locação atípico, ensejando a aplicação das penalidades previstas na avença. Na Corte arbitral, WTorre e Taranto sustentam que a Companhia já manifestou sua intenção de descumprir o contrato, ao argumento de que o contrato seria “nulo”, utilizando-se de tal artifício para simplesmente deixar de adimplir com suas obrigações. A Companhia, por sua vez, alega que houve fraude no procedimento de inexigibilidade de licitação prévio à contratação, fazendo com que o contrato posteriormente firmado ficasse viciado de nulidade. Sustenta, preliminarmente, a impossibilidade de utilização do procedimento arbitral no caso, já que a nulidade do procedimento prévio levou à nulidade de todas as disposições contratuais. Em janeiro de 2018, a Companhia ajuizou Ação Civil Pública em coautoria à União na justiça federal, tendo obtido liminar para “para determinar a suspensão dos efeitos da declaração de inexigibilidade de licitação, que culminou na escolha de contratada para construção e exploração do empreendimento denominado Terminal de Distribuição de Combustíveis em Rondópolis/MT”. A decisão foi desafiada por recurso interposto por W. Torre, tendo sido mantida na primeira e na segunda instâncias, assim como no STJ. Tal ação teve sentença declarando a incompetência da justiça federal. A Companhia e a União recorreram da decisão e, em julgamento ocorrido em outubro de 2023, ambos os recursos foram providos, mantendo-se a competência da Justiça Federal. Contra tal decisão a WTorre apresentou recurso especial admitido na origem e remetido ao STJ, atualmente conclusos ao Min. Marco Aurélio Bellizzi. O procedimento arbitral encontra-se suspenso.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda sem decisão de mérito. Decisão do TRF2 provendo recurso da Companhia para dar sequência à ACP e fixando a competência para julgar este feito na Justiça Federal
h. estágio do processo	2ª instância judicial
i. chance de perda	Possível (Companhia autora no processo judicial – ganho possível – e ré no processo arbitral).
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Reflexos em causa com alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	Neste processo não há pedido formulado contra a Companhia. No procedimento arbitral, estimamos o risco de perda como possível e no valor de R\$ 1.698.393.421,20, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	0142844-05.1999.8.19.0001
a. juízo	33ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro
b. instância	6ª C.C. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c. data de instauração	29 de setembro de 1999
d. partes no processo	VALPAR – Comercial de Combustíveis Vale do Paraíso (Autora) (“VALPAR”) x Vibra Energia S.A.

e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 187.259.500,20, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	O Processo envolve cerca de 15 contratos de Promessa de Compra e Venda Mercantil, Mútuo e Transporte, em que a autora alega, principalmente, o descumprimento por parte da Companhia, nos Contratos de Transporte e de Mútuo, acarretando um profundo desequilíbrio operacional e financeiro. De acordo com a VALPAR, a Companhia deixou de conceder fretes de combustível conforme ajustado contratualmente. A Companhia por sua vez, alega que a VALPAR deixou de adquirir as quantidades mínimas de combustíveis que lhe dariam direito aos fretes reclamados. Neste processo, a Companhia já foi definitivamente condenada, sendo que atualmente está em trâmite o cumprimento de sentença. A parte líquida da sentença, correspondente aos fretes contratados e não concedidos pela Companhia à VALPAR (R\$3,2 milhões em 1999), já foi devidamente paga. Uma parte da liquidação de sentença diz respeito à obrigação da Companhia honrar com os contratos de frete junto à VALPAR nas rotas previstas na década de 1990. Considerando a extinção de tais rotas com o passar dos anos, a VALPAR requereu a conversão em perdas e danos, o que poderia gerar contingência relevante contra a Companhia. A juíza, no entanto, determinou a compensação de tais perdas e danos com valores devidos pela VALPAR à Companhia (R\$11 milhões em valores atuais), por meio de decisão já transitada em julgado. Ainda está pendente a liquidação da parte referente ao volume de combustível que a VALPAR deixou de revender em virtude da cessação do fornecimento por parte da Companhia. O laudo pericial nesta fase apurou os lucros cessantes em mais de R\$140 milhões, sendo que a Companhia logrou êxito em obter do TJRJ provimento no sentido da realização de uma nova perícia, que está em andamento. Em 12 de dezembro de 2016, o perito Judicial designado pelo relator apresentou esclarecimentos nos termos do qual considerou devido o valor de, no máximo, R\$2.756.137,65. Em sessão realizada no dia 1º de agosto de 2018 a câmara julgadora decidiu, por maioria, converter o julgamento em diligências para que o perito preste novos esclarecimentos ao tribunal. Após Valpar deixar de entregar seus livros contábeis em 90 dias, foi declarada a perda da prova para a Valpar. Após a relatora intimar o perito para prestar esclarecimentos finais sobre o caso, apresentou agravo interno, pendentes de julgamento pelo Tribunal. Recurso da Valpar foi provido e não foi decretada a perda da prova. A Companhia apresentou recurso especial, ainda sem julgamento. Em paralelo, em 2ª instância a Valpar apresentou auditoria contábil de seus livros, tendo o perito sido intimado a complementar o laudo pericial. Perito apresentou laudo complementar concluindo que metodologia do seu cálculo e dos cálculos apresentados pelo assistente técnico da Companhia devem ser acolhidos pelos desembargadores. Valpar impugnou tal conclusão e pediu a substituição do perito.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Trânsito em julgado desfavorável à Companhia. Discussões na liquidação.
h. estágio do processo	2ª instância judicial – liquidação de sentença
i. chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	Em caso de perda, a Companhia terá que indenizar a VALPAR. Estimamos que o valor total do laudo original (R\$140.701.000,96) poderá ser utilizado como parâmetro. Nada obstante o valor da condenação ser ilíquido e dependente do resultado da perícia em curso, há provisionamento de R\$ 187.259.500,20, atualizado até 31 de dezembro de 2024, que corresponde à estimativa conservadora da administração ao cenário de perda provável, descontados valores já pagos.
Processo nº	0000784-22.2001.8.16.0001

a. juízo	8ª Vara Cível de Curitiba/PR
b. instância	Superior Tribunal de Justiça
c. data de instauração	30 de abril de 2001
d. partes no processo	DISLUB Distribuidora de Lubrificantes Ltda. (Autor) (“ DISLUB ”) x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$187.027.960,05, atualizado até 31 de dezembro de 2024, assim subdividido: - Perda Possível: R\$178.263.460,12; e - Perda Provável: R\$8.764.499,93.
f. principais fatos	A DISLUB pede indenização em virtude de suposto inadimplemento de contrato de fornecimento de produtos por parte da Companhia, que teria suspenso a entrega de produtos com a avença ainda em curso, gerando prejuízos morais e materiais à autora. Sustenta que a verdadeira motivação para o inadimplemento teria sido que a Companhia não lhe forneceria mais produtos, sem que houvesse o recolhimento antecipado do ICMS, apesar de haver duas decisões judiciais favoráveis que desobrigavam a DISLUB do recolhimento antecipado do ICMS. A Companhia sustenta que em razão de divergências havidas no curso da relação contratual, optou por não renovar o contrato a partir de junho de 2000, motivo da negativa de fornecimento de produtos à DISLUB. Suscitou, ainda, que a STARLUB, sociedade do mesmo grupo econômico da DISLUB, passou a adquirir produtos da Companhia com mais frequência após a rescisão com a DISLUB. A Companhia perdeu parte significativa da demanda em primeira e segunda instâncias, sendo condenada em lucros cessantes. Contudo, os pedidos de custeio com remanejamento de pessoal, danos morais, dentre outros, não acatados. Em 16/12/2016, o Relator do Agravo de Instrumento em Recurso Especial da Companhia no STJ anulou, o acórdão proferido pelo TJPR e determinou retorno dos autos ao Tribunal de origem, para manifestação acerca da nulidade da perícia, bem como sobre o cálculo dos lucros cessantes com base no faturamento. Em face desta decisão, a DISLUB opôs embargos de declaração, já rejeitados pelo relator. A DISLUB então interpôs Agravo Interno a que o STJ negou provimento em maio de 2020, com trânsito em 17 de junho de 2020. Em 17 de fevereiro de 2021, o TJPR manteve a condenação da BR. Foi protocolizado novo Recurso Especial dirigido ao STJ em 4 de março de 2021, o qual foi inadmitido. Foi interposto agravo, inadmitido monocraticamente pela Relatora, no STJ, em 30 de janeiro de 2023. Em 23 de fevereiro de 2023, foi interposto agravo interno contra a referida decisão, a que se negou provimento. Foram opostos Embargos de Declaração, os quais restaram rejeitados. Em 06 de março de 2024 foram opostos novos Embargos de Declaração. Em sessão virtual do dia 08 de abril de 2024 os segundos embargos foram rejeitados por unanimidade. Em 02 de maio de 2024 a Companhia apresentou Embargos de Divergência os quais foram admitidos pelo Relator Min. Noronha em decisão de 24 de setembro de 2024. No momento, aguardamos o julgamento de mérito dos Embargos de Divergência.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão do TJPR desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	Instância judicial especial (STJ)
i. chance de perda	R\$ 187.027.960,05, atualizado até 31 de dezembro de 2024, assim subdividido: - Perda Possível: R\$ 178.263.460,12; e - Perda Provável: R\$ 8.764.499,93.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$ 187.027.960,05, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	0302992-60.2006.8.04.0001
a. juízo	3ª Vara Cível de Manaus/AM

b. instância	Tribunal de Justiça do Amazonas
c. data de instauração	9 de outubro de 2006
d. partes no processo	Francisco Messias Cameli (Autor) x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$277.427.445,25, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	O Autor alega que suas balsas teriam sido indevidamente retidas pela Companhia em uma Base de Distribuição da Companhia (a BASUL - Base de Distribuição de Cruzeiro do Sul/AC), para utilização como depósito de combustíveis. Desse modo, pede o autor que a Companhia seja condenada ao pagamento dos aluguéis das balsas da CONAVE durante o período compreendido de 1992 a 2001, período em que as referidas balsas estiveram estacionadas na BASUL. Em sua defesa, a Companhia alega: (i) ilegitimidade ativa do Autor; (ii) a possibilidade de aplicação de uma prescrição ânua, disposta no Código Comercial; e (iii) que o preço do frete pago pela Companhia já previa o pagamento de sobrestadia e indenizações. Tendo sido julgado procedente o pedido do Autor em primeira instância, em apelação, a Companhia argumenta: (i) sobre a possibilidade de aplicação do instituto da <i>supressio</i>; (ii) que requerer, em caso de procedência dos pedidos iniciais, a liquidação por artigos deve ser aplicada. O TJAM negou provimento à apelação da Companhia, que interpôs Recurso Especial ao STJ, já admitido pelo TJAM. O Recurso Especial foi distribuído no STJ sob o nº 1923957/AM e encontra-se pendente de julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão do TJAM desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	Instância judicial especial (STJ)
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$277.427.445,25, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	1 1 3 0 2020 24 (numeração do Judiciário Paraguaio – antigo número 1111111-11.1111.1.11.1111
a. juízo	Tribunal Estrangeiro: Paraguai
b. instância	Segunda Instância
c. data de instauração	3 de fevereiro de 2020
d. partes no processo	Compasa - Compañía De Petróleo Y Asfalto Sociedad Anónima (Autor) x Vibra Energia S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$141.959.017,79, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	Trata-se de demanda indenizatória ajuizada pela COMPASA em face da Petrobras e Vibra, fundamentada em quebra de contrato de distribuição de produtos asfálticos firmado com a Vibra com cláusula de exclusividade. Na argumentação da autora, Petrobras e Vibra formariam o mesmo grupo econômico, sendo, portanto, solidárias no dever de exclusividade. Assim, tendo em vista que Petrobras vendeu asfaltos no Paraguai sem respeitar a exclusividade, tendo mantido as vendas mesmo depois de condenação por fundamento análogo em 2015, lhe seria devida indenização relativa ao prazo posterior a esta condenação. Em sua defesa, a VIBRA sustenta, entre outros fundamentos, que (i) a VIBRA não faz mais parte do mesmo grupo econômico da Petrobras, tendo sido privatizada; (ii) que o Contrato celebrado entre VIBRA e COMPASA teria sido rescindido em dezembro de 2002, data do ajuizamento da primeira ação pela COMPASA; (iii) alternativamente, exceção do contrato não cumprido, tendo em vista os diversos descumprimentos perpetrados pela COMPASA. Em dezembro de 2023 foi proferida sentença que, acolhendo a conclusão do laudo pericial, condenou a Companhia e a Petrobras, solidariamente, ao pagamento de indenização no valor de USD 44.175.793,24. Até 31 de dezembro de 2024, a Companhia aguardava o julgamento de sua apelação apresentada em segunda instância. Em março de 2025 as apelações de Vibra e Petrobras foram providas para julgar improcedente a demanda.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 2º grau favorável à Companhia
h. estágio do processo	2ª instância judicial.
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$141.959.017,79, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	1195901-23.2013.8.13.0024
a. juízo	21ª Vara Cível de Belo Horizonte
b. instância	21ª Vara Cível de Belo Horizonte
c. data de instauração	19 de março de 2013
d. partes no processo	Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Autor) x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Danos a serem arbitrados pelo Juízo em fase de liquidação, caso sejam julgados procedentes os pedidos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. R\$1.468.647,31, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	O Ministério Público propôs Ação Civil Pública alegando que os Réus teriam fixado artificialmente o preço do combustível, mantendo-os acima da concorrência, o que caracterizaria a formação de cartel durante o período entre novembro de 2007 a maio de 2008. Além disso, o Autor também alega que os Réus praticaram a verticalização, ou seja, distribuíram gasolina e etanol em desacordo com as normas estabelecidas pelas Leis 8.137/90 e 8.884/94. Requer, então, (i) a condenação dos réus ao ressarcimento do dano moral difuso causado contra os direitos dos consumidores, com multa de 1% a 30% do faturamento bruto no exercício de 2007, excluídos os impostos, atualizado com juros e correção monetária na data do pagamento; (ii) proibição dos réus de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta, por prazo não inferior a cinco anos; e a (iii) condenação dos réus ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos consumidores, a título individual, ou a um resultado prático equivalente, em função da

	cobrança dos preços cartelizados, tendo por base o preço cobrado imediatamente antes da formação do cartel. Em 23 de novembro de 2021 foi apresentada contestação da Vibra Energia. Os corrêus seguem sendo citados pelos sistemas Infojud e Sisbajud, sendo que até 31 de dezembro de 2024 não foram concluídas as citações dos corrêus.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância judicial.
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Questão concorrencial sensível.
k. análise do impacto em caso de perda no processo	O pedido corresponde à fixação dos danos no intervalo de 1 a 30% do valor do faturamento bruto da Companhia em 2007. Porém, após pesquisa realizada na jurisprudência, identificou-se que as condenações em danos morais coletivas por carteis são fixadas em até R\$750.000,00 por empresa ré.

Processo nº	0016247-11.2000.8.17.0001
a. juízo	2ª Vara Cível de Recife
b. instância	Tribunal de Justiça de Pernambuco
c. data de instauração	29 de maio de 2000
d. partes no processo	DISCOM Distribuidora de Combustíveis e Comércio (Autor) Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Perdas e danos por rescisão contratual com atribuição de culpa à Companhia. R\$82.520.163,28, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Discom alega que a Companhia firmou em outubro de 1997 um contrato de fornecimento de derivados de petróleo, o qual passou a descumprir imotivadamente, deixando de fornecer produtos a partir de maio de 2000, gerando, assim, danos para a Autora. Em sua defesa, a Companhia alega que a rescisão foi motivada, pois a DISCOM se viu envolvida em fatos ilícitos à época em apuração por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Estado de Pernambuco e que o contrato previa hipóteses de sua suspensão (suspensão de sua execução) e que, a Companhia, portanto, agiu amparada por previsão contratual. Foi elaborada perícia que concluiu que a Companhia deveria indenizar a DISCOM no valor de R\$81.295.428,18. Concluso o laudo, o juiz julgou antecipadamente a causa, condenando a Companhia ao pagamento de tais valores. Irresignada, a Companhia recorreu alegando cerceamento de defesa, pois não foi ouvida sobre a perícia e tampouco foi realizada audiência das partes. Já no STJ, a Companhia conseguiu anular integralmente a sentença que acolheu a perícia original, já que os lucros cessantes foram calculados com base no faturamento e não no lucro líquido. Nova perícia foi realizada apresentando diferentes cenários de condenação, tendo a sentença julgado procedente o pedido sem, no entanto, deixar claro qual valor apurado pelo laudo havia sido acolhido, mencionando somente o percentual de margem de lucro a ser considerado. A Companhia apelou ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo julgamento havido em 19 de maio de 2021 manteve a sentença, exceto para estabelecer a SELIC como critério de atualização da condenação. Em 12 de julho de 2021, a Companhia interpôs embargos de declaração, julgados e não providos em 02 de novembro de 2021. Contra esta decisão, foram interpostos Recurso Especial e Recurso Extraordinário em 10 de dezembro de 2021. O Recurso Especial da Companhia foi admitido e remetido ao STJ, tendo sido julgado de forma desfavorável em agosto de 2024. Contra tal decisão, foi apresentado agravo regimental, ainda pendente de julgamento.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de instância especial majoritariamente desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	Superior Tribunal de Justiça.
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40milhões)
k. análise do impacto em caso de perda no processo	Estimamos que o impacto seria a perda financeira no montante de R\$82.520.163,28, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	0020219-84.2008.4.02.5101
a. juízo	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. instância	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro
c. data de instauração	22 de outubro de 2008
d. partes no processo	Associação das Empresas da Marina Governador e outros (Autor) x Vibra Energia S.A. e União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido líquido de condenação da Companhia no valor total de R\$58.594.503,60, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Trata-se de pedido de indenização por supostas benfeitorias em imóvel de propriedade da Companhia que restaria ocupado pelos autores e em processo de desapropriação pela União Federal. A Companhia alega, em defesa, (i) ausência de responsabilidade da Companhia; (ii) incorporação das benfeitorias edificadas e impossibilidade de indenizá-las; (iii) ausência de fundo de comércio indenizável; e (iv) litigância de má-fé. Sentença prolatada em 24 de julho de 2020, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à Companhia, por ilegitimidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, excluindo-a do polo passivo da ação. Foi apresentada apelação pelo Autor, ainda pendente de julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 1ª instância extinguindo sem solução de mérito.
h. estágio do processo	2ª instância judicial.
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$58.594.503,60, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	0000867-94.2005.8.05.0230
a. juízo	Vara Única de Santo Estêvão-BA
b. instância	Vara Única de Santo Estêvão-BA
c. data de instauração	9 de maio de 2005
d. partes no processo	Posto Pau de Vela Bahia Ltda. (Autor) x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido líquido de condenação da Companhia no valor total de R\$81.614.804,35, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	Foi ajuizada ação indenizatória pelo Posto Pau de Vela em face da Companhia, requerendo pagamento de indenização por danos causados ao posto em função de práticas (preços e prazos) que inviabilizariam a obtenção de lucro pelo autor além, dos gastos em investimentos e danos morais. Em 5 de julho de 2005 foi apresentada contestação pela Companhia. Há perícia nos autos indicando que algumas condições comerciais impostas pela Companhia teriam sido um dos fatores que colaboraram para os prejuízos sofridos pela parte autora. Entretanto, não foi feita liquidação, de modo que não se pode afirmar ainda a exata extensão desses alegados danos. O laudo elaborado por assistente técnico da Companhia rebate as conclusões do perito nomeado pelo juízo. O processo se encontra pendente de julgamento em 1ª instância.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância judicial
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$81.614.804,35, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	1027062-51.2019.4.01.3400
a. juízo	4ª Vara Federal do DF - Justiça Federal do DF
b. instância	4ª Vara Federal do DF - Justiça Federal do DF
c. data de instauração	13 de setembro de 2019
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$95.197.496,20, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Objeto: Discussão judicial sobre a multa imposta pelo CADE à Companhia e a seus ex-funcionários no bojo do Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64 (Autos Principais de Acesso Restrito nº 08012.002867/2007-57). Em abril de 2019 o CADE prolatou decisão parcialmente favorável à Companhia, absolvendo-a da prática de cartel e impondo à Companhia uma multa de R\$64.445.861,88, por suposta influência em prática ilícita por parte de revendedores, e de R\$100 mil UFIR tanto para Marcelo Dias quanto para Eduardo Jorge Pereira. Em setembro de 2019 a Companhia ajuizou ação anulatória do débito, com oferta de garantia, perante a Justiça Federal do Distrito Federal. Nesse processo foi proferida decisão concedendo efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Companhia, suspendendo a multa administrativa oriunda da decisão do CADE até ulterior decisão do juízo competente. Foi ainda determinado, na mesma decisão, que o CADE se abstenha de inscrever no CADIN e em qualquer cadastro de proteção ao crédito, o nome da Companhia. Fase Processual: Foi proferida sentença de improcedência em 8 de abril de 2025, aguardando-se julgamento dos embargos de declaração opostos contra esta decisão.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença julgando improcedentes os pedidos, inclusive, a anulação da decisão condenatória do CADE.
h. estágio do processo	1ª instância judicial
i. chance de perda	Possível

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$95.197.496,20, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	1004024-68.2023.4.01.3400
a. juízo	14ª Vara Federal do DF – Justiça Federal do DF
b. instância	14ª Vara Federal do DF – Justiça Federal do DF
c. data de instauração	19 de janeiro de 2023
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$85.356.442,85, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Objeto: Discussão judicial sobre a multa imposta pelo CADE à Companhia e no bojo do Processo Administrativo nº 08700.001831/2014-27 (apartado de acesso restrito à autora nº 08700.011021/2014-89). <u>Fase Processual</u> : Concedida a liminar para suspender os efeitos da condenação do CADE, mediante garantia do Juízo. O processo está sobrestado aguardando julgamento de mérito conjunto com os processos nº 1001194-32.2023.4.01.3400; 1002603-43.2023.4.01.3400 e 1001860-33.2023.4.01.3400. As demais demandas encontram-se em fase de saneamento/probatória. .
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância judicial
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$85.356.442,85, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	0152895-40.2020.8.19.0001
a. juízo	18ª Vara Cível do Rio de Janeiro
b. instância	18ª Vara Cível do Rio de Janeiro
c. data de instauração	4 de agosto de 2020
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x Petros - Fundação Petrobras De Seguridade Social
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$161.968.211,69, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	Valor sinalizado pela Petros como devido pela Companhia por conta de contribuições não recolhidas para o Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP no período de julho de 2007 a agosto de 2011. Defesa da Companhia baseada nos seguintes pontos: (i) prescrição da pretensão da Petros; (ii) caráter vinculante da determinação da SEST para a não assunção da dívida; (iii) o débito já foi incluído no Plano de Equacionamento de Déficit aprovado em 2017; e (iv) impossibilidade de a Companhia responder pelos débitos dos participantes em função do princípio da paridade contributiva. Em maio de 2023 foi proferida sentença decidindo pela prescrição da pretensão da Petros. Após embargos de declaração não providos pelo juízo, Petros interpôs apelação, que foi desprovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Após acórdão foram apresentados Embargos de Declaração pela Petros, não acolhidos. Em novembro/2024 foi apresentado Recurso Especial pela Petros, não admitido pelo TJRJ, o que culminou com a interposição de agravo de instrumento em Resp, ainda não analisado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 2ª instância reconhecendo prescrição da pretensão da autora.
h. estágio do processo	Superior Tribunal de Justiça
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$161.968.211,69, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	0032501-25.2001.8.26.0114
a. juízo	4ª Vara Cível de Campinas-SP
b. instância	4ª Vara Cível de Campinas-SP (cumprimento de sentença)
c. data de instauração	15 de agosto de 2001
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x Viação Princesa Tecelã Transportes Ltda. e Auto Viação Ouro Verde
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$201.670.238, atualizado até 31 de dezembro de 2024, assim subdividido: - Perda Possível: R\$111.422.806,98; e - Perda Provável: R\$90.247.431,97.
f. principais fatos	Autoras afirmam que a Companhia não observou cláusula de proporção de volume exigida, nos contratos vinculados de fornecimento de combustível e de transporte (fretes). Alega que a Companhia sempre se valeu de transportes da Auto Viação Ouro Verde na quantidade aquém da avençada e, com isso, causou-lhes prejuízo. A Companhia foi condenada a ressarcimento de fretes e pagamento de perdas e danos às autoras. As autoras apresentaram a quantia que entendem devida: R\$1.041.856.259,35 de indenização a título de frete não transportado e R\$83.348.500,75 a título de lucros cessantes. Após perícia, em 20 de setembro de 2022, o juízo homologou laudo pericial condenando a Companhia ao pagamento dos valores que a Companhia, com a devida atualização provisionou. Em face dessa decisão, em 12 de dezembro de 2022 a Companhia e os autores apresentaram agravo de instrumento não providos pelo TJSP. Ambas as partes recorreram ao STJ. Em abril de 2024, o TJSP admitiu o REsp interposto pela Companhia conferindo-lhe efeito suspensivo. Os valores contingenciados em perda possível representam a diferença entre o total atualizado buscado pela parte autora em sua petição de cumprimento de sentença e o valor provisionado pela Companhia.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Trânsito em julgado desfavorável à Companhia. Discussões na liquidação e cumprimento provisório.
h. estágio do processo	Superior Tribunal de Justiça
i. chance de perda	Possível / Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$201.670.238,94, atualizado até 31 de dezembro de 2024, assim subdividido: - Perda Possível: R\$111.422.806,98; e - Perda Provável: R\$90.247.431,97.

Processo nº	0035895-24.2017.8.19.0001
a. juízo	4ª Vara Cível do Rio de Janeiro
b. instância	4ª Vara Cível do Rio de Janeiro
c. data de instauração	13 de fevereiro de 2017
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x Lar Cooperativa Industrial
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$57.990.796,60, atualizado até 31 de dezembro de 2024, assim subdividido: - Perda Possível: R\$40.227.078,21; e - Perda Remota: R\$17.763.718,40.
f. principais fatos	A Lar Cooperativa ajuizou ação declaratória de rescisão contratual em face da Companhia e da Stemac, pleiteando a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e sublocação de equipamentos que havia celebrado com ambas as empresas. Quando da celebração dos contratos, a LAR buscava a geração própria de energia por meio de geradores a diesel, razão pela qual sublocou os grupos geradores e comprometeu-se a adquirir da VIBRA quantidades mínimas mensais de Diesel pelo prazo de 120 meses. No decorrer da execução do contrato, alterações legislativas tornaram a aquisição de energia no mercado livre mais vantajosa para a LAR do que a geração própria, razão pela qual ingressou com a ação buscando a rescisão antecipada do contrato sob o fundamento de onerosidade excessiva. A Companhia apresentou contestação alegando que (i) teria realizado vultosos investimentos para atender a LAR, os quais somente seriam amortizados com a manutenção do contrato até o final do prazo de vigência; (ii) que não havia onerosidade excessiva, pois as alterações legislativas não aumentaram os custos da LAR, apenas tornaram mais vantajosa a aquisição no mercado livre. Após sentença julgar improcedentes os pedidos da LAR, foi dado provimento à apelação da LAR pelo TJRJ, sendo reconhecida a rescisão do contrato, além de condenar a Companhia e a STEMAC, de forma solidária, a ressarcir todos os valores pagos a título de sublocação desde a citação. Após oposição de Embargos de Declaração pela Companhia, alegando omissão no Acórdão que deixou de observar as conclusões do laudo pericial, que entendeu não haver onerosidade excessiva, e julgamento extra petita, uma vez que o pedido de devolução dos valores pagos a título de sublocação não foi formulado na inicial, mas apenas na apelação, o TJRJ os rejeitou. A Companhia interpôs Recurso Especial, o qual foi inadmitido. Em seguida, a Companhia interpôs Agravo em Recurso Especial que não foi conhecido e Agravo Interno no Agravo em Resp, que teve seu provimento negado. Em setembro de 2024 foram apresentados Embargos de Declaração (ED's) os quais foram rejeitados em decisão de novembro de 2024. Em 28 de fevereiro de 2025 os ED's foram rejeitados, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 26 de março de 2025.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Prolatada sentença em agosto de 2022, julgando improcedentes os pedidos da LAR. Acórdão publicado em junho de 2023 dando provimento à apelação da LAR, sendo reconhecida a rescisão do contrato, além de condenar a VIBRA e a STEMAC, de forma solidária, a ressarcir todos os valores pagos a título de sublocação desde a citação. Decisões do STJ não alteraram o acórdão de 2º grau.
h. estágio do processo	Superior Tribunal de Justiça
i. chance de perda	Possível / Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$57.990.796,60, atualizado até 31 de dezembro de 2024, assim subdividido: - Perda Possível: R\$40.227.078,21; e - Perda Remota: R\$17.763.718,40.

Processo nº	00035969-39.2021.8.19.0001
a. juízo	9ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ
b. instância	9ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ
c. data de instauração	19 de fevereiro de 2021
d. partes no processo	Grycamp Transportes Ltda (Autora) x Vibra Energia S.A. (Ré)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$43.906.153,71, atualizado até 31 de dezembro de 2024
f. principais fatos	Trata-se de ação indenizatória em razão da rescisão antecipada de dois contratos de transporte. A Grycamp alega que sofreu prejuízos com perda faturamento pela redução do volume transportado e pede a condenação da Vibra em lucros cessantes pelo que deixou de transportar até o final do contrato e indenização pelos investimentos feitos na adaptação da frota. Em sua defesa, a Companhia alegou: (i) prescrição; (ii) Inexistência de conduta ilícita ou de responsabilidade civil da Companhia; (iii) contrato prevê remuneração pelo volume efetivamente transportado; (iv) inexistência de volume mínimo a ser transportado; (v) ausência de exclusividade e possibilidade de utilização de modal alternativo; (vi) possibilidade de rescisão do contrato sem ônus após 12 meses de vigência; (vii) inexistência de perdas e danos. Em fevereiro de 2024 foi publicada sentença que julgou improcedente os pedidos da Grycamp sob os seguintes fundamentos: (i) Houve mudança fática no cenário logístico de transporte que afetou o contrato. Diante disso, é facultado a qualquer das partes buscar a rescisão contratual sem ônus desde que tenha transcorrido 12 meses de contrato; (ii) Diante do permissivo contratual de rescisão unilateral, descabida é a condenação de lucros cessantes e danos emergentes; (iii) Não houve comprovação de investimentos realizados na frota; (iv) Inexistência da obrigação de volume mínimo a ser transportado (contrato realizado por volume estimado e influenciado pela demanda de mercado; (v) Inexistência de qualquer ilícito cível a ser indenizado pela Vibra. A Grycamp interpôs recurso de apelação e a Vibra apresentou contrarrazões. Atualmente aguarda a remessa ao TJRJ para julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à Companhia.
h. estágio do processo	1ª instância

i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$ 43.906.153,71, atualizado até 31 de dezembro de 2024

Processo nº	0247034-86.2017.8.19.0001
a. juízo	11ª Vara Cível da comarca da capital do Estado Do Rio De Janeiro
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	22 de setembro de 2017
d. partes no processo	Autoras: Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e Petros (FENASPE), Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET), Associação Nacional dos Participantes da Petros (APAPE), Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Anistiados da Petrobrás e Subsidiárias do Estado do Rio de Janeiro (ASTAPE), Associação dos Aposentados, Pensionistas, Ativos e Anistiados do Sistema Petrobrás Petros, Subsidiárias e afins no Rio Grande do Norte (APASPETRO/RN), Associação dos Aposentados e Pensionistas da Petrobrás e subsidiárias no Estado do Rio Grande do Sul (AAPESP) e Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás no Nordeste – Sergipe (ASPENE). Rés: Companhia e Fundação Petrobrás de Seguridade Social (“Petros”)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$81.367.603,20, atualizado até 31 de março de 2025 (risco ajustado em 2025).
f. principais fatos	Ação Civil Pública ajuizada por várias Associações em face da Companhia e Petros, pedindo que a Petros seja obrigada a cobrar da Companhia todas as condenações solidárias fixadas em ações que tramitaram na justiça do trabalho, mas que foram pagas apenas pela Petros, fato que teria causado um déficit no Fundo. Em 20 de setembro de 2022, foi juntado laudo pericial que analisou 1.621 processos e concluiu que em 284 deles houve condenação solidária entre a Petros e a Companhia mas cujo pagamento das condenações teria sido efetivo apenas pela Petros. A Companhia apresentou “chamamento do feito à ordem”, levantando questões preliminares para o prosseguimento (ou necessidade) da perícia, como a ilegitimidade da cia, a paridade constitucional, e a falta delimitação do escopo da perícia uma vez que foram considerados, inclusive, valores prescritos. O chamamento do feito à ordem foi indeferido em agosto de 2023, seguido de embargos de declaração rejeitados em agosto de 2024. Foi interposto Agravo de Instrumento pela Companhia em setembro de 2024, com efeito suspensivo negado em outubro de 2024. Em 10 de abril de 2025 o Agravo em referência foi julgado e provido, para anular de ofício a decisão sobre continuidade da perícia, suspendendo a prova pericial para que a análise de questões de mérito precedentes sejam realizada Na origem, após pedido de esclarecimentos do Ministério Público sobre o laudo, ele foi complementado e apurou valor de ressarcimento que a VIBRA deveria à Petros no montante de R\$ 78 milhões (atualizado pelo índice do TJRJ até abril de 2024). As partes impugnaram o laudo pericial, e o Ministério Público pediu novos esclarecimentos. Vibra comunicou no 1º grau a suspensão dos trabalhos periciais determinada pela decisão do TJRJ.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Até o momento, não foi proferida decisão de mérito.

h. estágio do processo	Fase probatória. Perícia em curso.
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$81.367.603,20, atualizado até 31 de março de 2025 (risco ajustado em 2025).

(iii) Contingências trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era ré em 3.604 processos administrativos e judiciais de natureza trabalhista, cujo valor total envolvido naqueles classificados como com chance de perdas remotas, possíveis ou prováveis era de R\$1.663 milhões, dos quais R\$316 milhões estavam provisionados, pois classificados como com chance de perda provável.

Em processos trabalhistas, a depender do perfil em discussão e de se a relação trabalhista segue continuada no curso do processo, os valores envolvidos e apontados como riscos financeiros podem sofrer majoração substancial no decorrer do tempo.

Destacamos abaixo os processos trabalhistas que envolvem discussão superior a R\$40 milhões, independentemente da classificação de perda, e aqueles que a Companhia entende ser relevantes, independentemente do valor:

Processo nº	0000482-12.2010.5.09.0651
a. juízo	17ª Vara do Trabalho de Curitiba
b. instância	Tribunal Superior do Trabalho
c. data de instauração	22 de abril de 2010
d. partes no processo	Ministério Público do Trabalho (Autor) x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$47.964,63, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Ação Civil Pública por meio da qual o Ministério Público do Trabalho pretende obter a condenação da Companhia (i) para se abster de contratar mão de obra terceirizada para realizar sua atividade fim, especialmente o cargo de técnico de abastecimento, sob pena de multa diária de R\$5.000,00, por trabalhador que vier a ser encontrado em situação irregular; (ii) abster-se de realizar novos contratos ou instrumentos análogos, não condizentes com sua finalidade social, notadamente para intermediar mão de obra, na forma constante do pedido de 3.1, sob pena de igual multa diária; e (iii) dano moral coletivo, entendendo razoável uma indenização de R\$200.000,00. A sentença foi procedente em 1º grau e mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A Companhia foi condenada a abster-se de terceirizar a atividade fim de técnico de abastecimento e de realizar novos contratos análogos de intermediação de mão de obra, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 por trabalhador irregular. Em 19/12/2014, foi publicado acórdão do TST, negando provimento ao Recurso de Revista interposto pela Companhia. Opostos embargos declaratórios pela Companhia, os mesmos foram parcialmente acolhidos apenas para sanar erro material. Foram interpostos Recurso Extraordinário no STF e Embargos à SDI. Os embargos não foram admitidos. Em 17/08/2015, foi interposto Agravo Regimental. Desde 4 de outubro de 2017 concluso ao ministro José Roberto Freire Pimenta.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão do TST desfavorável à Companhia. Reconhecida a ilegalidade da contratação de prestação de serviços, sendo determinada a realização das atividades de abastecimento nos aeroportos do PR mediante a utilização de empregados próprios.
h. estágio do processo	Aguardando o julgamento de agravo interposto em face de decisão que não admitiu a interposição de embargos à SDI. A hipótese deve ser reavaliada à luz dos julgados do STF sobre o tema.
i. chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A manutenção de decisão desfavorável à Companhia, com a obrigação de utilizar empregados próprios, impacta a atividade operacional nos aeroportos do PR.
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$47.964,63, atualizado até 31 de dezembro de 2024. O STF definiu a questão no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958252, no qual concluiu pela inconstitucionalidade do entendimento adotado por várias decisões da Justiça do Trabalho que pretendia restringir a possibilidade de empresas terceirizarem atividades-fim, com base na Súmula 331 do TST. Assim, no julgamento dessas ações o STF reconheceu a licitude da terceirização de serviços, independente destes ocorrerem na atividade fim ou na atividade meio, consolidando o entendimento em decisão com repercussão geral reconhecida (Tema 725). Além disso, a Lei da Reforma Trabalhista que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, considera como prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com sua execução. O impacto operacional da obrigação de fazer está limitado às instalações de aviação no Estado do Paraná (competência jurisdicional do TRT-9), onde os abastecimentos das aeronaves dos clientes da Companhia passariam a ser efetuados por empregados da própria Companhia e não mais por empregados da empresa terceirizada. A Companhia entende que o impacto operacional pode ser classificado como perda remota tendo em vista as recentes decisões do STF e a Lei da Reforma Trabalhista. Contudo, em relação à condenação por danos morais coletivos, a expectativa é de perda provável, considerando o contexto jurídico processual (sentença e acórdão desfavoráveis; recurso de revista e embargos a SDI inadmitidos).

Processo nº	0101896-38.2017.5.01.0002
a. juízo	2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b. instância	Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro
c. data de instauração	09 de novembro de 2017
d. partes no processo	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (SITRAMICO-RJ) x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$52.203.900,44, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	Ação coletiva proposta pelo SITRAMICO RJ para discutir o cálculo da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) nas áreas de risco. Embora tenha participado de negociação coletiva para a implementação da RMNR, alega o Sindicato que o adicional de periculosidade não poderia ser deduzido do cálculo do complemento da RMNR, sob pena do seu afastamento por via transversa. Após a prolação de sentença desfavorável à VIBRA e a interposição de recurso ordinário foi determinado o sobrestamento do feito em razão da decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, posteriormente ratificada pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar 7.755, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Portanto, foi sobrestado até que o STF decidisse, de modo definitivo, a controvérsia acerca da legalidade das cláusulas dos acordos coletivos que instituíram RMNR. Na Medida Cautelar 7.755, em julho de 2021, em decisão monocrática, o Min. Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, deu provimento aos Recursos Extraordinários interpostos pelas empresas VIBRA, Petrobras e Transpetro para reconhecer a validade das cláusulas de acordos coletivos que estipularam a metodologia de apuração do complemento da RMNR, reformando decisão anterior do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Após apresentação de Agravo Interno pelos reclamantes, a 1ª Turma concluiu julgamento em sessão virtual negando provimento aos citados recursos. Nos presentes autos, foi encerrado o sobrestamento e aberta a conclusão para julgamento do Recurso Ordinário da Companhia. Aguardando o julgamento do Recurso Ordinário da Companhia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Após a prolação de sentença desfavorável à VIBRA e a interposição de Recurso Ordinário para o Tribunal Regional da 1ª Região, o processo foi suspenso até o STF decidir a matéria. Encerrado o sobrestamento e aberta a conclusão para julgamento do Recurso Ordinário da Companhia.
h. estágio do processo	Processo no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região aguardando o julgamento do Recurso Ordinário da Companhia.
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Questão trabalhista estratégica e alto risco financeiro (acima de R\$40milhões). Expressivo impacto financeiro e na carteira de processos da Cia., eis que as demandas sobre o tema foram suspensas até a decisão final do STF.
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$52.203.900,44, atualizado até 31 de dezembro de 2024. Considerando que a partir de setembro de 2019 a VIBRA deixou de celebrar acordo coletivo e passou a aplicar a convenção coletiva do setor, a RMNR não mais integra a remuneração dos seus empregados. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o número de empregados representados pelo Sindicato do Rio de Janeiro à época do ajuizamento da ação e o período de cobrança imprescrito.

Processo nº	0011368-42.2015.5.03.0011
a. juízo	11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
b. instância	Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais
c. data de instauração	11 de janeiro de 2016
d. partes no processo	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais (SITRAMICO-MG) x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$49.410.914,35, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	Ação coletiva proposta pelo SITRAMICO MG para discutir o cálculo da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) nas áreas de risco. Embora tenha participado de negociação coletiva para a implementação da RMNR, alega o Sindicato que o adicional de periculosidade não poderia ser deduzido do cálculo do complemento da RMNR, sob pena do seu afastamento por via transversa. Após a prolação de sentença favorável à VIBRA e a interposição de recurso ordinário foi determinado o sobrestamento do feito em razão da decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, posteriormente ratificada pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar 7.755, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Portanto, o processo permanece suspenso até o STF decidir, de modo definitivo, a controvérsia acerca da legalidade das cláusulas dos acordos coletivos que instituíram RMNR. Na Medida Cautelar 7.755, em Julho de 2021, em decisão monocrática, o Min. Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, deu provimento aos Recursos Extraordinários interpostos pelas empresas VIBRA, Petrobras e Transpetro para reconhecer a validade das cláusulas de acordos coletivos que estipularam a metodologia de apuração do complemento da RMNR, reformando decisão anterior do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Após apresentação de Agravo Interno pelos reclamantes, a 1ª turma concluiu julgamento em sessão virtual negando provimento aos citados recursos. Em dezembro de 2024, a 1ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. Interposto Agravo Interno pelos reclamantes.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de Agravo de Instrumento favorável à Companhia.
h. estágio do processo	Negado provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Interposto Agravo Interno pelos Reclamantes, pendente de julgamento.
i. chance de perda	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Questão trabalhista estratégica e alto risco financeiro (acima de R\$40milhões). Expressivo impacto financeiro e na carteira de processos da Cia., eis que as demandas sobre o tema foram suspensas até a decisão final do STF.
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$49.410.914,35, atualizado até 31 de dezembro de 2024. Considerando que a partir de setembro de 2019 a VIBRA deixou de celebrar acordo coletivo e passou a aplicar a convenção coletiva do setor, a RMNR não mais integra a remuneração dos seus empregados. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o número de empregados representados pelo Sindicato de Minas Gerais à época do ajuizamento da ação e o período de cobrança não prescrito.

(iv) Contingências tributárias

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era ré em cerca de 1.016 processos administrativos e judiciais de natureza tributária, cujo valor total envolvido naqueles classificados como com chance de perdas remotas, possíveis ou prováveis era de R\$8.337 milhões dos quais, R\$273 milhões estavam provisionados.

Nos processos contenciosos tributários, o Jurídico da Companhia e os escritórios terceirizados são os responsáveis pela fixação dos riscos, que é realizada considerando entre outros aspectos, os elementos fático-contábeis disponibilizados pela área fiscal.

Quanto aos processos não contenciosos tributários, a área fiscal da Companhia é a responsável na fixação dos riscos, que é realizada considerando, entre outros elementos, as ponderações sobre teses de Direito enviadas pelo Jurídico por escritórios terceirizados.

Isto elucidado, destacamos abaixo os processos tributários relevantes nos quais a Companhia é parte, considerando assim os processos que envolvem, direta ou indiretamente, discussão superior a R\$100 milhões, independentemente da classificação de perda:

Processo nº	Ação Rescisória nº 5016426-67.2024.4.02.0000
a. juízo	Órgão Especial do TRF-2
b. instância	2ª instância judicial (em 31 de dezembro de 2024), pois o processo se iniciou no TRF-2
c. data de instauração	25 de novembro de 2024
d. partes no processo	União x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$256.840,00, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Ação rescisória ajuizada pela União em novembro de 2024 desafiando trânsito em julgado em processo no qual a Companhia se sagrou vitoriosa, ocorrido em setembro de 2024. Liminar pleiteada pela União foi negada pela relatora. A União ofertou agravo interno em desafio à referida decisão, recurso ainda não julgado. A Companhia, devidamente citada e intimada, já apresentou sua contestação à inicial e contrarrazões ao agravo interno. Processo pendente de julgamento pelo Órgão Especial do TRF-2.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	2ª instância judicial (em 31 de dezembro de 2024), pois o processo se iniciou no TRF-2
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Eventual sucesso da União poderá colocar em risco ganho da Companhia obtido a partir do trânsito em julgado de decisão que reconheceu à Companhia créditos de PIS/Cofins do art. 9º da Lei Complementar nº 192/2022 e a sua manutenção mesmo após a revogação pela Lei Complementar nº 194/2022 (R\$4 bilhões, nos termos do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 05 de setembro de 2024 e Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 06 de janeiro de 2025).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	Eventual sucesso da União poderá colocar em risco ganho da Companhia obtido a partir do trânsito em julgado de decisão que reconheceu à Companhia créditos de PIS/Cofins em valor substancial - R\$4 bilhões - Fato Relevante divulgado pela Cia em 05 de setembro de 2024 e Comunicado ao Mercado divulgado pela Cia em 06 de janeiro de 2025.

Processo nº	Ação Cautelar Inominada nº 0000824-98.2006.8.17.0001
a. juízo	2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Pernambuco – PE
b. instância	1ª instância

c. data de instauração	6 de janeiro de 2006
d. partes no processo	DISCOM x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$250.445.342,89, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil ICMS – St Liminares</u> A cautelar inominada, proposta em janeiro de 2006, em face da Companhia e do Estado de Pernambuco, objetiva determinar a indisponibilidade dos bens e direitos da Companhia, no valor histórico de R\$45.531.314,00. Em maio de 2022 houve prolação de sentença de improcedência do pleito da DISCOM, mas encontra-se parado para digitalização desde então. O valor em questão é objeto da Execução Fiscal nº 0036641-68.2002.8.17.0001, bem como da Ação Cautelar Fiscal nº 0133476-16.2005.8.17.0001, ajuizadas pelo Estado de Pernambuco em face da DISCOM, neste último caso, objetivando a indisponibilidade dos bens da DISCOM para garantir o pagamento de futuras execuções fiscais. A Cautelar inominada proposta pela DISCOM em face da Companhia, portanto, está atrelada ao sucesso da Cautelar Fiscal proposta pelo Estado de Pernambuco em face da DISCOM e, por esta razão, encontra-se sobrestada até que haja decisão final no mesmo. Há que se ressaltar que a sentença proferida na aludida Cautelar Fiscal proposta pelo Estado, em face da DISCOM, que julgou improcedente o referido pedido, já foi confirmada em todas as instâncias, sem, contudo, ter havido repercussão ainda no processo em que a Companhia é parte. Até a data de apresentação deste Formulário de Referência, não havia sido certificado o respectivo trânsito em julgado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à Companhia.
h. estágio do processo	1ª instância judicial
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$250.445.342,89, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Execução Fiscal nº 0033845-34.2012.4.02.5101
a. juízo	5ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ
b. instância	Instância especial (STJ)
c. data de instauração	16 de janeiro de 2013
d. partes no processo	União x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$153.191.993,65, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	<u>Perfil IPI</u> Processo ajuizado pela União para a cobrança de supostos débitos de IRPJ apurados entre abril de 2006 e março de 2008 decorrentes de compensações não homologadas realizadas pela Companhia com base em créditos de IPI apurados na aquisição de insumos tributados e mantidos mesmo após a venda de produtos não tributados. A Companhia defende a imunidade de produtos derivados de petróleo e a manutenção de créditos de IPI sobre aquisição de insumos tributados utilizados na produção de produtos não tributados. O valor em discussão neste processo encontra-se integralmente garantido por meio de fiança bancária. Sentença favorável à Companhia proferida em 30 de junho de 2017. Recebimento da apelação da União em 4 de outubro de 2017. O TRF-2 extinguiu os embargos opostos pela Companhia por se tratar de defesa contra não homologação de compensação tributária. Companhia está buscando reverter no STJ, mas entende que poderá se defender ato contínuo por ação anulatória no caso de insucesso.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 2ª instância desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	Instância judicial especial – STJ
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$153.191.993,65, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Execução Fiscal nº 5000616-77.2007.8.27.2729
a. juízo	3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Palmas – TO
b. instância	2ª instância judicial (TJTO)
c. data de instauração	23 de julho de 2007
d. partes no processo	Estado do Tocantins x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$145.232.111,05, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil ICMS – Aviação Revenda</u> Processo em que discute a cobrança de ICMS/ST remessa e devolução simbólica de QAV para revenda. AI SEFAZ-TO nº 20056040500265. Embargos à Execução nº 5029255-95.2013.8.27.2729, com perícia finalizada, parcialmente favorável. Sentença parcialmente favorável, apelações de ambas as partes, pendentes de julgamento pelo TJ/TO.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença parcialmente procedente.
h. estágio do processo	2ª instância judicial
i. chance de perda	Possível

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$145.232.111,05, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Execução Fiscal nº 0101392-29.2010.8.19.0001 / Ação Anulatória nº 0044431-15.2003.8.19.0001
a. juízo	17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ
b. instância	Instância Judicial Especial (STJ)
c. data de instauração	25 de março de 2010
d. partes no processo	Estado do Rio de Janeiro x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$116.246.472,75, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Perfil ICMS – Créditos duplicidade AI SEFAZ-RJ 01.019512-1 Processo em que se discute a apropriação indevida de crédito de ICMS, sob a alegação, pelo Estado do Rio de Janeiro, de suposto creditamento em dobro pela Companhia. A Companhia defende que não houve creditamento indevido, conforme demonstrado por meio de perícia. Aguardando-se a manifestação do Estado do Rio de Janeiro. A execução fiscal encontra-se suspensa aguardando-se a decisão final na ação anulatória 20030010454323 - 0044431-15.2003.8.19.0001. O valor em discussão neste processo encontra-se integralmente garantido por meio de fiança bancária. Na Ação Anulatória nº 20030010454323 (0044431-15.2003.8.19.0001), após decisão do STJ que determinou novo julgamento pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), foi reconhecida pelo próprio tribunal, em novo julgamento, a nulidade da decisão proferida em primeira instância. Houve sentença favorável à Vibra em julho de 2022, aguarda-se subida da apelação do Estado ao TJRJ. Em 2023 o TJ-RJ entendeu por anular a sentença e determinar nova perícia. A Companhia interpôs recursos especial e extraordinário, pendentes de apreciação. A Execução fiscal permanece suspensa até a resolução da ação anulatória.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à Companhia. Acórdão anulando a sentença e determinando nova perícia. Recurso Especial da Vibra pendente de apreciação no STJ.
h. estágio do processo	Superior Tribunal de Justiça
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$116.246.472,75, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Execução Fiscal nº 5095983-68.2020.4.02.5101
a. juízo	5ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ

b. instância	2ª Instância (TRF – 2ª Região)
c. data de instauração	23 de dezembro de 2020
d. partes no processo	União x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$150.145.595,05, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil INSS – PLR/bônus</u> Segundo a fiscalização, a Companhia teria deixado de recolher entre janeiro de 2009 e dezembro de 2011, contribuição previdenciária patronal (INSS), contribuição previdenciária destinada a terceiros e contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais do trabalho (RAT) sobre as seguintes rubricas: gratificação de contingente, gratificação extraordinária gerencial, incentivo a participação acionária e bônus de desempenho. O mesmo processo versa sobre suposta ausência de pagamento das referidas contribuições sobre a remuneração de contribuintes individuais constantes em DIRF e de pessoas físicas que prestaram serviços à Companhia por meio de cooperativas de trabalho. Decisão administrativa desfavorável à Companhia. Em sua defesa a Companhia defende a ausência de natureza salarial das gratificações pagas por não serem habituais; a existência de diferença temporal entre valores declarados em DIRF e GFIPs; que atua como mera intermediária na contratação de cooperativas, não sendo tomadora dos serviços prestados; a existência de erros formais na apuração dos valores pela autoridade fiscal; e o feito confiscatório da multa de 75% aplicada. Embargos ajuizados. Sentença desfavorável à Vibra; apelação pendente de apreciação pelo TRF2.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 1ª instância desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	2ª instância judicial – TRF-2
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$150.145.595,05, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Ação Anulatória nº 5051096-62.2021.4.02.5101 / Execução Fiscal nº 5058431-35.2021.4.02.5101
a. juízo	2ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ
b. instância	2ª Instância (TRF – 2ª Região)
c. data de instauração	28 de maio de 2021
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x União

e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$119.233.244,96 (sendo R\$ 108.393.859,07 devidos no âmbito da Execução Fiscal e R\$ 10.839.385,89 na Ação Anulatória) atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil IPI</u> Processo ajuizado pela Cia para evitar cobrança de supostos débitos de IRPJ apurados decorrentes de compensações não homologadas realizadas com base em créditos de IPI apurados na aquisição de insumos tributados e mantidos mesmo após a venda de produtos não tributados. A Companhia defende a imunidade de produtos derivados de petróleo e a manutenção de créditos de IPI sobre aquisição de insumos tributados utilizados na produção de produtos não tributados. Sentença desfavorável à Vibra; apelação pendente de apreciação pelo TRF2.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 1ª instância desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	2ª instância judicial – TRF-2
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$119.233.244,96 (sendo R\$ 108.393.859,07 devidos no âmbito da Execução Fiscal e R\$ 10.839.385,89 na Ação Anulatória), atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Execução Fiscal nº 0829752-60.2018.8.14.0301
a. juízo	3ª Vara Estadual de Execuções Fiscais de Belém-PA
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	15 de março de 2018
d. partes no processo	Estado do Pará x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$138.736.418,60, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil ICMS – Divergência de Estoque</u> Processo em que discute a cobrança de ICMS/ST complementar sobre divergência de estoque causada por variação de temperatura. Als SEFA-PA nº 1720165100001686, 1720165100001813 e 1720165100001694. Embargos à Execução nº 0865201-79.2018.8.14.0301, ainda em 1ª instância.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância judicial
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$138.736.418,60, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Ação Anulatória nº 1049152-06.2021.8.26.0053 Execução Fiscal nº 1501189-47.2022.8.26.0428
a. juízo	10ª Vara de Fazenda Pública do Estado de São Paulo
b. instância	Instância judicial especial (STJ)
c. data de instauração	9 de agosto de 2021
d. partes no processo	Estado de São Paulo x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 164.169.237,59 (R\$ 145.002.234,94 em perda possível e R\$ 19.167.002,65 em perda provável), atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Perfil ICMS - Aviação Revenda AI SEFAZ-SP 4098510-6 Autuação lavrada pelo Estado de São Paulo para cobrança de supostos débitos de ICMS apurados entre janeiro de 2014 e dezembro de 2015. As acusações são: (i) ausência de pagamento de ICMS sobre transferências e devoluções de biodiesel; (ii) ausência de pagamento de ICMS (diferencial de alíquotas) em relação a mercadorias adquiridas para incorporação ao seu ativo imobilizado ou para uso e consumo; (iii) ausência de pagamento de ICMS sobre devoluções de biodiesel e etanol hidratado; (iv) creditamento indevido de ICMS incidente sobre mercadorias adquiridas de outros estados para incorporação ao seu ativo imobilizado ou para seu uso e consumo; (v) creditamento indevido de ICMS próprio oriundo de devoluções simbólicas por prestadores de serviços operacionais-Revendedores de combustíveis de aviação em razão da adoção de procedimento anteriormente autorizado por regime especial que se encontrava vencido no período autuado; (vi) creditamento indevido de ICMS Substituição Tributária oriundo de devoluções simbólicas por prestadores de serviços operacionais-Revendedores de combustíveis de aviação em razão da adoção de procedimento anteriormente autorizado por regime especial que se encontrava vencido no período autuado; (vii) emissão de notas fiscais sem a efetiva saída das mercadorias nelas relacionadas (operação relacionada a vendas diretas de combustíveis de aviação da Companhia a clientes específicos) em razão da adoção de procedimento anteriormente autorizado por regime especial que se encontrava vencido no período autuado; (viii) escrituração digital em valores inferiores àqueles constantes de notas fiscais de saída; (ix) escrituração digital em valores inferiores àqueles constantes de notas fiscais de entrada; (x) ausência de escrituração digital de notas fiscais de entrada de mercadorias sujeitas ao ICMS; e (xi) ausência de escrituração digital de notas fiscais de entrada de mercadorias não sujeitas ao ICMS. A principal alegação da Companhia é ausência de fato gerador na mera transferência ou na devolução de empréstimos de produtos, bem como a ausência de prejuízos para a Fazenda nas operações da Companhia em revenda de combustível de aviação. Após decisões em primeira e segunda instâncias administrativas majoritariamente desfavoráveis à Companhia, foi interposto recurso especial, a que se negou provimento. Decisão administrativa final desfavorável à Companhia. Débito é objeto de oferta de garantia judicial - AAG 1036191-67.2020.8.26.0053. Fase pericial finalizada na anulatória, demonstrando que a Vibra recolheu todo o ICMS devido. Sentença de 1ª instância parcialmente favorável. Apelações da Companhia e do Estado de São Paulo julgadas pelo TJ/SP. Dado provimento majoritário ao apelo da Vibra. O Estado de São Paulo recorreu ao STJ de apenas parte da decisão favorável à Companhia, motivo pelo qual transitou antecipadamente vitória de grande parte do valor discutido. Recurso Especial pendente de apreciação.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	Superior Tribunal de Justiça
i. chance de perda	Possível – R\$164.169.237,59 Provável – R\$19.167.002,65

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevant	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$164.169.237,59 (R\$ 145.002.234,94 em perda possível e R\$ 19.167.002,65 em perda provável), atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Ação Anulatória nº 0076800-32.2023.8.17.2001
a. juízo	2ª Vara de Execuções Fiscais de Recife-PE
b. instância	1ª instância.
c. data de instauração	13 de julho de 2023
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x Estado de Pernambuco
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$270.381.966,48, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil ICMS – Aviação Exportação e ICMS – Créditos – Lei PE Derrogada AI SEFAZ-PE nº 201500000779326511.</u> A Companhia teria deixado de recolher aos cofres do Estado de Pernambuco o ICMS entre janeiro de 2010 e dezembro de 2014 em virtude de não ter estornado créditos tomados nas aquisições ao realizar saídas interestaduais e para o exterior de querosene de aviação (QAV) a empresas nacionais e estrangeiras de aviação em voos para o exterior. A Companhia defende que a venda de QAV a empresas para voos internacionais equipara-se a exportação e, portanto, seria válida a manutenção dos créditos e que a mera transferência não configura fato gerador de ICMS. Discussão judicial em primeira instância, sem perícia realizada.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito
h. estágio do processo	1ª instância judicial
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$270.381.966,48, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Ação Anulatória nº 0870035-49.2023.8.20.5001
a. juízo	6ª Vara Cível de Natal-RN
b. instância	1ª instância.
c. data de instauração	30 de novembro de 2023
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x Estado do Rio Grande do Norte
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$131.682.847,33, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	Perfil ICMS - Divergência de estoque AI SEFAZ-RN nº 000001235/2016 / PAF nº 667620168 Autuação lavrada pelo Estado do Rio Grande do Norte para cobrança de supostos débitos de ICMS apurados entre janeiro de 2011 e dezembro de 2015 sob a alegação principal de que a Companhia teria realizado entradas e saídas em seu estoque sem devida escrituração fiscal e correspondente tributação. A Companhia defende-se por meio de recomposição de estoque – demonstração de que não houve entradas nem saídas não escrituradas, mas tão somente variação dentro dos percentuais aceitos pela ANP e oriunda eminentemente de variação de temperatura dos combustíveis. Argumenta-se, ainda, que a maior parte da autuação está relacionada a mercadorias sujeitas ao pagamento de ICMS por substituição tributária pela refinaria de petróleo, não pela Companhia. Após decisão administrativa final majoritariamente desfavorável à Companhia, foi ajuizada ação anulatória, ainda em 1ª instância, com perícia em curso.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância judicial
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$131.682.847,33, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Ação Declaratória nº 0081515-54.2020.8.19.0001
a. juízo	11ª Vara de Fazenda Pública do RJ
b. instância	2ª instância
c. data de instauração	17 de dezembro de 2020
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x Estado do Rio de Janeiro
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$129.394.238,68, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil ICMS – FEEF/FOT</u> A Companhia discute a constitucionalidade das cobranças de FEEF e FOT pelo Estado do RJ. Sentença desfavorável em 1ª instância foi desafiada por apelação. Apelação da Companhia já apresentada, aguardando julgamento no TJRJ. Após decisão do STF na ADI 5635, reconhecendo a constitucionalidade da cobrança, Vibra provisionou os valores deste processo (depósitos mensais de valores de FOT-RJ) e ajuizou nova demanda para discussão em pormenor quanto a outros elementos da referida exação fiscal (0186285-93.2023.8.19.0001).
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável à Vibra, desafiada por apelação que aguarda para ser apreciada pelo TJ-RJ.
h. estágio do processo	2ª instância judicial
i. chance de perda	Provável

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$129.394.238,68, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	Execução Fiscal nº 5067897-48.2024.4.02.5101
a. juízo	6ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ
b. instância	1ª instância (JFRJ)
c. data de instauração	4 de setembro de 2024
d. partes no processo	Vibra Energia S.A. x Estado do Rio de Janeiro
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$120.018.656,50, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Perfil INSS – pagamentos a administradores Processo em que discute a cobrança de contribuição previdenciária sobre pagamentos realizados pela Cia (origem no PAF 16682 721258/2017-16). Embargos à Execução nº 5082100-15.2024.4.02.5101, ainda em 1ª instância.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância judicial (em 31 de dezembro de 2024)
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$120.018.656,50, atualizado até 31 de dezembro de 2024

Processos Administrativos Tributários Contenciosos

Processo nº	AI SEFAZ-SP nº 4067887-8
a. juízo	SEFAZ-SP - Secretaria Estadual de Fazenda de São Paulo
b. instância	Instância especial
c. data de instauração	14 de dezembro de 2016
d. partes no processo	Estado de São Paulo x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$568.837.495,68, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	<u>Perfil ICMS - Aviação Revenda</u> Autuação lavrada pelo Estado de São Paulo para cobrança de supostos débitos de ICMS apurados entre janeiro de 2012 e dezembro de 2013. As acusações são: (i) ausência de pagamento de ICMS sobre transferências e devoluções de biodiesel; (ii) ausência de pagamento de ICMS (diferencial de alíquotas) em relação a mercadorias adquiridas para incorporação ao seu ativo imobilizado ou para uso e consumo; (iii) ausência de pagamento de ICMS sobre devoluções de biodiesel e etanol hidratado; (iv) creditamento indevido de ICMS incidente sobre mercadorias adquiridas de outros estados para incorporação ao seu ativo imobilizado ou para seu uso e consumo; (v) creditamento indevido de ICMS próprio oriundo de devoluções simbólicas por prestadores de serviços operacionais-Revendedores de combustíveis de aviação em razão da adoção de procedimento anteriormente autorizado por regime especial que se encontrava vencido no período autuado; (vi) creditamento indevido de ICMS Substituição Tributária oriundo de devoluções simbólicas por prestadores de serviços operacionais-Revendedores de combustíveis de aviação em razão da adoção de procedimento anteriormente autorizado por regime especial que se encontrava vencido no período autuado; (vii) emissão de notas fiscais sem a efetiva saída das mercadorias nelas relacionadas (operação relacionada a vendas diretas de combustíveis de aviação da Companhia a clientes específicos) em razão da adoção de procedimento anteriormente autorizado por regime especial que se encontrava vencido no período autuado; (viii) escrituração digital em valores inferiores àqueles constantes de notas fiscais de saída; (ix) escrituração digital em valores inferiores àqueles constantes de notas fiscais de entrada; (x) ausência de escrituração digital de notas fiscais de entrada de mercadorias sujeitas ao ICMS; e (xi) ausência de escrituração digital de notas fiscais de entrada de mercadorias não sujeitas ao ICMS. A principal alegação da Companhia é ausência de fato gerador na mera transferência ou na devolução de empréstimos de produtos, bem como a ausência de prejuízos para a Fazenda nas operações da Companhia em revenda de combustível de aviação. Após decisão em primeira instância administrativa majoritariamente desfavorável à Companhia, foi interposto recurso, onde a autoridade de 2ª instância deu parcial provimento ao recurso determinando o retorno dos autos à 1ª instância para novo julgamento. A nova decisão administrativa de 1º grau foi desfavorável à Companhia, que apresentou recurso administrativo, desprovido. Pendente de julgamento recurso especial administrativo interposto pela Companhia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão administrativa de 2ª instância desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	Instância administrativa especial
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$568.837.495,68, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	PAF nº 10880.735.519/2020-50
a. juízo	Secretaria da Receita Federal
b. instância	2ª instância (CARF)
c. data de instauração	3 de junho de 2020
d. partes no processo	União x Vibra Energia S.A.

e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$178.203.413,66, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil Tributos Federais em Importação – Discussões sobre NCM de produtos</u> A Companhia realizou importações de S10 por conta e ordem entre 2017 e 2018, conforme certificados e demais elementos documentais que demonstram a efetiva importação desse produto. A autoridade fiscal realizou a retirada de uma amostra – por procedimento diverso do previsto em normas da ABNT – em apenas um tanque em terra, no porto de Santos. Diante de exames laboratoriais por agente não certificado na ANP e sem ouvir a Companhia nesse procedimento de fiscalização inicial, o fiscal entendeu que todas as importações da Companhia – não apenas no porto de Santos ou na data de apuração, mas em todos os portos e períodos em que houve importação de S10, teriam sido inadequadas. Diante disso, o fiscal lavrou um total de sete autos de infração em sequência, afirmando que a Companhia teria importado um hidrocarboneto diverso, cobrando assim IPI e uma multa de 30% do valor da operação. Esta autuação, especificamente, foi lavrada pelas importações ocorridas em SantosSP entre 2017 e 2018. Decisão administrativa parcialmente favorável em 1ª instância. Recurso da Companhia à 2ª instância foi totalmente provido. Em 2025, vitória final da Companhia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão administrativa de 2ª instância majoritariamente favorável à Companhia.
h. estágio do processo	2ª instância administrativa
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$178.203.413,66, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	PAF nº 10380.727.041/2020-25
a. juízo	Secretaria da Receita Federal
b. instância	instância especial (CSRF)
c. data de instauração	10 de junho de 2020
d. partes no processo	União x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$136.207.473,23, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	<u>Perfil Tributos Federais em Importação – Discussões sobre NCM de produtos</u> A Companhia realizou importações de S10 por conta e ordem entre 2017 e 2018, conforme certificados e demais elementos documentais que demonstram a efetiva importação desse produto. A autoridade fiscal realizou a retirada de uma amostra – por procedimento diverso do previsto em normas da ABNT – em apenas um tanque em terra, no porto de Santos. Diante de exames laboratoriais por agente não certificado na ANP e sem ouvir a Companhia nesse procedimento de fiscalização inicial, o fiscal entendeu que todas as importações da Companhia – não apenas no porto de Santos ou na data de apuração, mas em todos os portos e períodos em que houve importação de S10, teriam sido inadequadas. Diante disso, o fiscal lavrou um total de sete autos de infração em sequência, afirmando que a Companhia teria importado um hidrocarboneto diverso, cobrando assim IPI e uma multa de 30% do valor da operação. Esta autuação, especificamente, foi lavrada pelas importações ocorridas em Santos-SP entre 2017 e 2018. Decisão administrativa parcialmente favorável em 1ª instância. Recurso da Companhia à 2ª instância parcialmente provido em 2025, restando valor bem menor. A Companhia está recorrendo à CSRF.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão administrativa de 1ª e 2ª instância majoritariamente favoráveis à Companhia.
h. estágio do processo	Instância administrativa especial
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$136.207.473,23, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	PAF nº 16682.721.441/2023-51
a. juízo	Secretaria da Receita Federal
b. instância	2ª instância (CARF)
c. data de instauração	13 de dezembro de 2023
d. partes no processo	União x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$392.921.708,98, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Perfil IRPJ/CSLL – JCP Vibra foi autuada por pagamento de JCP extemporâneo. Vibra apresentou sua impugnação, julgada improcedente em 1ª instância. A Companhia interpôs recurso, ainda pendente de apreciação pelo CARF (2ª instância administrativa).
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito
h. estágio do processo	2ª instância administrativa
i. chance de perda	Possível

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$392.921.708,98, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	PAF nº 16682-720.747/2023-91
a. juízo	Secretaria da Receita Federal
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	5 de junho de 2023
d. partes no processo	União x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$356.333.031,82, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Perfil IRPJ/CSLL regime de caixa competência x regime de caixa Vibra foi autuada por pagamento de IRPJ e CSLL consoante um recebimento de valores por fornecimentos, decorrentes de uma repactuação. Vibra apresentou sua impugnação, julgada improcedente em 1ª instância. A Companhia interpôs recurso, ainda pendente de apreciação pelo CARF (2ª instância administrativa)..
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de 1ª instância administrativa desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	2ª instância administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$356.333.031,82, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	AI SEFAZ-AM nº 9849912
a. juízo	Secretaria Estadual de Fazenda do Amazonas
b. instância	2ª instância
c. data de instauração	5 de agosto de 2021
d. partes no processo	Estado do Amazonas x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$345.954.785,05, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil ICMS Divergência de Estoque</u> Estabelecimento da Cia autuado por supostas saídas/entradas não contabilizadas de produtos.

	A Companhia apresentou sua impugnação, julgada majoritariamente improcedente em 1ª instância. A Companhia interpôs recurso, ainda pendente de apreciação pelo Conselho de 2ª instância administrativa.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão administrativa de 1ª instância majoritariamente desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	2ª instância administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$345.954.785,05, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	AI SEFAZ-AM nº 9887563
a. juízo	Secretaria Estadual de Fazenda do Amazonas
b. instância	2ª instância
c. data de instauração	24 de junho de 2022
d. partes no processo	Estado do Amazonas x VIBRA ENERGIA S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$147.150.889,20, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	<u>Perfil ICMS Divergência de Estoque</u> Estabelecimento da Cia autuado por supostas saídas/entradas não contabilizadas de produtos. A Companhia apresentou sua impugnação, julgada improcedente em 1ª instância. A Companhia interpôs recurso, ainda pendente de apreciação pelo Conselho de 2ª instância administrativa.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão administrativa de 1ª instância desfavorável à Companhia.
h. estágio do processo	2ª instância administrativa
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$147.150.889,20, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processos Administrativos Tributários Não-Contenciosos

Processo nº	PAF nº 16682.722.406/2015-40 (apensado ao PAF nº 16682.720.832/2017-19)
a. juízo	Secretaria da Receita Federal

b. instância	1ª instância
c. data de instauração	25 de maio de 2017
d. partes no processo	União x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 134.193.261,74, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Cobrança decorrente da não homologação, pela Receita Federal, de compensações débitos de IRPJ realizadas pela Companhia em outubro de 2013 mediante a utilização de créditos de PIS decorrentes de pagamento a maior do tributo conforme direito reconhecido definitivamente na esfera judicial em fevereiro de 2013 (onde não houve apuração de valores – ação ordinária nº 0011409-28.2005.4.02.5101). Em novembro de 2015 tomamos ciência do Despacho Decisório não homologando os pedidos de compensação, uma vez que foram refeitas as apurações incluindo o faturamento de produtos monofásicos na Base de Cálculo de PIS/COFINS. Após manifestação de inconformidade apresentada pela Companhia, a decisão em 1ª instância administrativa divergiu do parecer do auditor que não reconheceu a compensação, reconhecendo improbidade contábil ao reduzir o crédito pleiteado a zero. Em agosto de 2016 foi determinado o retorno do pedido de compensação à origem para uma nova decisão. A Demac/RJO, por sua vez, retornou o processo à DRJ, mas após a resolução nº 3.000.755 - 4ª Turma da DRJ/BSB, emitida em 18 de junho 2019 o processo retornou para DEMAC/RJO (Delegacia de Origem) para o cumprimento da diligência e definindo a competência interna da RFB para análise do caso.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância administrativa
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$134.193.261,74, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	PAF nº 16682.722.410/2015-16
a. juízo	Secretaria da Receita Federal
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	02 de setembro de 2015
d. partes no processo	União x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$103.614.096,04, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

f. principais fatos	Cobrança decorrente da não homologação, pela Receita Federal, de compensações débitos de IRPJ realizadas pela Companhia em outubro de 2013 mediante a utilização de créditos de PIS decorrentes de pagamento a maior do tributo conforme direito reconhecido definitivamente na esfera judicial em fevereiro de 2013 (onde não houve apuração de valores – ação ordinária nº 0011409-28.2005.4.02.5101). Em 2015, a Companhia tomou ciência do Despacho Decisório não homologando os pedidos de compensação e apresentou manifestação de inconformidade, aguardando julgamento. Em novembro de 2015 tomamos ciência do Despacho Decisório não homologando os pedidos de compensação, uma vez que foram refeitas as apurações incluindo o faturamento de produtos monofásicos na Base de Cálculo de PIS/COFINS. Após manifestação de inconformidade apresentada pela Companhia, a decisão em 1ª instância administrativa divergiu do parecer do auditor que não reconheceu a compensação, reconhecendo improbidade contábil ao reduzir o crédito pleiteado a zero. Em agosto de 2016 foi determinado o retorno do pedido de compensação à origem para uma nova decisão. A Demac/RJO, por sua vez, retornou o processo à DRJ, mas após a resolução nº 3.000.755 – 4ª Turma da DRJ/BSB, emitida em 18 de junho 2019 o processo foi enviado novamente para DEMAC/RJO para o cumprimento da diligência e definindo a competência interna da RFB para análise do caso.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância administrativa (em 31 de dezembro de 2024)
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$100 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$103.614.096,04, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

(v) Contingências ambientais

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era ré em 202 processos administrativos e judiciais de natureza ambiental, cujo valor total envolvido naqueles classificados como com chance de perdas remotas, possíveis ou prováveis era de R\$497 milhões, dos quais R\$24 milhões estavam provisionados (classificados como chance de perda provável). Para os fins do disposto nesta seção relativa às contingências ambientais, o critério de quantificação do risco financeiro considera apenas as ações de natureza ambiental que possuem valor líquido (quantificável). Observa-se que, para o valor provisionado referido, foi analisado o risco financeiro de todos os processos classificados como com chance de perda provável. Para os casos judiciais ou administrativos em que não há valor da causa e o pedido ou obrigações fixadas são ilíquidos, não se considera que causem repercussão no valor do risco.

Considerando que existem ações judiciais de natureza ambiental que não podem ser quantificadas em função do seu objeto, informamos que, eventualmente, podem existir ações que, no momento da liquidação de sentença, venham a atingir valores superiores a R\$40 milhões.

Destacamos, abaixo, os processos de natureza ambiental em que a Companhia é parte e considerados relevantes:

Processo nº	0018438-73.2009.4.03.6100
a. juízo	24ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo (SP)

b. instância	1ª instância
c. data de instauração	12 de abril de 2011
d. partes no processo	Autora: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ Réus: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social (1º réu); Posto Belas Artes (2º réu); Vibra Energia S.A. (3º réu), CETESB - Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Básico (4º réu).
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$69.180.525,42, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	O Autor alega: (a) que contratou com o consórcio Via Amarela, a construção da linha 04 do Metrô de São Paulo, no imóvel localizado na Rua da Consolação, nº 2.367, declarado de utilidade pública por meio do Decreto Estadual nº 46.230, de 30 de outubro de 2001, e objeto de procedimento expropriatório em trâmite na 5ª vara Federal desta Seção Judiciária (processo 2006.61.00.002908-6); (b) que foi constatada a contaminação do solo por hidrocarbonetos, proveniente da atividade de revenda de produtos derivados de petróleo exercida pelo POSTO BELAS ARTES, que locava o imóvel de propriedade do 1º réu, INSS, desde o ano de 1969; (c) que a contaminação, constatada quando da realização da perícia nos autos do processo de desapropriação, era muito maior do que a encontrada na área quando da efetiva realização das obras; (d) que dado à necessidade de entrega imediata das obras, entendeu, por sua conta e risco, retirar todo o solo que se encontrava contaminado, destinando-o aos Municípios de Magé (RJ) e Curitiba (PR); e (e) que a alegada intervenção técnica redundou nos custos apontados na inicial como devidos pelos réus. Todos os réus foram citados e apresentaram contestação tempestiva. A CETESB foi litisdenunciada pelo INSS em 2014, sendo incluída no polo passivo da demanda em despacho publicado em 23 de janeiro de 2014. O processo encontra-se ainda na fase de produção de provas, tendo o Juízo deferido a produção de prova pericial que deverá ser realizada somente através de documentos, considerando já não mais existir local onde o dano ocorreu, já que no imóvel, hoje, funciona a estação Paulista da Linha 4 (Amarela) do Metrô. Nomeado o perito, deferido a indicação de assistentes técnicos e apresentados os quesitos de todas as partes. Em maio de 2024 foi apresentado laudo pericial desfavorável à Vibra e ao Posto, sem liquidar valores.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância judicial
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$69.180.525,42, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo nº	5275180-75.2017.8.09.0051
a. juízo	3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Goiânia/GO
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	3 de agosto de 2017

d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás Réus: Vibra Energia, Município de Goiânia e Ita Transportes Ltda.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$184.958.258,44, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em decorrência do derramamento de produto asfáltico fornecido pela Companhia, armazenado na Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) de Goiânia/GO, em equipamento desse órgão, que atingiu dois rios em Goiânia/GO (Ribeirão Anicuns e Rio Meia Ponte). O produto estava armazenado em tanque elevado instalado próximo ao rio, que foi, por sua vez, atingido por caminhão caçamba manobrado no pátio da SEMOB, por empresa de transportes contratada pela SEMOB. O Ministério Público objetiva a determinação de que o Município de Goiânia suspenda imediatamente qualquer atividade a ser desenvolvida no raio de 100 metros, em área de preservação permanente; A elaboração de Plano de Investigação de Passivo Ambiental (IPA), de toda a área do empreendimento e suas imediações; remoção de todos os tanques de combustíveis instalados em área de preservação permanente, precedida da competente licença ou autorização para desinstalação perante a Agência Municipal do Meio Ambiente; remoção de todas as estruturas existentes na área de preservação permanente (100 metros às margens do Ribeirão Anicuns), bem como sua revegetação com espécies nativas do Cerrado, conforme Projeto de Recuperação de Área – PRAD (com pedido de liminar de tutela antecipada); condenação dos requeridos, em caráter solidário, na indenização dos danos ambientais materiais causados ao meio ambiente, mananciais hídricos e da biodiversidade, no valor de R\$35.417.798,47; e condenação das requeridas, em caráter solidário, na indenização dos danos ambientais coletivos causados ao meio ambiente, mananciais hídricos e da biodiversidade, no valor de R\$35.417.798,47. Atualmente, o processo encontra-se em fase de perícia. Houve manifestação do perito sobre as impugnações feitas pelas partes em relação à proposta de honorários, metodologia dos trabalhos e em relação aos assistentes indicados para fins de suporte aos trabalhos periciais. Na sequência, a Companhia impugnou novamente manifestação do perito, apresentando ao juiz exposição sobre a relevância dos quesitos indeferidos, além de apontar a ausência dos currículos dos assistentes, requisito essencial e previsto na legislação para comprovar a aptidão na função. Processo aguarda perícia ambiental, com discussões sobre honorários e metodologia. Processo em fase de perícia, com discussões sobre os quesitos e a qualificação do perito designado pelo juízo. Antes de decidir sobre os limites da perícia, o Juiz designou audiência de conciliação para março de 2020, que foi cancelada em razão da COVID19. Realizada audiência de conciliação em 26 de fevereiro de 2021, as partes não lograram êxito na celebração de acordo. Aguarda-se definição sobre a prova pericial, seu escopo e honorários periciais que veem sendo objeto de impugnação pelas partes.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância judicial
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$184.958.258,44, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
Processo nº	4.000.100/2017

a. juízo	Administrativo
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	30 de dezembro de 2016
d. partes no processo	Instituto do Meio Ambiente E Ordenamento Territorial do Amapá x Vibra Energia S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$47.221.832,53, atualizado até 31 de dezembro de 2024.
f. principais fatos	Trata-se de autuação ambiental contra a Cia., sem nenhum andamento conhecido após oferta de defesa.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	1ª instância administrativa
i. chance de perda	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto risco financeiro (acima de R\$40 milhões).
k. análise do impacto em caso de perda no processo	R\$47.221.832,53, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

4.5 -Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

Em 31 de dezembro de 2024, o valor total provisionado pela Companhia com relação aos processos descritos e elencados no item 4.4 deste Formulário de Referência era de R\$ 434.880.638,06, sendo provisionados os processos classificados como com chance de perda provável:

- **processos administrativos regulatórios e concorrenciais:** não há provisões de processos administrativos regulatórios e concorrenciais descritos e elencados no item 4.4;
- **processos cíveis:** o valor total provisionado dos processos cíveis descritos e elencados no item 4.4 corresponde a R\$286.271.432,10.
- **processos trabalhistas:** o valor total provisionado dos processos trabalhistas descritos e elencados no item 4.4 corresponde a R\$47.964,63.
- **processos tributários:** o valor total provisionado dos processos tributários descritos e elencados no item 4.4 corresponde a R\$148.561.241,33; e
- **processos ambientais:** não há provisões de processos ambientais descritos e elencados no item 4.4.

4.6 - Processos sigilosos relevantes

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era parte nos seguintes processos sigilosos relevantes:

Processo Arbitral	
a. análise do impacto em caso de perda	O impacto financeiro corresponde aos valores informados no item “b” imediatamente abaixo.
b. valores envolvidos	R\$ 698.393.421,20, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

Processo Arbitral	
a. análise do impacto em caso de perda	O impacto financeiro corresponde aos valores informados no item “b” imediatamente abaixo.
b. valores envolvidos	R\$ 49.707.972,76, atualizado até 31 de dezembro de 2024.

4.7 -Outras contingências relevantes

A Companhia conduz atualmente o gerenciamento de contaminação ambiental em imóveis de sua propriedade localizados no bairro de Heliópolis, na cidade de São Paulo, em razão da existência de plumas de contaminação que podem causar riscos à saúde humana. O processo vem sendo conduzido perante a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Há moradias irregulares instaladas nas proximidades do local contaminado. Os imóveis estão em processo de desapropriação pela Prefeitura de São Paulo – COHAB, permanecendo o gerenciamento ambiental sob responsabilidade da Companhia.

A Companhia responde a processos administrativos sancionadores perante entes/órgãos federais, no âmbito dos quais pode ser condenada. Em casos perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), por exemplo, caso haja condenações reiteradas no prazo previsto na Lei nº 9.847/99, poderá caracterizar-se a reincidência da Companhia, podendo resultar na aplicação de pena pela ANP materializada em suspensão ou revogação da autorização de funcionamento da instalação autuada.

A Companhia tem passivo contencioso tributário dividido em diversos perfis. Um desses perfis de discussão refere-se a matéria que, em 2024, foi afetada para julgamento repetitivo pelo Tema 1.247 do Superior Tribunal de Justiça –, cuja decisão poderá repercutir sobre o julgamento da Companhia quanto às chances de sucesso dos processos nele incluídos.

Por fim, existe uma investigação criminal relacionada ao suposto controle indevido de preço final dos combustíveis dos postos revendedores de Curitiba (Operação Margem Controlada) Tal investigação resultou em 31 de julho de 2018 na prisão temporária de três empregados da Companhia. Atualmente, o caso ainda está em fase de inquérito policial.

Ainda na seara criminal, há investigações por supostos ilícitos ambientais.